

# Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Edição 6 . Ano 1 – novembro 2016/fevereiro de 2017 Uma publicação Sinoreg-SP e Anoreg-SP

## Privatização tardia: o desafio de superar cinco décadas de estatização na Bahia

Passados 29 anos da Constituição Federal, Estado cumpre dispositivo, privatiza os serviços notariais e registrais, economiza custo anual de R\$ 140 milhões e vislumbra uma nova era de serviços de qualidade à população.

Registro de Imóveis:  
Sinter e os riscos à segurança  
jurídica e à privacidade da  
população brasileira

Tabelionato de Protesto:  
STF decide que o Protesto de  
certidões de Dívida Ativa é  
constitucional

Entrevista:  
“Cartórios de notas e de  
registro são para mim  
verdadeiras oficinas da  
segurança jurídica”, Marco  
Aurélio, ministro do STF

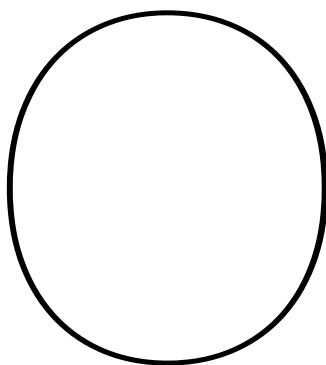
Títulos e Documentos:  
Mediação e Conciliação em  
Cartório segue em compasso  
de espera

Registro Civil:  
Congresso Nacional foca a  
regulamentação da proteção  
de dados pessoais

Tabelionato de Notas:  
Sucesso comprovado pelas  
estatísticas marca os dez  
anos da Lei 11.441



# Um exemplo que não deve ser esquecido



Brasil é um País que vive de rompantes. O que é o ideal em um determinado momento de nossa história já não funciona em outra circunstância. Somos capazes de idolatrar e logo em seguida defenestrar ídolos do futebol, empresários, economistas e, logicamente, presidentes da República. A popularidade de hoje, longe de deixar seu personagem em berço esplêndido, é um aviso de que algo está por vir.

Se esta é a realidade intrínseca ao povo brasileiro, seja qual for sua área de atuação, não poderia deixar de ser verdade quando avistamos o sistema extrajudicial brasileiro, no qual operam notários e registradores. Nossas Constituições e mesmo os movimentos democráticos ou repressivos de nossa história, fizeram com que a população pudesse sentir as diferenças entre o serviço privado e estatal praticado pelos cartórios brasileiros.

Desde a redemocratização do País e a edição da Constituição Federal de 1988, os serviços notariais e registrais brasileiros se tornaram privados, com exceção a dois Estados brasileiros, que mantiveram os sistemas determinados por suas legislações estaduais: o Acre e a Bahia.

Em 2010, o Estado do Norte do Brasil cumpriu determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) privatizando de forma coerente suas delegações, tornando-as sustentáveis e atraentes para o sistema privado, baseado na meritocracia do concurso público. Não à toa, o processo contou com a participação efetiva da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), que demonstrou às autoridades locais as discrepâncias e dificuldades de outras unidades federativas.

Passados 29 anos da Constituição Federal, o Estado da Bahia encerrou no início de janeiro o processo pelo qual as delegações estatizadas foram transferidas à iniciativa privada. Após aprovação de Lei Estadual em 2012, o Tribunal de Justiça local enfrentou 13 mil processos para finalizar o 1º Concurso Público para Cartórios, considerado este o maior do Brasil. Com isto, outras 662 delegações passam a contar com notários e registradores concursados, juntando-se àqueles que, concursados pelo TJ-BA, fizeram a opção pelo serviço privado.

Para que a realidade vivida pelo povo baiano durante o processo de estatização não fique perdida na história, a **Revista Cartórios com Você** foi a Salvador, Feira de Santana e Juazeiro, três cidades importantes da Bahia, mostrar as diferenças entre os serviços privatizados e estatais, assim como a dificuldade enfrentada pela população local para usufruir de um atendimento de qualidade.

Embora não completo, uma vez que a sustentabilidade inviabiliza a escolha de mais de 700 cartórios do Estado, a Bahia começa a dar os primeiros passos para a promoção de um serviço de qualidade, digno do século XXI. Como bem disse a ministra Eliana Calmon: "A estatização dos cartórios na Bahia foi o exemplo do que não funciona".

**Cláudio Marçal Freire**  
Presidente do Sinoreg/SP  
**Leonardo Munari de Lima**  
Presidente da Anoreg/SP ●



Cláudio Marçal Freire



Leonardo Munari de Lima

## EXPEDIENTE ●●●●●●

A Revista Cartório com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP), voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

### Endereços:

**Sinoreg-SP:** Largo São Francisco, 34 – 8º andar  
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

**Anoreg-SP:** Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

### Sites:

[www.sinoregsp.org.br](http://www.sinoregsp.org.br)

[www.anoregsp.org.br](http://www.anoregsp.org.br)

### Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

### Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

### Redação:

Belisa Frangione

Jennifer Anielle

Larissa Luizari

Karen Mascareñas

### Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

### Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495  
[js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br) - [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

### Tiragem:

3.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: [imprensa@anoregsp.org.br](mailto:imprensa@anoregsp.org.br).

Não jogue este impresso em via pública.

“Passados 29 anos da Constituição Federal, o Estado da Bahia encerrou no início de janeiro o processo pelo qual as delegações estatizadas foram transferidas à iniciativa privada”





“Cartórios de notas e de registro são para mim **verdadeiras oficinas da segurança jurídica**”

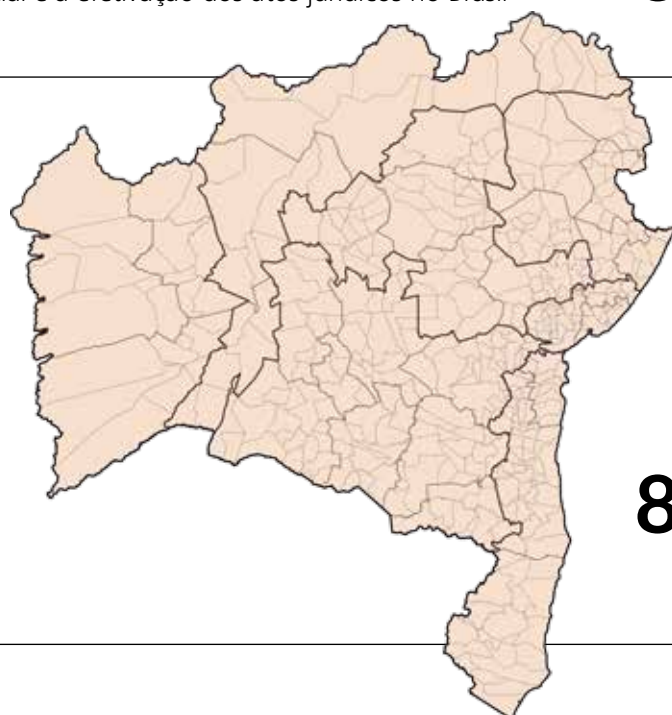
Ministro do STF, Marco Aurélio Mello, destaca o papel crucial dos serviços extrajudiciais para a paz social e a efetivação dos atos jurídicos no Brasil

6

## Diferenças autenticadas:

a realidade dos cartórios extrajudiciais públicos e privados na Bahia

Custo anual do serviço estatizado para o Estado da Bahia é de R\$ 140 milhões ano. Com a privatização, Estado deixa de gastar, arrecada parte dos recursos e oferece um melhor serviço à população.



8



Sinter e os riscos à segurança jurídica e à **privacidade da população brasileira**

Decreto Federal institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, mescla cadastro com registro e provoca insegurança no sistema territorial brasileiro

22



## STF decide que o **Protesto de certidões de Dívida Ativa** é constitucional

Com altos índices de recuperação de créditos para as três esferas de Governo, menor custo e prazo recorde, mecanismo se consagra como meio mais eficiente para União, Estados e municípios

**40**

## Mediação e Conciliação em Cartório **segue em compasso de espera**

Passado quase um ano da edição do novo Código de Processo Civil, apenas cinco Estados normatizaram a atuação de notários e registradores prevista pela Lei Federal



**50**



## Sucesso comprovado pelas estatísticas marca os **dez anos da Lei 11.441**

Atos tiveram aumento de 159,55% no período e proporcionaram economia de R\$ 3,5 bilhões aos cofres públicos. Com fim do prazo para divórcio, separações são cada vez mais raras.

**58**

## **Congresso Nacional** foca na regulamentação da proteção de dados pessoais

Projetos de Lei estão concentrados em Comissão Especial que regulamentará a matéria. Brasil é uma das poucas grandes economias mundiais que ainda não a disciplinou.

**68**



# “Cartórios de notas e de registro são para mim verdadeiras oficinas da segurança jurídica”

**Ministro do STF, Marco Aurélio Mello, destaca o papel crucial dos serviços extrajudiciais para a paz social e a efetivação dos atos jurídicos no Brasil**

Nomeado em maio de 1990, Marco Aurélio Mendes de Farias Mello é hoje um dos ministros há mais tempo no Supremo Tribunal Federal (STF). Desde que tomou posse para a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Carlos Madeira, este carioca de nascimento, de posições firmes e sem medo de polêmicas, já ocupou a presidência da corte (2001/2003), tendo inclusive exercido a presidência da República interinamente.

Marco Aurélio bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1973, tornou-se juiz togado, de 1978 a 1981, tendo sido presidente da 2ª turma do TRT da 1ª região. No TST, assumiu a cadeira de ministro em setembro de 1981, onde atuou até ser nomeado para o STF.

Marco Aurélio Mello também foi ministro no TSE, Corte que presidiu durante duas eleições: a municipal de 1996 e a presidencial de 2006. Em sua primeira gestão, o ministro esteve à frente das primeiras eleições informatizadas do País.

No STF foi o relator de um dos casos mais marcantes julgados pelo Supremo: a ADPF 54, na qual se discutiu a possibilidade de interrupção da gravidez de fetos anencéfalos. Numa decisão emblemática, em 2004, concedeu liminar para autorizar a antecipação do parto de fetos anencéfalos por gestantes que assim decidissem, quando a deformidade fosse identificada por meio de laudo médico.

Nesta entrevista, o ministro fala sobre a importância da atividade extrajudicial para a sociedade brasileira, os riscos da insegurança jurídica por decisões que não levam em consideração efeitos da decadência e prescrição e da ingerência do Poder Público em uma atividade constitucionalmente delegada a particulares.

“Digo, em primeiro lugar, que se implemente nos cartórios um serviço público da maior gradação”



**CcV – Como o senhor avalia o atual cenário jurídico pelo qual o Brasil está passando?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Precisamos, no Brasil, afastar as alterações do texto constitucional, que é modificada passo a passo, retirando a estabilidade da Constituição Federal. A sociedade reclama certeza e estabilidade nas relações jurídicas. A sociedade não pode viver aos sobressaltos, não pode ser surpreendida a cada passo. É preciso, portanto, que mais importante do que aprovar as emendas constitucionais, mais importante do que se aprovar novas leis, é que se observe o figurino constitucional e legal.

**CcV – Dentro deste contexto de mudanças, a atividade notarial e registral tem sido alvo de constantes propostas de alterações legislativas. Como vê este quadro?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Não se pode pretender que quem ingresse em um cartório, após concurso público, simplesmente não tenha presente a busca do lucro, na conciliação de receitas e despesas. Claro que precisamos achar os melhores custos dos trabalhos a serem desenvolvidos, mas não podemos também adotar uma postura de preconceitos e potencializar faixas de receitas que às vezes podem causar certas surpresas aos desavisados.

**CvC – O senhor citou a questão dos emolumentos, que têm sido fatiados entre diversos órgãos que auferem receitas oriundas do serviço extrajudicial.**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Surge no Congresso Nacional um costume que merece ser afastado do cenário jurídico. As caronas sucessivamente tomadas por certas associações ou órgãos do poder público no que é recebido e auferido pelos cartórios. O que se verifica aqui é uma verdadeira distorção. Essas situações precisam ser afastadas. E precisam ser afastadas pelo próprio Judiciário.

“Surge no Congresso Nacional um costume que merece ser afastado do cenário jurídico. As caronas sucessivamente tomadas por certas associações ou órgãos do poder público no que é recebido e auferido pelos cartórios”

“Não se pode pretender que quem ingresse em um cartório, após concurso público, simplesmente não tenha presente a busca do lucro, na conciliação de receitas e despesas”

**CcV – Como o senhor avalia a importância da atividade notarial e registral para a sociedade?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Cartórios de notas e de registro são para mim verdadeiras oficinas da segurança jurídica. Digo, em primeiro lugar, que se implemente nos cartórios um serviço público da maior gradação e, em segundo lugar que nós, servidores, lidamos com a coisa alheia e ao fazê-lo devemos ter um cuidado maior do que teríamos se tratássemos de coisas particulares.

**CvC – A questão dos concursos públicos, hoje já pacificados no País, contribuíram para o aperfeiçoamento da atividade. Como o senhor avalia esta mudança?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Nós verificamos também, nos últimos tempos, que se marchou de forma até mesmo acirrada para a realização de concursos públicos nos cartórios, inclusive desconhecendo certas situações jurídicas já constituídas, chegando até mesmo a dizer que o prazo de certas delegações não estaria contemplado na questão da decadência, assim como a prescrição, que conferem segurança jurídica à sociedade. É preciso que certos quadros sejam sedimentados pela passagem do tempo.

**CcV – O Direito de Família tem sido constantemente modificado nos últimos tempos, inclusive por meio de decisões do STF. Como vê estas mudanças?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Sem dúvida que este tem sido um aspecto relevante do nosso tempo. Temos a questão do casamento homoafetivo, da dupla paternidade e outras mais que tem sido levadas ao Supremo que, uma vez que não encontra amparo em leis, deve ter como guia a Constituição Federal a fim de aplacar as demandas da sociedade que muitas vezes não pode ficar à espera de uma ação que não acontece. Desta forma o STF vem exercendo a tarefa de pacificar as rela-

ções afetivas e de família que, ao longo destes últimos tempos têm sido constantemente demandadas.

**CcV – Recente decisão do STF tornou possível o protesto de certidões de dívida ativa. Qual a posição do senhor a respeito desta decisão?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Esta é uma situação muito delicada, na qual fui voto vencido inclusive, por entender que já existem mecanismos específicos para a cobrança de dívidas públicas que não o protesto. No entanto, a maioria do Supremo Tribunal Federal entendeu de forma diferente esta questão e julgou constitucional a cobrança de dívidas diretamente via Protesto de Títulos, de forma que esta questão agora está pacificada e se torna uma prática até obrigatória para o administrador público, uma vez que cabe a ele utilizar os meios cabíveis para atuar com eficiência, celeridade e diligência na administração pública.

**CcV – Em um cenário jurídico e político bastante imprevisível no País, qual deve ser o posicionamento daqueles que atuam na atividade judiciária?**

**Ministro Marco Aurélio Mello** – Nós que estamos a personificar o estado juiz, precisamos buscar a partir de nossa formação técnica e humanística, a conciliação de três valores: a Lei, o Direito e a Justiça, sendo alvo maior da nossa atuação, o implemento da própria justiça. O Brasil não precisa de mais emendas constitucionais. O Brasil não depende de novas leis, o que o Brasil precisa é de homens, principalmente homens públicos que observem as leis existentes. ●

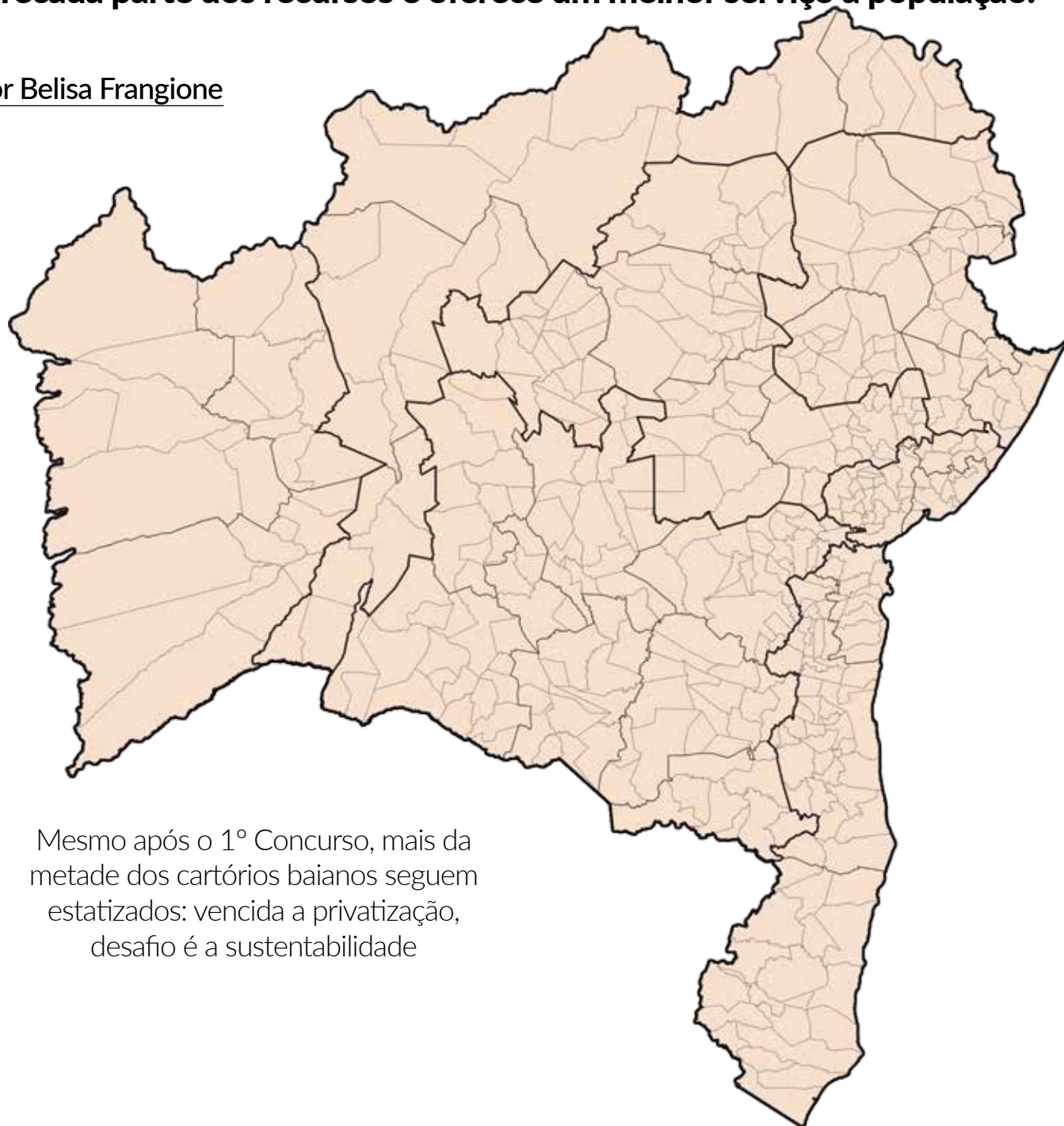
“A maioria do Supremo Tribunal Federal entendeu de forma diferente esta questão e julgou constitucional a cobrança de dívidas diretamente via Protesto de Títulos, de forma que esta questão agora está pacificada e se torna uma prática até obrigatória para o administrador público”

# Diferenças autenticadas:

a realidade dos cartórios extrajudiciais públicos e privados na Bahia

**Custo anual do serviço estatizado para o Estado da Bahia é de R\$ 140 milhões ano. Com a privatização, Estado deixa de gastar, arrecada parte dos recursos e oferece um melhor serviço à população.**

Por Belisa Frangione



Mesmo após o 1º Concurso, mais da metade dos cartórios baianos seguem estatizados: vencida a privatização, desafio é a sustentabilidade



A estrutura de todos os cartórios do Brasil pode variar muito de uma unidade para outra. Essas alterações envolvem o tamanho da cidade em que estão localizados, da população, os serviços prestados e até a tecnologia utilizada. Mas na Bahia, em especial, uma instituição do mesmo município e da mesma natureza pode ter diferenças ainda mais extraordinárias dependendo do tipo de gestão: trata-se da convivência dos cartórios extrajudiciais totalmente privatizados com os que ainda são administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado (TJ-BA).

Mais do que o transtorno à população, que em pleno ano de 2016 precisa conviver com longas filas e com a demora na entrega de documentos importantes, os cartórios baianos dirigidos pelo Judiciário representam um custo que poderia ser evitado e um exemplo arcaico de serviço que não consegue mais se manter financeiramente. A prova é que em abril deste ano, a desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago apresentou um Projeto de Lei pedindo permissão para que o TJ-BA utilizasse parte dos recursos do Fundo Especial de Compensação (Fecom-BA) para pagar seus servidores.



O modelo privado já vigorava em 145 cartórios desde a aprovação da Lei Estadual em 2013, e mudou o padrão de prestação de serviços extrajudiciais no Estado

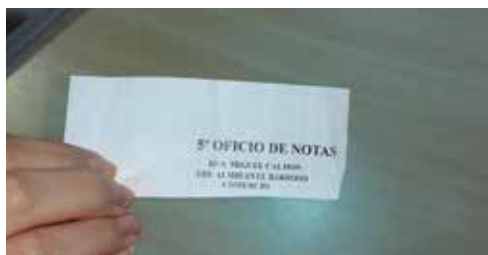


As longas filas para atendimento nos Cartórios foram um pesadelo para a população baiana por 53 anos: com a privatização serviço passará a outro patamar

O Fecom é um órgão composto por sete integrantes, entre notários, registradores e membros do TJ-BA, cujos recursos são compostos por parte do valor dos atos praticados pelos cartórios baianos. Além de ressarcir os atos gratuitos, este fundo paga os funcionários dos cartórios que permanecem estatizados. Foi criado pela Lei Estadual 12.352/2011, que institucionalizou a privatização dos cartórios na Bahia.

A cláusula quarta da Lei de número 13.555/2016 prevê que é preciso “promover o repasse dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto de convênio, conforme o cronograma de desembolso”.

“Considero isso uma anomalia em todo esse processo de privatização. Um fundo de natureza privada que precisa destinar 23% dos recursos que saem dos emolumentos de cartórios privados para o pagamento dos funcionários que administram os cartórios que, mesmo privatizados, estão sob custódia do TJ-BA. Isso resulta em um repasse de aproximadamente R\$ 7 milhões por mês”, explica o presidente do Conselho Gestor do Fecom, Valdemir Sena Carneiro.



Marli Trindade, que administra um cartório privado em Salvador: modelo de excelência com amplo reconhecimento nacional. No detalhe o “papelzinho da fila” distribuído nos cartórios públicos: para quem deseja ver seu problema resolvido



“Não recebemos do Erário Público, mas sim dos usuários mediante o pagamento dos emolumentos e das taxas que são repassados ao TJ-BA, ao Fecom, e à Defensoria Pública do Estado. Mesmo com esse repasse, não verificamos melhorias estruturais nem com pessoal”

Marli Pinto Trindade, presidente da Anoreg-BA

No Estado da Bahia, existem 1.463 cartórios, sendo que 145 (ou 10%) são privados com delegatários e 1.318 (90%) estão sob administração do Tribunal de Justiça. O parecer do procurador José Cupertino Aguiar Cunha, do Ministério Público do Estado da Bahia, no processo do TSE 001813 (2007), afirma que “o montante arrecadado com emolumentos foi de R\$ 88 milhões. Somente com pessoal, as despesas ficaram na casa dos R\$ 115 milhões, um prejuízo de R\$ 27 milhões - fora gastos com instalação, equipamentos e aluguel. Cerca de 20% desses R\$ 115 milhões devem ser gastos com outras

despesas, somando um prejuízo anual em torno dos R\$ 50 milhões”.

Fazendo uma conta simples e tomando por base os dados já citados, o Fecom repassa anualmente aos 1.318 cartórios estatizados cerca de R\$ 84 milhões. Se ainda todos os cartórios estivessem sob a jurisdição do TJ-BA, esse gasto seria pelo menos 11% maior, totalizando quase R\$ 10 milhões a mais.

“Não recebemos do Erário Público, mas sim dos usuários mediante o pagamento dos emolumentos e das taxas que são repassados ao TJ-BA, ao Fecom, e à Defensoria Pública do Estado. Os cartórios privatizados fazem

## “Hoje não há uma saída para a Bahia que não seja a privatização”

**Zé Neto, deputado estadual pelo PT e líder do governo do Estado da Bahia, fala sobre as mudanças conquistadas na realidade notarial e registral desde a privatização**

Coube ao líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (AL-BA), deputado Zé Neto, comandar o processo de privatização do serviço extrajudicial no Estado da Bahia.

Após um longo processo, que incluiu debates com diferentes entidades representativas, venceu resistências do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA) e o inútil debate sobre privatização de serviços públicos, a comissão responsável pelo tema chegou ao texto com o intuito de alterar a conjuntura que prejudicava a população do Estado.

Em 2009 foi apresentado o Projeto de Lei nº 18.324 que tratava da privatização dos cartórios baianos. Em 2012, foi aprovada a

Lei nº 12.352/11 que concluía esse processo. Após quatro anos da aprovação da Lei, Zé Neto falou sobre o atual estágio dos serviços extrajudiciais no Estado da Bahia.

“Houve um avanço muito importante, em especial nas cidades do interior. Em Feira de Santana, a mudança de comportamento e de atendimento é incomparável”

**CcV – Como se iniciou a privatização dos serviços no Estado e qual a atual conjuntura?**

**Zé Neto** – Nós herdamos os problemas com os cartórios de governos passados. Ainda não se avançou muito porque a privatização não foi totalmente concluída. Isso precisa andar. Aí vem a dificuldade com os concursos, com as liminares e os emperramentos todos, de ordem processual e jurisdicional.

**CcV – Como está justamente essa questão dos concursos?**

**Zé Neto** – O concurso está correndo, na medida do possível. São tantas dificuldades do ponto de vista legal, inclusive por causa dos chamados

as contribuições ao Imposto de Renda com 27,5% para a União, 5% de ISS para o município, além das contribuições previdenciárias e trabalhistas. Mesmo com esse repasse, não verificamos melhorias estruturais nem com pessoal”, detalha a Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado da Bahia (Anoreg-BA), Marli Pinto Trindade.

### Estatização versus privatização

Para entender o porquê essa realidade ainda permeia a atividade cartorária baiana, é preciso voltar ao tempo, mais precisamente em junho de 1963, quando foi promulgada a Lei Estadual nº 1.909, no então governo de Antônio Carlos Magalhães, que oficializou os serviços da justiça dos foros judicial e extrajudicial.

Com o advento da Lei nº 3.075, que entrou em vigência a partir de março de 1973, a Bahia tornou a oficializar tão só os serviços de justiça do foro extrajudicial na Capital, reafirmando seus titulares e demais serventuários à condição de servidores estaduais pagos pelos cofres públicos.

“Em 1988, a Constituição Federal em seu artigo 236 privatizou ditos serviços do foro extrajudicial, que passariam a ser exercidos por delegação do Poder Público, ou seja, o exercício das atividades notarial e de registro seria transferido pelo Poder Público Federal. Mas no artigo 32 das Disposições Transitórias, a Constituição previu que a norma contida no artigo 236 não se aplicaria aos anteriormente oficializados, como no caso da Bahia. Preservou-se então o direito dos atuais titulares poderem optar pelo regime de privatização, podendo inclusive contratar seus servidores já ali lotados”, re-

lembra João Borges Hegouet Neto, titular de serventia extrajudicial no Estado da Bahia desde o ano de 1975 e que teve outorgada a delegação do Cartório do 7º Registro de Imóveis de Salvador.

O problema foi que a estatização não resultou em serviços de excelência. Na visão da presidente da Anoreg-BA, o que se conferiu ao longo desses 53 anos foram poucos servidores, horário de atendimento reduzido, sistema de informatização insuficiente e desatualizado, documentos importantes e livros físicos mal conservados, instalações precárias, dentre outras questões.

“Embora o TJ-BA recolha as taxas de fiscalização e os emolumentos nos Cartórios sob sua administração, não houve investimentos em mudanças. A falta de servidores nessas unidades acarreta o acúmulo de função dos que atuam nesses cartórios e, conseqüentemente, o acúmulo de serviços para atenderem à demanda, gerando atrasos nos prazos, péssimo atendimento e insatisfação dos usuários. No interior tem também a dificuldade do acesso à internet em muitas localidades”, diz Marli Trindade.

Então corregedora Nacional de Justiça nos anos de 2011 e 2012, a ministra aposentada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Eliana Calmon se assustou com o relato de seus juízes auxiliares que foram conhecer a realidade dos cartórios estatizados do Estado da Bahia. “Quando a equipe da Corregedoria chegou à cidade de Vitória da Conquista, depois de receber denúncias, foram às 6h para a fila de um cartório de registro civil, e perguntaram ao primeiro da fila que já não era pequena: “A que horas o senhor chegou?”. O primeiro da fila, que era um senhor de idade, estava acompanhado de sua mulher e disse: “Cheguei às 4h, mas eu vim porque nossa filha morreu

“Quando a população depende de alguns cartórios estatizados, em especial os de pessoas naturais e de notas, sofre muito com o atendimento precário e com a falta de tecnologia. O TJ-BA sabe que uma hora obrigatoriamente esse processo será concluído, mas enquanto isso não acontece, não há investimento em melhoria alguma”

**Zé Neto (PT-BA), deputado estadual autor do projeto de lei da privatização**

ontem, e, se não tiver uma certidão de óbito ela será enterrada como indigente. Nós não queremos que ela seja indigente”.

Na sequência a própria magistrada foi conhecer a realidade dos cartórios em Salvador. “Peguei meu guarda chuva e fui para a fila do cartório. Chegando lá eu tirei o último papel para ser atendida. Só atendia 20 pessoas por dia. Eu tirei a vigésima senha, e fiquei aguardando. Às 8h30 chega uma pessoa. Não tinha mais senha para ela. Ofereci minha senha e fiquei ali observando. Eu disse: “Eu quero fazer

“concurseiros”. No momento apenas esperamos que os concursos prossigam e que os cartórios possam ser ocupados e modernizados. A Bahia, antes da privatização, tinha os piores cartórios do Brasil. Hoje, os que estão privatizados, já funcionam com outro padrão. É que a palavra privatizar às vezes parece algo fora do eixo.

### CcV – Como compara o funcionamento e a estrutura dos cartórios que ainda permanecem sob administração do Tribunal com os privatizados?

**Zé Neto** – Os privatizados são muito melhores, mais eficientes e investiram em modernizações. A realidade é que os cartórios de pessoas naturais e de notas administrados pelo TJ-BA continuam sofrendo e muito com o atendimento precário e a falta de tecnologia. O problema é que o TJ-BA, sabendo que vai ter que privatizar, não investe em novas tecnologias, novos concursos, processos de modernização e isso vai criando um poço maior. Hoje não tem uma saída para a Bahia que não seja a privatização.

### CcV – O que mais precisa de melhorias?

**Zé Neto** – Houve um avanço muito importante, em especial nas cidades do interior. Em Feira de Santana, a mudança de comportamen-

“A Bahia, antes da privatização, tinha os piores cartórios do Brasil. Hoje, os que estão privatizados, já funcionam com outro padrão. É que a palavra privatizar às vezes parece algo fora do eixo”

to e de atendimento é incomparável. Mas os problemas existem ainda principalmente nos cartórios de pessoas naturais. O Fecom foi criado justamente para os cartórios que não dão lucro continuarem funcionando e os que dão lucro são os que alimentam o fundo.

### CcV – Quais foram as dificuldades enfrentadas no processo de privatização?

**Zé Neto** – Primeiramente, as dificuldades legais. Havia questionamentos se o direito de optar era válido. Outra parte foi o conservadorismo por parte do TJ-BA, que controlava esses cartórios. E por fim, a dimensão do Estado e a quantidade de cartórios.



Deputado Zé Neto: “A Bahia, antes da privatização, tinha os piores cartórios do Brasil”

uma procuração". "A senhora deve ir no andar de cima", disse o funcionário. Quando subi para fazer a procuração, encontrei um cartaz que dizia: "Dez senhas por dia". Perguntei para a funcionária: "Só duas pessoas?". Ela confirmou dizendo que sim. "Minha colega está de férias, só tem eu aqui para atender. Se a senhora não está satisfeita, vá até o Tribunal de Justiça e verifique o que pode ser feito", disse a funcionária", relatou Calmon.

"Este era o tratamento dado nos cartórios. Fui ao TJ-BA e à Corregedoria e a partir dali meu trabalho foi constante até a aprovação da Lei que privatizou os serviços no Estado da Bahia", destacou. "Hoje, estou certa de que não é possível que nós tenhamos um serviço estatizado, porque, sem dúvida alguma, a experiência baiana nos deixou absolutamente descrentes do que pode acontecer com um serviço estatizado ligado aos cartórios extrajudiciais", afirmou.

Com o intuito de alterar a conjuntura que

prejudicava a população do Estado, em 2009 foi apresentado o Projeto de Lei nº 18.324 que tratava da privatização dos cartórios baianos. Em 2012, foi aprovada a Lei nº 12.352/11 que concluía esse processo.

"Desses cartórios que foram estatizados na década de 60, uma pequena quantidade, permaneceu em caráter privatizado. Os delegatários que administravam essas unidades optaram por migrar para o setor estatal e passaram a ser funcionários públicos. E assim permaneceram até março de 2012, quando a lei entrou em vigor", lembra Emanuelle Fontes Ourives Perrotta, presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais da Bahia (Irpen-BA) e da Seccional da Bahia do Colégio Notarial do Brasil (CNB-BA).

O deputado estadual Zé Neto (PT-BA), então líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado e um dos autores do projeto de lei, recorda que apesar da aprovação por unanimidade, muita coisa ainda precisa ter prosseguimento, como a questão do concurso realizado em 2014

com o objetivo de preencher 1.383 vagas para titulares de cartórios de notas e registros do estado - 922 para provimento e 461 para remoção - concluído somente em janeiro de 2017.

"Foi um trabalho de pesquisa árduo que envolveu visitas a cartórios do Brasil inteiro, consultas, debates com a Assembleia Legislativa, deputados, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Procuradoria e Ministério Público. Mas quando a população depende de alguns cartórios estatizados, em especial os de pessoas naturais e de notas, sofre muito com o atendimento precário e com a falta de tecnologia. O TJ-BA sabe que uma hora obrigatoriamente esse processo será concluído, mas enquanto isso não acontece, não há investimento em melhoria alguma", lamenta.

#### O que precisa ser resolvido

Além do término do 1º Concurso Público, que ainda não solucionará os problemas no

# "É uma nova era que a Bahia vai viver com os cartórios privatizados"

## Desembargador Osvaldo de Almeida Bonfim, corregedor geral da Justiça da Capital da Bahia, fala sobre as expectativas de melhoria no serviço pós-privatização

Coube à gestão do desembargador Osvaldo de Almeida Bonfim à frente da Corregedoria da Capital da Justiça do Estado da Bahia (CGJ-BA) conduzir o processo do 1º Concurso Público para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado da Bahia, o maior já realizado até o momento no País.

O certame envolveu 1.383 delegações vagas. Ao todo foram preenchidas 662 delegações, enquanto outras 721 permaneceram vagas em um certame que contou com 1045 candidatos aprovados. Estes números ainda podem mudar com o processo de reescolha que ocorrerá dentro de seis meses, mas já é um grande passo para o Estado que somente em 2013 aprovou a Lei que privatizou os serviços no Estado. "A expectativa é de que o baiano sinta uma satisfação muito grande com essa privatização".

### Fecom/BA - Como avalia o atual estágio da prestação de serviços dos Cartórios do Estado da Bahia?

**Des. Osvaldo Bonfim** - Nós temos um concurso que acabou de se encerrar para delegatários que deverão, logo em breve, ocupar a maior parte dos nossos cartórios judiciais. E temos alguns cartórios já privatizados, que estão sendo ocupados por Oficiais que fizeram essa opção com base na nossa Lei Estadual. Não há como comparar o serviço prestado por um cartório privatizado daquele oficial, público. A coisa pública é tratada com certo

descaso, não digo proposital, mas em função da grande responsabilidade e, também, dos despreparos de alguns gestores. A iniciativa privada vem como exemplo moderno e com sistemas modernos, com atendimento ao pú-



Des. Osvaldo Bonfim: "A expectativa é de que o baiano sinta uma satisfação muito grande com essa privatização"

blico melhor, com equipamentos melhores e, posso garantir, que esses cartórios já estão funcionando aqui na Bahia, com delegatários que estão prestando um serviço excelente aos jurisdicionados.

### Fecom/BA - O concurso vai preencher cerca de 630 vagas que funcionavam sob gestão do TJ, mas ainda ficarão cerca de 700 serventias vagas. Qual a estratégia a ser adotada pela Corregedoria para resolver esta questão?

**Des. Osvaldo Bonfim** - Esse fenômeno ocorre em todos os Estados em que são feitos esses concursos. Nós temos um prazo de 180 dias, 6 meses, para que haja a reescolha. Só depois que passar essa fase é que saberemos o número de cartórios que ficarão sem opções. O Tribunal irá aplicar a legislação pertinente, ou abrindo novos concursos, ou analisando a inviabilidade de alguns cartórios. Nós estamos em uma situação bem melhor do que há 20 e 30 anos, porque já existem mais comunicações. Iremos ver a situação desses cartórios que ainda não foram escolhidos.

### Fecom/BA - Qual a importância desse processo de privatização do serviço extrajudicial?

**Des. Osvaldo Bonfim** - Não há como se comparar o serviço público com o serviço privatizado. A tendência é exatamente essa, porque o serviço público tem deficiências: falta de servidores, problemas de verba, dificuldade para



Valdemir Sena Carneiro, presidente do Fecom: fundo privado saiu em socorro dos cartórios estatizados: “uma anomalia”

“Considero isso uma anomalia em todo esse processo de privatização. Um fundo de natureza privada que precisa destinar 23% dos recursos que saem dos emolumentos de cartórios privados para o pagamento dos funcionários que administram os cartórios que, mesmo privatizados, estão sob custódia do TJ-BA”

Valdemir Sena Carneiro, presidente do Fecom-BA

administrar e gerir esses cartórios. O sistema privatizado é melhor porque o delegatário vem com uma outra visão, empresarial; a regra é outra. Não há como comparar. A expectativa é de que o baiano sinta uma satisfação muito grande com essa privatização. O serviço será mais eficiente, mais moderno.

**Fecom/BA – Qual a importância do concurso para selecionar novos delegatários para assumir as serventias já privatizadas?**

**Des. Osvaldo Bonfim** – A importância é muito grande. Era efetivamente uma reclamação do povo baiano, para que melhorasse os serviços dos cartórios extrajudiciais, que eram administrados pelo Tribunal de Justiça, portanto, com serviço de natureza pública. Agora, a expectativa é muito grande para que esse serviço melhore e as queixas desapareçam, pois, como se sabe, esse serviço privatizado funciona muito melhor, com mais eficácia e eficiência.

“A iniciativa privada vem como exemplo moderno e com sistemas modernos, com atendimento ao público melhor, com equipamentos melhores e, posso garantir, que esses cartórios já estão funcionando aqui na Bahia, com delegatários que estão prestando um serviço excelente aos jurisdicionados”

**Fecom/BA – Qual a importância de eventos como o que o Fecom realizou em Salvador para debater a gratuidade?**

**Des. Osvaldo Bonfim** – Essa questão, de atos gratuitos, temos analisado e estudado lá na Corregedoria. Temos entendido que, essa gratuidade, conforme a própria lei, fica a cargo do próprio delegatário. Caso ele não entenda de solver o problema, submeterá o caso à prestação do juiz da Vara de Registros Públicos. E, assim terá uma decisão de como proceder a essas gratuidades.

**Fecom/BA – A Corregedoria da Bahia já regulamentou a mediação e a conciliação em cartórios, um ato que veio com o novo CPC. Qual a importância da desjudicialização destes procedimentos?**

**Des. Osvaldo Bonfim** – Nós sabemos que o nosso Judiciário, esse tradicional, está assoberto de serviços e não presta efetivamente um trabalho eficiente para atender as necessidades das demandas que temos. Então, essa justiça alternativa chega em um bom momento, porque permite que as partes, e a sociedade de um modo geral recorra a esses mecanismos e, assim, possam resolver seus conflitos.

**Fecom/BA – Como avalia a possibilidade da usucapião administrativa ser realizada diretamente nos cartórios?**

**Des. Osvaldo Bonfim** – Eu vejo com certo receio, porque essa ação, judicialmente, já é muito complexa e, para ser feita extrajudicialmente, parece que cria alguns embaraços. Portanto, é uma situação nova que todos temos que enfrentar com boa vontade, mas que de qualquer maneira facilita e também reduz a judicialização de demandas. Na Bahia, temos ainda alguns cartórios que, embora privatizados, não têm delegatários por conta dos concursos que ainda estão em andamento. Os cartórios que já têm seus delegatários estão

“Agora, a expectativa é muito grande para que esse serviço melhore e as queixas desapareçam, pois, como se sabe, esse serviço privatizado funciona muito melhor, com mais eficácia e eficiência”

realmente num patamar mais avançado. Os outros ainda têm uma certa dependência e a expectativa de, em algum momento, receberem seu delegatário.

**Fecom/BA – Quais são as principais metas para sua gestão à frente da Corregedoria da Bahia?**

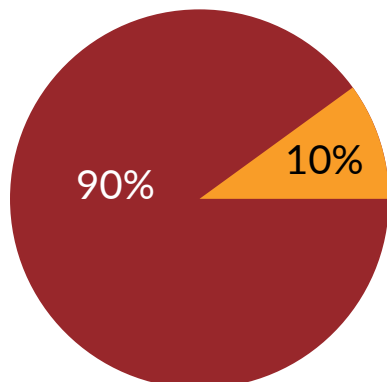
**Des. Osvaldo Bonfim** – Já estamos com algumas metas em andamento, inclusive em relação às alterações do novo Código de Processo Civil (CPC), que trata dos cartórios extrajudiciais. Temos provimentos regulamentando a mediação e a usucapião administrativa. Portanto, estamos atentos às novas determinações do CPC.

**Fecom/BA – Como avalia a importância da atividade de notários e registradores para a sociedade e para o Poder Judiciário?**

**Des. Osvaldo Bonfim** – É importantíssima. É uma nova era que a Bahia vai viver com esses cartórios extrajudiciais privatizados. Quicá um dia nós possamos ver também os cartórios judiciais privatizados. Seria realmente a glória, porque teríamos essa mentalidade empresarial em todos os cartórios, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

## A realidade particular dos Cartórios na Bahia

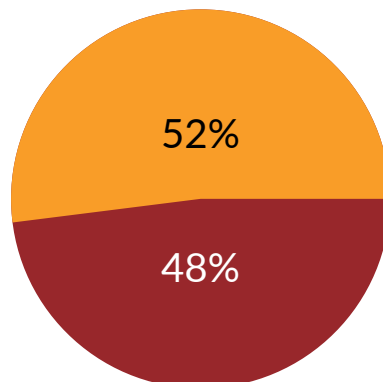
Total de Cartórios: 1.463



■ Cartórios privados: 145  
■ Cartórios estatizados: 1.318

• Até janeiro de 2017

Total de Cartórios: 1.463



■ Cartórios privados: 742  
■ Cartórios estatizados: 721

• Após janeiro de 2017



João Borges Hegouet Neto, titular de serventia extrajudicial no Estado da Bahia desde o ano de 1975: "Acarajé e suboficial são duas coisas que só a Bahia tem"

“Todos nós conhecemos as deficiências do serviço público, em especial no que se refere à falta de investimentos. A privatização traz não só novas técnicas como novos técnicos, ou seja, pessoas concursadas e preparadas para esse objetivo”

Osvaldo de Almeida Bomfim, desembargador  
Corregedor Geral da Justiça da Bahia

Estado (veja matéria na sequência), há ainda a questão dos interinos, ou seja, notários que são delegatários concursados em um cartório, mas que precisaram assumir, até a conclusão do concurso, outras unidades em outras localidades. Este é o caso dos cartórios de registro civil de Brotas e da Vitória que saíram do Edifício União e hoje são administrados por Mary Jane Lessa, que é tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Amargosa, cidade que fica a mais de 230 km de distância de Salvador.

“A administração deve ser uma tarefa estratégica, ou seja, feita de forma estudada e de acordo com o planejamento estratégico, para obtenção de melhores resultados. A gestão e serviços de ambos os cartórios são feitos pessoalmente e de forma on-line, fato pelo qual os cartórios possuem banco de dados ‘nas nuvens’ e forma de interação a distância quando preciso. Mas, asseguro que estou pessoalmente nos cartórios durante a semana, dividindo meus dias de forma organizada”, explica.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia, desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim, explica que as mudanças previstas pelo novo Código de Processo Civil no que tange aos cartórios já estão em andamento e que a privatização é um avanço.

“Todos nós conhecemos as deficiências do serviço público, em especial no que se refere à falta de investimentos. A privatização traz não só novas técnicas como novos técnicos, ou seja, pessoas concursadas e preparadas para esse objetivo. Quanto ao concurso, esperamos que ainda no início de 2017 saia o resultado de vez”.

Os notários consultados ainda não sabem quando a situação estará integralmente resolvida, mas torcem para que seja em breve. “Acarajé e suboficial são duas coisas que só a Bahia tem”, comenta Hegouet. ●

# Privatização revolucionaria o serviço extrajudicial no Estado da Bahia

**Baixa quantidade de funcionários, instalações precárias, alto tempo de espera, horário de funcionamento reduzido e senhas para atendimento começam a fazer parte do passado no último Estado do Brasil a privatizar os serviços notariais e registrais**

Faltando dez minutos para o início das atividades, um funcionário do edifício vai até a calçada e começa a distribuir as senhas. Ele pergunta quais os serviços que cada usuário precisa realizar e, assim que ouve as respostas, emenda com um “conselho”: procurar um cartório privatizado para desafogar as demandas e ter um retorno breve. Pelo menos cinco pessoas seguiram a sugestão.

A situação retratada acima, encontrada em uma visita a um cartório estatizado no bairro do Comércio, em Salvador, é um retrato exemplar da antítese que o usuário ainda encontra ao buscar um serviço notarial ou registral no Estado da Bahia. Durante uma semana, a **Revista Cartórios com Você** visitou cartórios nas cidades de Juazeiro, Feira de Santana e Salvador. Destes três municípios, somente a capital baiana ainda possui unidades administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA).

Em Juazeiro, a realidade notarial hoje é motivo de orgulho para notários e de reconhecimento por parte da população. Ambos os lados ainda se recordam da época em que os serviços eram prestados em salas apertadas de repartições públicas e quando valia mais a pena atravessar a conhecida ponte Presidente Dutra para utilizar os cartórios de Petrolina, município pernambucano que fica na divisa com a Bahia.



Richard Lender, engenheiro agrônomo da República Tcheca que vive no Brasil desde 1970: “o Estado tem que se preocupar somente com saúde, segurança e educação”. No detalhe, a tabeliã do 2º Tabelionato de Juazeiro, Emanuelle Perrotta



O 12º Tabelionato de Notas de Salvador, administrado pela notária Conceição Gaspar: alta demanda à espera da finalização do concurso para cartórios

“A transformação foi total. Antes os cartórios funcionavam dentro dos fóruns. Eram salas com cerca de 12 m<sup>2</sup> onde funcionavam autenticação, reconhecimento de firma, procurações e vários outros serviços. Hoje temos instalações infinitamente melhores, com salas individuais para cada tipo de ato. O prédio de um único cartório hoje é o mesmo tamanho do local onde funcionavam todos os cartórios da cidade antes”, conta Emanuelle, que também é titular do 2º Ofício de Notas de Juazeiro.

Mudaram ainda a quantidade de funcionários, o tempo de espera e o horário de funcionamento. Durante a estatização, eram em média 4 trabalhadores por cartório enquanto, atualmente, esse número varia de 15 a 40, dependendo do tamanho da cidade. Também era comum os usuários chegarem às 4h da manhã para disputar uma das 100 senhas diárias do atendimento que era prestado das 8h às 14h e com intervalo para o almoço. Além de todos esses percalços, a população tinha de conviver também com a espera: uma escritura podia levar até 90 dias para ficar pronta. Algumas procurações até eram entregues na hora, mas havia um limite diário de dez documentos.

Richard Lender, engenheiro agrônomo da República Tcheca que vive no Brasil desde 1970, define a antiga estrutura como péssima. “Sempre me deparava com filas enormes e acabava voltando ao cartório dez minutos antes de ele fechar. Era o jeito que tinha para ser atendido. Um dos motivos de eu ter deixado o meu País foi por lá não existir a iniciativa privada. Na minha opinião, o Estado tem que se preocupar somente com saúde, segurança e educação”.

Quem também não se esquece dos períodos mais tumultuados é Cláudia Araújo, tabeliã do 1º Cartório de Notas de Juazeiro. Em 2005 ela prestou um concurso público para tabelionato e assumiu um cartório no ano seguinte como funcionária do Tribunal de Justiça. Em 2012,

com a privatização, migrou para um prédio próprio e investiu em equipamentos e treinamentos para a equipe.

“Costumo dizer que em todos os dias eu administrava um caos. Filas imensas em um espaço minúsculo, o calor intenso que faz na cidade e o horário reduzido. Hoje funcionamos das 8h às 17h, e uma autenticação, por exemplo, leva no máximo doze minutos para ser finalizada, algo que há pouco tempo atrás exigia uma senha”, conta.

Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Juazeiro, Bernadete dos Santos Araújo se recorda de outro ponto negativo: a repercussão por parte da mídia. “Era reclamação a semana inteira. A revolta da população gerava uma série de reportagens negativas a respeito do serviço. Todo dia era um jornal ou emissora de rádio falando inclusive da falta de estrutura. Para nós, conseguir uma simples caneta ou um pacote de folhas de papel era uma verdadeira saga”, recorda.

Quem também define o passado notarial da Bahia como caótico é Valdemir Sena Carneiro. O presidente do Fecom-BA, que trabalha no 2º Tabelionato de Notas de Feira de Santana, relata como era atender a demanda de toda a cidade.

“Tente imaginar três cartórios de notas, dois de registro de imóveis, um de protesto, um de

“Um dos motivos de eu ter deixado o meu País foi por lá não existir a iniciativa privada. Na minha opinião, o Estado tem que se preocupar somente com saúde, segurança e educação”

**Richard Lender, engenheiro agrônomo da República Tcheca que vive no Brasil desde 1970**

títulos e documentos e dois de registro civil e mais os arquivos de todos eles distribuídos em apenas duas salas de um fórum. Tudo isso para uma população de aproximadamente 800 mil habitantes”.

A representante comercial Domicelia Leite Lemos, que no momento da entrevista aguardava para fazer uma transferência de escritura no tabelionato de notas de Valdemir, relata que morou durante muitos anos na Espanha, mas que ainda vivenciou a situação dos cartórios públicos.

“Era muito complicado e vergonhoso. Até

“O prédio de um único cartório hoje é do mesmo tamanho do local onde funcionavam todos os cartórios da cidade antes”

**Emanuelle Perrotta,  
2ª Tabeliã de Notas de Juazeiro**



Cartório privatizado na cidade de Salvador: modelo privatizado finalmente chega à população da Bahia







Atendimento precário, péssimas instalações, falta de pessoal, estrutura e equipamentos: cidadão baiano foi punido por quase cinco décadas

“Ao sair do prédio, uma idosa indignada bradava que foi apenas fazer um registro de nascimento e pediram para que ela retornasse em um mês”

## “A estatização dos cartórios na Bahia foi o exemplo do que não funciona”

**Eliana Calmon, ministra aposentada do STJ e ex-corregedora Nacional de Justiça, fala sobre o atual estágio da privatização na Bahia e as diferenças vistas na prática entre o serviço estatal e privado no Brasil**

O ano era 2011, e a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Eliana Calmon, acabara de assumir o cargo de Corregedora Nacional de Justiça. Mesmo sem conhecer a fundo o sistema notarial e registral brasileiro, deu início ao processo que em 2013 culminou com a aprovação da lei que privatizou os serviços extrajudiciais na Bahia.

Por meio de resoluções oriundas do órgão nacional, compeliu a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia a agir, freando as resistências do Tribunal de Justiça do Estado, que administrava os cartórios e suas receitas, e ofertava um serviço de baixa qualidade à população, contrariando o dispositivo constitucional que exigia a privatização.

Passados dois anos à frente da Corregedoria Nacional, e três após deixar o cargo, a hoje ministra aposentada traça um panorama do processo de privatização na Bahia e admite de forma surpreendente. “Eu era a

favor da oficialização dos cartórios, achei um absurdo quando a Constituição Federal veio estabelecer a privatização. Mas vivenciando a experiência baiana e a paulista, chego a uma conclusão de que, efetivamente, o legislador constitucional teve muita razão em privatizar”

“Vejo essa privatização como uma grande solução, e posso até dizer que o exemplo da Bahia foi muito bom para toda a categoria dos notários e registradores, porque foi o exemplo do que não funciona”



Eliana Calmon: “o legislador constitucional teve muita razão em privatizar”

“Esse negócio de ser até às 14h é tudo papo-furado. Se por acaso terminam os 20 atendimentos às 10h, os funcionários imediatamente param de trabalhar”

usuário de cartório estatizado em Salvador

que fui morar na Europa e quando voltei, acompanhei esse processo da privatização. Posso afirmar que, hoje, os cartórios daqui não ficam devendo em nada para os da Espanha”.

Já para a despachante Iraci Oliveira Almeida, a privatização também conferiu aos tabeliães um papel de consultor jurídico. “Aqui nós temos a liberdade de entrar na sala do Dr. Valdemir e tirar dúvidas de questões mais complexas. Somos todos tratados com igualdade e dignidade”.

#### A situação de Salvador

A população que vive na capital baiana é uma das que mais convivem – e sofrem – com a convivência de dois tipos diferentes de prestação de serviços cartorários. A reportagem visitou seis unidades administradas pelo TJ-BA e ouviu de usuários, que preferiram não ser identificados, relatos de demora, descaso e até de tentativas de suborno.

No Edifício União, localizado no bairro Comércio, um dos principais centros financeiros de Salvador, há cartórios de registro civil de pessoas naturais e tabelionatos de notas, na teoria, todos com horário de funcionamento das 8h às 14h. Mas a prática é bem diferente.

Às 6h30, horário em que a reportagem che-



A população de Juazeiro agora não precisa mais atravessar a ponte para ser atendida em Petrolina (PE): cartórios da cidade são modelo de serviço privado. No detalhe, a tabeliã do 1º Cartório de Notas de Juazeiro, Cláudia Araújo

gou ao local, o condomínio ainda estava com as portas fechadas e havia cerca de 40 pessoas na fila, aguardando a distribuição das senhas de atendimento. Cada cartório tem uma quantidade específica, mas a média é de 20 por dia.

“Esse negócio de ser até às 14h é tudo papo-furado. Se por acaso terminam os 20 atendimentos às 10h, os funcionários imediatamente param de trabalhar. E quando questionados, respondem que estão fazendo trabalhos internos, como nos bancos”, queixaram-se dois usuários que aguardavam na fila uma senha para um dos tabelionatos de notas.

O pedaço do bairro Comércio onde fica o União é semelhante ao centro de São Paulo, com prédios de arquitetura rebuscada, má-conservação, diversos órgãos públicos e índices consideráveis de periculosidade. “Aqui se você não chega de madrugada, não é atendido. Se chega muito cedo, corre um risco enorme de assalto e até de estupro. E por fim, a sujeira e o mau cheiro da rua que temos que aguentar”, diz uma usuária.

Faltando dez minutos para o início das atividades, um funcionário do edifício vai até a

“Todo dia era um jornal ou emissora de rádio falando inclusive da falta de estrutura. Para nós, conseguir uma simples caneta ou um pacote de folhas de papel era uma verdadeira saga”

Bernadete dos Santos Araújo, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Juazeiro

calçada e começa a distribuir as senhas. Ele pergunta quais os serviços que cada usuário precisa realizar e, assim que ouve as respostas, emenda com um “conselho”: procurar um cartório privatizado para desafogar as demandas e ter um retorno breve. Pelo menos cinco pessoas seguiram a sugestão.

No segundo andar do prédio, estão localizados os cartórios de registro civil dos subdistritos de São Pedro, Nazaré e Conceição da Praia. Em ambas as salas, havia ar-condiciona-

#### CcV – Como avalia o atual estágio do processo de privatização dos serviços extrajudiciais no Estado da Bahia?

**Ministra Eliana Calmon** – Acho que está ainda muito lento. O Conselho Nacional da Justiça (CNJ) determinou que terminem logo o concurso, mas a privatização na Bahia está sendo muito lenta. Posso dizer isso porque ela foi iniciada em 2011. Participei muito e ativamente disto, inclusive, fazendo gestões para que a Lei fosse logo aprovada pela Assembleia Legislativa, o que não foi fácil. Teve uma série de complicações e eu preocupada em razão da possibilidade de ser arguida a constitucionalidade da lei e ficar novamente em dificuldade para se fazer essa privatização.

#### CcV – Qual a importância da privatização dos serviços extrajudiciais na Bahia?

**Ministra Eliana Calmon** – Nós esperamos 20 e tantos anos depois da Constituição federal para termos o 1º Concurso, então, isso foi uma demasia. Vejo essa privatização como uma grande solução, e posso até dizer que o exemplo da Bahia foi muito bom para toda a categoria dos notários e registradores porque foi o exemplo do que não funciona. De forma

que hoje tenho outra visão que não tinha sobre a atividade dos notários e registradores.

#### CcV – A que mudança a senhora se refere?

**Ministra Eliana Calmon** – Hoje tenho outra visão sobre o assunto. Eu era a favor da oficialização dos cartórios, achei um absurdo quando a Constituição Federal veio estabelecer a privatização. Mas vivenciando a experiência baiana e a paulista, chego a uma conclusão de que, efetivamente, o legislador constitucional teve muita razão em privatizar. Com a minha vivência na Corregedoria, pude ver de perto a atuação dos cartórios, e como a Associação dos Notários e Registradores (Anoreg) está direcionando toda a evolução da categoria para um novo patamar.

#### CcV – Quais as principais diferenças entre a prestação do serviço privado e estatal?

**Ministra Eliana Calmon** – Na privatização você pode avançar mais como estão avançando, inclusive com uma coisa que é importantíssima, que é justamente o estudo do Direito Notarial. De forma que, hoje, temos uma experiência dos países europeus que estão sendo copiadas pelo Brasil e está se avançan-

do muito. Não para fazer a atividade notarial como uma experiência, mas com um caráter científico de Direito. Então, hoje está se estudando Direito Notarial, fazendo com que a experiência seja sob práticas já reiteradas e dentro de uma dogmática, que é consentânea com aquilo que vai ser desenvolvido nos Ofícios extrajudiciais.

#### CcV – O que mais lhe marcou no período em que esteve à frente da Corregedoria Nacional no que se refere ao serviço extrajudicial?

**Ministra Eliana Calmon** – Dois pontos que são opostos. A primeira é a gravíssima situação em que se encontram as serventias extrajudiciais nos Estados do Norte e Nordeste, no qual temos cartórios que estão absolutamente degradados. Por outro lado temos a experiência fantástica que tive em São Paulo, quando conheci Cartórios que são de primeiro mundo. Onde a atividade cartorária é bastante adiantada e seus titulares são pessoas empenhadas em fazer crescer a atividade, de forma que foram duas experiências contraditórias. Mas eu fiz tudo para que houvesse o encontro do Brasil, do Norte e Nordeste, com o Brasil do Sul e Sudeste, principalmente de São Paulo.

“Costumo dizer que em todos os dias eu administrava um caos. Filas imensas em um espaço minúsculo, o calor intenso que faz na cidade e o horário reduzido”

**Cláudia Araújo,**  
**1ª Tabeliã Cartório de Notas de Juazeiro**

do e usuários aguardando sentados. Apesar do mínimo de conforto, uma placa avisava que o atendimento era apenas por ordem de chegada: “sente e aguarde”.

O site do Tribunal de Justiça de Bahia informa que no terceiro andar do Edifício União funcionam os cartórios de registro de imóveis e hipotecas dos subdistritos de São Pedro, Nazaré e Conceição da Praia, mas a reportagem encontrou apenas portas fechadas e nenhuma circulação de pessoas.

No quarto andar, mais portas fechadas. Na placa de indicação, uma folha de sulfite colada dizia que os cartórios de registro civil de Brotas e da Vitória estavam em novo endereço desde novembro de 2015. Em uma das paredes, também em sulfite, os dizeres “não autenticamos documento. Não reconhecemos firma. Dirija-se ao 5º andar”.

No quinto andar, a visita foi ao 1º Ofício de Notas, onde a precariedade das instalações é vista logo na entrada. Pisos desnivelados, uma televisão antiga que fica encostada, paredes com marcas de infiltração e cadeiras quebradas. A reportagem perguntou qual era o valor para abrir uma firma e recebeu das mãos da única funcionária que estava atendendo um papel com o endereço de um cartório privatizado.

“Não realizamos mais esse serviço aqui. Estamos aqui só aguardando a conclusão da privatização mesmo”, alegou. Ao sair do prédio, uma idosa indignada bradava que foi apenas fazer um registro de nascimento e pediram para que ela retornasse em um mês.

Ex-presidente da Anoreg-BA e hoje tabeliã do 12º Ofício de Notas de Salvador, Conceição Aparecida Nobre Gaspar, exerce sua função como titular do cartório desde 1998, quando aprovada no concurso público realizado em 1987 pelo TJ-BA, época ainda em regime estatal. Ela defende a conclusão do concurso de 2014 e afirma que as unidades privatizadas estão sobrecarregadas.

“Há uma ânsia de nossa parte pela conclusão

desse concurso porque os cartórios privatizados estão abraçando uma demanda que não é deles e acaba não tendo a qualidade que garantimos ter. A Bahia precisa sair desses anos de atraso e entrar nos eixos. Nossa situação notarial precisa se enquadrar aos padrões brasileiros”, disse.

A corretora e despachante Mariana Cardoso conta que, por conta da profissão, ainda precisa recorrer aos dois tipos de cartórios, mas que quando é possível optar, ela realiza os serviços em uma unidade privatizada.

“É absurdo ter que chegar cedo, enfrentar a demora e muitas vezes não conseguir realizar o serviço. Piora ainda mais quando o cliente precisa do documento com urgência e lá simplesmente nada fica pronto em menos de 30 dias”. ●



Antigo imóvel onde funcionavam os todos os cartórios da cidade de Juazeiro, quando atuavam no regime estatizado: “Costumo dizer que em todos os dias eu administrava um caos”, relembra a tabeliã Cláudia Araújo

**CcV - Na sua gestão implantaram-se as Centrais de Eletrônicos, tanto do Registro Civil como de Notas, que hoje são dois baluartes desse seguimento em termos de inovação. Como vê a repercussão dessa iniciativa?**

**Ministra Eliana Calmon** – Fantástica. Inclusive, este incentivo foi possível fazer com que os brasileiros, que estavam sem certidões de nascimento começassem a se tornar cidadãos. Aliás, foi um programa da Presidência da República para que os brasileiros, todos, após nascerem, tivessem os seus registros. Outro projeto foi, justamente, o banco de dados dos tabelionatos, que está servindo muito para a atividade investigatória, onde é possível termos informações em relação aos bens adquiridos, a procurações outorgadas, a negócios realizados. Isso tem servido muito, inclusive, na operação Lava Jato e para a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla). De forma que estas atividades que eram impensáveis no passado, hoje, fazem com que a carreira dos notários e registradores tomem uma proporção muito grande de serventia para diversos segmentos da sociedade.

**CcV – Como avalia o processo de desjudicialização de procedimentos direcionados à atividade extrajudicial?**

**Ministra Eliana Calmon** – Me sinto satisfeita

“Eu era a favor da oficialização dos cartórios, achei um absurdo quando a Constituição Federal veio estabelecer a privatização. Mas vivenciando a experiência baiana e a paulista, chego a uma conclusão de que, efetivamente, o legislador constitucional teve muita razão em privatizar”

tíssima em relação a isso, pois faz com que a atividade judicial fique desincumbida de atos que podem ser feitos por segmentos, que também fazem parte do poder Judiciário. Embora, com uma atividade privatizada os cartórios fazem parte do Poder Judiciário. Tudo aquilo que pode ser desjudicializado é importante ser realizado. E faz com que haja uma diminuição das demandas na justiça e que tenhamos mais espaço para as graves demandas ocorridas na sociedade.

**CcV – Como a senhora avalia o trabalho e a importância da Corregedoria Nacional de Justiça?**

**Ministra Eliana Calmon** – Entendo que o Conselho Nacional da Justiça é como se fosse uma bússola, que mostra todos os pontos onde se deve seguir. Dessa maneira, o Poder Judiciário, com todas as atividades afins, deve preservar ao máximo a integralidade deste órgão. Porque toda a evolução significativa e avanços passam pelo Conselho Nacional de Justiça. Estas resoluções, provimentos e decisões das Corregedorias, são importantíssimas no desenvolvimento da atividade notarial e de registro e, conseqüentemente, para o País. ●

# Após 3 anos TJ-BA conclui o 1º Concurso Público para **Cartórios no Estado**

**Certame preenche 48% das vagas disponíveis para os serviços notariais e registrais. Baixa rentabilidade afasta 383 candidatos aprovados.**

Após três anos de ações judiciais - foram mais de 13 mil processos entre mandado de segurança, atos ordinários e processos administrativos - e intercorrências de todo tipo, em janeiro de 2017 chegou ao fim o 1º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado da Bahia.

Promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA), foi considerado o maior realizado no País e que envolveu 1.383 delegações vagas. Ao todo, foram preenchidas 662 delegações, 48% do total de cartórios disponibilizados, enquanto outras 721 delegações permaneceram vagas em um certame que contou com 1056 candidatos aprovados.

Isso significa dizer que quase 40% dos aprovados no concurso não irão assumir os cargos. Dos 1.056 candidatos aprovados, 211 foram ausentes, e automaticamente eliminados, e 202 desistiram do cargo.

A abertura do evento foi realizada pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia, desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim, pela Corregedora das Comarcas do Interior, desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, e pelo desembargador e presidente da Comissão do Concurso José Edivaldo Rocha Rotondano, além da presença de 300 candidatos aprovados.

Em seu discurso inicial, o corregedor cumprimentou a presença de todos e explicou que os candidatos fariam a escolha da comarca e serventia. Bomfim elogiou o trabalho e empenho do TJ, das Corregedorias e do desembargador Rotondano para que a audiência surtisse efeito positivo, "e que, também, atendesse aos interesses dos futuros delegatários e dos serviços extrajudiciais que prestarão serviços à comunidade", avaliou.

"São pessoas que entenderam, de fato, a importância do serviço que prestam para a sociedade, e assim, me tornei um apaixonado pela atividade cartorária, e foi o que me incentivou a prestar o concurso"

**Christiano Cassettari,**  
candidato aprovado no 1º Concurso da Bahia



Já a desembargadora Cynthia Maria Pina Resende destacou a satisfação da realização da audiência de escolha, que é a concretização de um evento que vem sendo trabalhado para se efetivar a melhoria da prestação de serviço extrajudicial em todo o Estado. "Depois de quatro anos esse concurso está sendo concretizado com essa audiência de escolha. Durante todo o ano passado, trabalhamos junto com a Comissão do Concurso, todos aqui presentes, para agilizar o máximo possível".

A desembargadora também agradeceu a presença dos representantes das entidades de notários e registradores do Estado da Bahia, que compuseram a mesa de trabalhos, casos de Marli Pinto Trindade, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado da Bahia (Anoreg/BA), Emanuelle Perrotta, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seccional da Bahia (CNB/BA) e do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia (Irpen/BA) e Éden Márcio, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Bahia (IEPTB/BA).

Para a presidente da Anoreg/BA, Marli Pinto Trindade, que compareceu aos três dias de sessão, a realização da audiência e do concurso "é o que se conclui do ciclo da privatização que começou em setembro de 2011, propiciando a melhoria significativa dos serviços prestados à população, com a segurança jurídica, a transparência e a eficiência necessárias à prática dos atos públicos essenciais ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento econômico e social da Bahia". A presidente en-

"É o que se conclui do ciclo da privatização que começou em setembro de 2011, propiciando a melhoria significativa dos serviços prestados à população, com a segurança jurídica, a transparência e a eficiência necessárias a prática dos atos públicos essenciais ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento econômico e social da Bahia"

**Marli Pinto Trindade, presidente da Anoreg/BA**

fatiza a importância da união de todos para o fortalecimento da classe e, assim, "determinados a construir um novo modelo de relação com a sociedade e o Estado, bem assim entre os notários e registradores".

"Este concurso é a realização de um sonho da comunidade baiana que a partir de agora conhecerá a realidade de uma prestação privada dos serviços cartorários no Estado", disse Emanuelle Perrotta, presidente do CNB/BA e



Irpen/BA. “Ainda restam muitos cartórios vagos, já que muitos deles não têm rentabilidade suficiente”, explicou Emanuelle. “Acredito que será preciso uma readequação destes cartórios para que eles sejam reagrupados e possam vir a ser providos”, conclui.

Um dos aprovados no concurso baiano é o renomado jurista e professor, Christiano Cassettari, que a partir de agora estará à frente do Registro Civil de Pessoas Naturais de Salvador. Cassettari relembra que o seu envolvimento com a atividade notarial e registral se iniciou em 2002, quando deu sua primeira aula em um Curso de Pós em Direito Notarial e Registral.

Logo criou laços com notários e registradores, participando de vários eventos da classe dentro e fora do País. “A partir daí, percebi que os notários e registradores são pessoas sérias, preocupadas com o próximo e com a população. São pessoas que entenderam, de

fato, a importância do serviço que prestam para a sociedade, e assim, me tornei um apaixonado pela atividade cartorária, e foi o que me incentivou a prestar o concurso”, explica.

“Espero colaborar com a classe e a sociedade, auxiliando naquilo que eu puder contribuir naquilo que, eventualmente, todo o meu estudo e minhas publicações possam contribuir para prestar um serviço de qualidade”, finalizou.

“A cidade de Nova Soure terá o melhor cartório de registro de imóveis”. Com esta determinação, a nova delegatária Emília Quetere Belmonte Bisneta recebeu a outorga de investidura para a cidade localizada a 192 quilômetros de Salvador. Já a nova delegatária Mona Lisa Aquino Sousa veio do Rio Grande do Norte para assumir um concurso na Bahia. “Querida Tabelionato de Protestos, e veio à cidade de Cocos, eu aceitei”, disse, ao falar sobre a cidade que fica a 665 quilômetros de Salvador. ●

“Este concurso é a realização de um sonho da comunidade baiana, que a partir de agora conhecerá a realidade de uma prestação privada dos serviços cartorários no Estado”

**Emanuelle Perrotta,**  
2ª Tabeliã de Notas de Juazeiro



José Rodrigues, tabelião de notas que assumirá a serventia de Valença, acredita que o processo de privatização foi um grande passo dado pela Bahia



José Josivaldo Messias dos Santos, que assumirá o Tabelionato de Jeremoabo acredita que a mudança trará uma situação totalmente diferente da atual



Fernanda Miotto Ferreira, que assumirá o Tabelionato de Notas com fusão de Protestos de Guararema, espera uma grande melhoria com a privatização

# Sinter e os riscos à segurança jurídica e à **privacidade da população brasileira**

**Decreto Federal institui o Sistema Nacional de Gestão de  
Informações Territoriais, mescla cadastro com registro e  
provoca insegurança no sistema territorial brasileiro**

Por Belisa Frangione



Reunião entre integrantes do Irib e a Receita Federal para debater o Decreto Federal que instituiu o Sinter

No primeiro semestre de 2016, o Governo Federal publicou o Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, o SINTER, e regulamentou o acesso às informações dos serviços de registros públicos previsto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 2009.

Administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com gestão compartilhada com os registradores e órgãos federais, o SINTER tem por finalidade receber as informações que são enviadas pelos Sistemas de Registros Eletrônicos dos cartórios brasileiros, que tenham alguma relação com a titularidade de imóveis e que são objetos de registro público, como operações de alienações, doações e garantias.

A Receita Federal, em sua página na internet, justifica que “na atual sistemática há uma dificuldade de identificar os bens e seus proprietários em âmbito nacional para promover ações de interesse público, pelo simples fato de que as informações estão atomizadas, disseminadas em milhares de serventias extrajudiciais em todo o País e em prefeituras municipais, sem uma conexão central”. Mas o que parece uma ferramenta que facilita a vida do cidadão, na verdade pode representar riscos ao registro de propriedades no Brasil.

#### Transparência e economia

Daniel Belmiro Fontes, auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil que ocupa a função de coordenador geral de cadastros, explica

que no momento estão sendo compostos os comitês técnicos para construir de forma coletiva o manual operacional do SINTER, ou seja, a maneira pela qual os cartórios vão se comunicar com o sistema será construído em conjunto com a Receita Federal e pela entidade representativa dos registradores.

“A partir da constituição do comitê, a previsão é confeccionar o manual e colocar em funcionamento o sistema até o fim do primeiro semestre de 2017. Os cartórios vão ter até um ano para repassar os dados. O principal benefício desse processo é que, em vez de continuar exigindo os milhares de ofícios mensais, gerando um custo para os cartórios prestarem as informações, teremos uma base padronizada que vai atender a todos os órgãos da administração pública”, detalha.



O coordenador geral da Receita Federal do Brasil, Daniel Belmiro, defende a integração para o projeto: “nossa proposta é de parceria e não de imposição”



Para o desembargador do TJ-SP, Luís Paulo Aliende Ribeiro, o projeto oferece riscos: “a Receita Federal não precisa montar um banco de dados com as informações do Registro de Imóveis”

“A Receita Federal não está indo a campo exigir uma obrigação e sim construindo o cenário em conjunto com os registradores. Nossa proposta é de parceria e não de imposição. O SINTER será uma base de dados para a administração pública e não um serviço para a população em geral”

**Daniel Belmiro, coordenador geral de cadastros da Receita Federal do Brasil**

“Desde o início das discussões, posicionamo-nos contra a iniciativa do SINTER, tal e como vinha proposta, por entender que seus objetivos essenciais colidiam com a orientação que se fez vencedora na Academia e nos meios corporativos de que os cadastros imobiliários e o registro de direitos são instituições que se distinguem claramente”

**Sérgio Jacomino, presidente do IRIB**



Sérgio Jacomino, presidente do Irrib: “os cadastros imobiliários e o registro de direitos são instituições que se distinguem claramente”

Fontes também especifica que esses comitês vão definir o conteúdo das informações, quais as regras de segurança, qual o prazo de encaminhamento dos arquivos e o cronograma de implementação. E reforça que tudo isso será construído em conjunto com os cartórios.

“A Receita Federal não está indo a campo exigir uma obrigação e sim construindo o cenário em conjunto com os registradores. Nossa proposta é de parceria e não de imposição. O SINTER será uma base de dados para a administração pública e não um serviço para a população em geral”.

**O outro lado**

Apesar dos esclarecimentos, o outro lado da coletividade, o dos registradores imobiliários, vê o SINTER com parcimônia e ressalta que ainda faltam muitas correções sistemáticas para formar de fato uma opinião.

O presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino, recorda que foi uma das primeiras autoridades no assunto a ser contatada pelos técnicos da Receita Federal do Brasil em uma abordagem preliminar na prospecção da matéria.

“Desde o início das discussões, posicionamo-nos contra a iniciativa do SINTER, tal e como vinha proposta, por entender que seus objetivos essenciais colidiam com a orientação que se fez vencedora na Academia e nos meios corporativos de que os cadastros imobiliários e o registro de direitos são instituições que se distinguem claramente”, justifica.

Na visão do advogado Marco Aurélio de Carvalho, especialista em Direito Notarial e Registral, o SINTER pode ajudar em questões como a organização dos dados cadastrais dos imóveis e a fiscalização da corrupção. Por outro lado, a disponibilização dos dados registrados em cartório causa insegurança jurídica ao cidadão e as novas incumbências auferidas aos registradores podem prejudicar a atividade, por também gerar o risco de invasão de atribuição.

“O texto final do decreto deveria ter sido repensado. Deve-se colocar em foco também o modo como o SINTER está sendo estabelecido, realizando uma análise crítica ao sistema. Muitos discordam da criação por Decreto, ressaltando também a competência do Judiciário

“Esse gancho permitiu que o registro eletrônico fosse levado a âmbito do SINTER, o que representa um equívoco muito grande. O sistema na verdade é um conjunto de cadastros administrativos, mas acontece que o registro imobiliário não se encaixa nessa categoria”

**Luís Paulo Aliende Ribeiro,**  
desembargador do TJ-SP

Todos os registros do país estarão integrados em Centrais Nacionais

**Central Nacional de Registros Eletrônicos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.**

**Central Nacional de Registros Eletrônicos de Imóveis**

**Serviços das Centrais Nacionais**

**Registro Eletrônico**





“Fato é que a Receita Federal não precisa montar um banco de dados com as informações do Registro de Imóveis. Ela necessita, sim, ter o acesso gratuito como a lei lhe garante”

**Luís Paulo Aliende Ribeiro, desembargador do TJ-SP**

sobre a matéria. Além disso, de fato, os registradores deveriam possuir um maior protagonismo na criação do sistema - que ficou para a Receita Federal -, já que eles serão os mais afetados e os principais responsáveis em repassar informações”.

**A esperança na MP nº 759**

O desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Luís Paulo Aliende Ribeiro, opina que o SINTER como regulamentação de cadastros administrativos pode ser de grande valia para a administração pública federal. Mas o problema da implementação estaria em um gancho do artigo 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que diz: *A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.*

“Esse gancho permitiu que o registro eletrônico fosse levado a âmbito do SINTER, o que representa um equívoco muito grande. O sistema na verdade é um conjunto de cadastros administrativos, mas acontece que o registro imobiliário não se encaixa nessa categoria”, reforça o magistrado.

Ribeiro também destaca a Medida Provisória nº 759/2016, editada no último dia 22 de dezembro, como um importante fator de segurança que resguarda a privacidade das informações e institui ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de agente regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR).

“Fato é que a Receita Federal não precisa montar um banco de dados com as informações do Registro de Imóveis. Ela necessita, sim, ter o acesso gratuito como a lei lhe garante. O grande problema é que se os dados forem abertos do Registro de Imóveis, a consulta fica livre, sem a indicação de quem acessou. Isso prejudica a privacidade. O registrador tem as ferramentas necessárias para disponibilizar rapidamente e dentro do prazo necessário qualquer informação para a administração pública”.

Carvalho ressalta que a redação da Medida representou um avanço à área registral e evitou retrocessos à categoria. “Resistimos nesse aspecto e conseguimos uma vitória muito importante, impedindo esse acesso irrestrito aos dados”, celebra.

# Decreto nº 8764, de 10 de maio de 2016

## Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e regulamenta o disposto no artigo 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter, ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geospaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I serviços de registros públicos - os serviços de registro de imóveis, de registro de títulos, de documentos e de registro civil das pessoas jurídicas;
- II ato registral - a designação que englobe os atos de registro e de averbação praticados pelos oficiais de registro; e
- III Manual Operacional - manual que conterá:
  - a) as especificações técnicas do banco de dados espaciais;
  - b) o padrão de conexão com os usuários, as políticas de segurança da informação e os perfis de acesso;
  - c) as regras para a criação e o gerenciamento de camadas espaciais;
  - d) os parâmetros de intercâmbio de dados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
  - e) os padrões de bases alfanuméricas e cartográficas dos cadastros temáticos e das parcelas cadastrais;
  - f) a estrutura, o formato e as regras de validação das informações enviadas pelos serviços de registros públicos; e
  - g) as especificações de assinatura digital.

**Art. 3º** O acesso pelos usuários às informações armazenadas no Sinter deverá ser efetuado observado o limite de suas competências, do sigilo fiscal e das demais hipóteses legais de sigilo e de restrição ao acesso a informações.

**§ 1º** Serão usuários do Sinter:

- I a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta;
- III os serviços de registros públicos e os serviços notariais; e
- IV as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante

convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**§ 2º** Fica assegurado aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público o acesso às informações armazenadas no Sinter, por meio de interface própria.

**§ 3º** Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública que compartilharem informações por meio do Sinter assegurar a interoperabilidade de dados e de informações de seus bancos de dados, cadastros e sistemas.

**Art. 4º** O Sinter será administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual compete:

- I adotar as medidas necessárias para viabilizar sua implementação e seu funcionamento;
- II elaborar, manter e publicar o Manual Operacional, observado o disposto nas resoluções emitidas pelos comitês temáticos de que trata o art. 6º;
- III celebrar convênios por adesão para intercâmbio de dados cadastrais, fiscais e geospaciais de imóveis urbanos e rurais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio do Sinter, obedecido o padrão único de interoperabilidade;
- IV compatibilizar as necessidades de seus usuários;
- V coordenar as atividades relacionadas ao Sinter, sendo permitido convidar especialistas e representantes de entes públicos e privados para emitir pareceres, fornecer-lhe informações ou constituir grupos de trabalhos destinados ao aprimoramento do sistema; e
- VI expedir normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá diretrizes e políticas gerais a serem observadas na administração do Sinter.

**Art. 5º** Os serviços de registros públicos disponibilizarão à administração pública federal, sem ônus, documentos nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado, na forma estabelecida pelo Manual Operacional.

**§ 1º** As informações de que trata o **caput** serão atualizadas a cada ato registral, assinadas digitalmente pelo Oficial de Registro ou por preposto autorizado e enviadas ao Sinter pela internet, no prazo estabelecido pelo Manual Operacional.

**§ 2º** O prazo de carência para o início do envio das informações de que trata o **caput** será de

um ano, contado da data de publicação da primeira versão do Manual Operacional.

**§ 3º** Os critérios para a identificação do imóvel e do negócio jurídico poderão abranger outras informações que sirvam para fins de estatística.

**§ 4º** O descumprimento do disposto neste artigo ensejará representação ao Poder Judiciário para aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Art. 6º** A Secretaria da Receita Federal do Brasil instituirá comitês temáticos para elaboração e atualização do Manual Operacional, que poderão ser integrados por especialistas dos órgãos e das entidades públicas envolvidos nas soluções compartilhadas.

**§ 1º** O comitê temático relacionado às informações registrares contará com representantes dos serviços de registros públicos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** O comitê temático relacionado às informações geospaciais contará com representantes indicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º** Os comitês temáticos publicarão na internet os seus atos por meio de resoluções.

**Art. 7º** O acesso dos órgãos e das entidades da administração pública federal às centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores para operações de consulta, visualização eletrônica de matrículas e de títulos, requisição e resposta será operado exclusivamente por meio de interface do Sinter, que será responsável pela habilitação, pela identificação e pelo controle de acesso de seus usuários.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará a política de segurança e os parâmetros de solução aplicados na comunicação entre o Sinter e as centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores.

**Art. 8º** O Sinter agregará informações registrares, cadastrais, fiscais e geospaciais provenientes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos serviços de registros públicos e de pessoas jurídicas de direito privado.

**§ 1º** Cada imóvel terá um identificador unívoco em âmbito nacional, com estrutura especificada no Manual Operacional.

**§ 2º** As informações de que trata o **caput** rela-

# Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO

**Art. 54.** O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 2009.

**§ 1º** O Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - SREI será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - ONR.

**§ 2º** O ONR será organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

**§ 3º** Fica o Instituto de Registro de Imóveis do Brasil - IRIB autorizado a constituir o ONR e elaborar o seu estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, e submeter à aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 4º** Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

**§ 5º** As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e ficam vinculadas ao ONR.

**§ 6º** Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público e aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.

**§ 7º** Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disporá sobre outras atribuições a serem exercidas pelo ONR. ●

tivas à valoração de imóveis serão consolidadas no Sinter, inclusive para subsidiar o cálculo do Índice de Preços de Imóveis a que se refere o Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011.

**§ 3º** O acesso e o fornecimento de informações geoespaciais de que trata o caput serão realizados por meio de geosserviços e o Sinter poderá prover, em caráter temporário, mediante convênio firmado na forma prevista no inciso III do caput do art. 4º, infraestrutura de hospedagem para entes públicos produtores e mantenedores de dados geoespaciais enquanto não dispuserem de recursos tecnológicos, financeiros ou administrativos para disponibilizar seus dados conforme preconiza a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - Inde.

**Art. 9º** As informações cadastrais e geoespaciais serão integradas em níveis gráficos de mapeamento georreferenciado (camadas), embasadas no levantamento dos limites das parcelas cadastrais.

**§ 1º** Para fins do disposto neste Decreto, parcelas cadastrais são unidades do cadastro que identificam áreas com regimes jurídicos distintos.

**§ 2º** Bens públicos não registrados, como terras devolutas, vias públicas, praças, lagos e rios navegáveis também são modelados por parcelas cadastrais.

**§ 3º** Os padrões de bases cartográficas, de dados georreferenciados e de metadados deverão estar em conformidade com o disposto nas normas técnicas da Comissão Nacional de Cartografia - Concar.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão estabelecer critérios de planejamento e de gestão territorial na forma de cadastros temáticos no Sinter.

**§ 1º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se cadastro temático o conjunto de informações sobre determinado tema relacionado às informações territoriais, tais como os cadastros fiscais, fundiários, geoambientais, de logradouros, de infraestrutura, de rede viária, de zoneamento das áreas de risco e de segurança pública.

**§ 2º** Os cadastros temáticos deverão ser fornecidos por geosserviços, conforme preconizado pela Inde.

**§ 3º** O Manual Operacional definirá os perfis de acesso e a interface de programação de aplicativos para a criação de cadastros temáticos e parcelas cadastrais.

**§ 4º** Os órgãos e as entidades da administração pública federal firmarão termo de adesão em convênio com a finalidade específica de desenvolverem camadas temáticas de seu interesse no Sinter e assumirão os custos de desenvolvimento e produção.

**§ 5º** O órgão da administração pública federal responsável por cadastro temático identificará, entre as informações de seu cadastro, aquelas que poderão ser compartilhadas com outros órgãos e aquelas com restrição por sigilo, observada a legislação que rege o acesso a informações.

**Art. 11.** Com base nos dados enviados pelos serviços de registros públicos, o Sinter criará uma camada temática destinada ao cadastramento das aquisições e dos arrendamentos de áreas rurais por estrangeiros, na qual estarão incluídas as empresas brasileiras com participação estrangeira majoritária, e por pessoas físicas casadas ou em união estável com estrangeiro em regime de comunhão de bens, ainda que inaplicáveis as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e no Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

**Art. 12.** O Sinter disponibilizará aos registradores de imóveis e notários acesso a ferramenta gráfica de visualização dos polígonos limítrofes de imóveis sobrepostos às imagens georreferenciadas, e lhes permitirá obter informações cadastrais e geoespaciais de interesse para os atos praticados em suas serventias.

**Art. 13.** As informações estatísticas, conjunturais e estruturais relativas aos mercados imobiliário e imobiliário e aquelas relativas às garantias constituídas em operações de crédito serão processadas pelo Sinter, em conformidade com os dados remetidos pelos serviços de registros públicos, de forma a possibilitar ao Banco Central do Brasil a consulta unificada, em âmbito nacional, das informações relativas ao crédito e ao acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 14.** O investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao Sinter serão atendidos por plano orçamentário específico sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016;  
195º da Independência e 128º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
Nelson Barbosa ●

# “Em hipótese alguma o Sinter pretende ser registro ou unificar registros”

**Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) entrevista Luis Orlando Rotelli Rezende, gerente nacional do projeto SINTER**

Luis Orlando Rotelli Rezende é auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, trabalha há 18 anos com Direito na área de julgamento, atuou na área de tecnologia da informação como desenvolvedor de sistemas nacionais em uso na Receita, atualmente é presidente da 5ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto e Gerente nacional do projeto SINTER.

**CcV – O Sinter é um cadastro como apregoado ou é um novo sistema de registro?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Registro e cadastro são atividades completamente distintas, geridas por atores distintos. Não há como confundir os. O cadastro versa sobre a localização dos imóveis, seu polígono de contorno e suas características físicas, econômicas e fiscais. É atribuição de governo. O registro diz quem são os titulares de direitos reais de cada imóvel, os ônus que recaem sobre ele e as restrições. É atribuição privativa de oficiais de registro de imóveis, a quem o Estado delegou essa função. O Sinter é um integrador de cadastros. E é interessante situar o contexto em que ele surge.

**CcV – Em qual contexto surge o Sinter?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – A maioria dos países desenvolvidos tem sistemas de gestão territorial regulados por lei federal e controlados pelo poder central. No Brasil, além da enorme extensão territorial, um desafio de grande porte para um cadastro, não temos uma lei geral de cadastros. E para complicar um pouco mais, as competências de cadastro não estão claramente delimitadas entre os órgãos de governo. Temos nos diversos órgãos da União mais de 20 cadastros sobre imóveis rurais em funcionamento, que não se comunicam entre si. Na área urbana, são 5.561 municípios, cada um com seu cadastro, sem padronização e sem interoperabilidade. O fenômeno se repete na área de patrimônio público: as competências estão divididas entre INCRA, Ibama, SPU, Ministério da Defesa, IPHAN, Funai e os Institutos de Terras Estaduais. É nesse cipoal que entra o Sinter, mantendo as competências de cada ente público nas três esferas, que continuam a gerir suas informações com autonomia, mas integrando as visões em um único mapa parcelário, um mapa contínuo de todo o território, sob o mesmo padrão geodésico. Para organizar isso, o primeiro passo é criar um identificador cadastral unívoco em âmbito nacional. Será um código alfanumérico simples. Uma espécie de CPF do imóvel. E o passo seguinte é fornecer infraestrutura para dar apoio ao cadastro em pequenos municípios. Do lado do RI, natural-



mente será preciso criar também, por necessidade intrínseca ao próprio registro eletrônico, um código registral unívoco em âmbito nacional, que provavelmente será feito combinando o Código Nacional da Serventia (CNS) com o número de ordem da matrícula do imóvel, que é controlado com autonomia por cada cartório.

**CcV – Surgiram algumas dúvidas acerca da extensão do Decreto Sinter e até mesmo um certo sentimento de invasão de atribuições. Como vê estas questões?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Nenhum risco, não da nossa parte. Em hipótese algu-

ma o Sinter pretende ser registro ou unificar registros. Por que haveríamos de querer invadir atribuições de uma área que requer anos ou décadas de prática e de formação jurídica especializada, que tem capilaridade para atender 5.561 municípios, para gerir e armazenar os dados? Qual o sentido de gerir toda essa complexidade, quando podemos ter gratuitamente as informações que nos interessam para gestão pública já interpretadas, estruturadas e enviadas para nós eletronicamente? Esse temor não tem o menor fundamento. O nosso desafio em organizar os cadastros já é grande o suficiente. Matematicamente e admi-

nistrativamente não seria lógico agregar mais complexidade quando as coisas podem ser mais simples e funcionais. Se nossa intenção fosse esta, agiríamos na sombra, pelas costas, com conchavos, praticando política obscura, atuando no Congresso, lançando normas para prejudicá-los. Mas não, estamos atuando desde o primeiro dia às claras, à luz do dia, falando a verdade o tempo todo, expondo nossos objetivos com total transparência, propondo parceria, chamando para reuniões, seminários, workshops, grupos de trabalho. Um exercício permanente de ouvi-los e tratá-los como parceiros em todas as etapas. Convidamos pessoalmente até mesmo aqueles mais refratários a participarem e exporem seu ponto de vista nas reuniões. Não tomamos nenhuma decisão unilateral embora tivéssemos o poder para isso. Todos os que participaram dos GTs são prova do ambiente de confiança e parceria que perseguimos desde a primeira hora. Para que daríamos esta volta toda se nossa intenção fosse invadir atribuições de vocês?

#### **CcV – Mas a guarda dos dados, que são confiados constitucionalmente aos registradores será preservada?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Essa visão ligada à guarda de livros apegue a dos registradores na realidade. Eles são muito mais do que guardiões constitucionais dos dados registrais: são os únicos que podem gerir esses dados. Somente os registradores podem criar novos registros ou alterar a situação jurídica de um imóvel. Somente os registradores podem interpretar oficialmente esses registros e dizer quem são os titulares de direitos reais sobre os imóveis. E somente os registradores podem dar publicidade. Fornecer informações resumidas e interpretadas para uso e consumo exclusivo do Poder Público em nada afeta essas atribuições. Pelo contrário, os reconhece como guardiões, gestores e intérpretes oficiais destes dados. E os reconhece como os únicos que podem dar publicidade a estes dados. Enxergamos os registradores como agentes de Estado, que têm uma função pública, são concursados. Estamos convidando-os a integrar o combate aos crimes contra a ordem tributária, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado. E nossa atitude em convidá-los desde o início para a construção conjunta do projeto revela mais do que intenções, mais do que palavras soltas ao vento, revela a nossa prática de forma transparente e consistente.

“Por que haveríamos de querer invadir atribuições de uma área que requer anos ou décadas de prática e de formação jurídica especializada, que tem capilaridade para atender 5.561 municípios, para gerir e armazenar os dados?”

#### **CcV – A justificativa para a edição do Decreto é a regulamentação do artigo 41 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Qual é a função do Sinter e qual o papel da Receita Federal no sistema além de sua administração?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Na realidade a justificativa para a edição do Decreto é criar o sistema de gestão territorial. O acesso previsto no artigo 41 é um corolário necessário para que o sistema cumpra seus objetivos de forma eficiente. Vou dar três bons motivos, entre dezenas, de por que necessitamos de um sistema de gestão territorial. E por qual motivo, além da informação da existência física de todos os imóveis (o mapa completo do território), sua área real e sua localização, também precisamos de informações jurídicas dos registros para nosso consumo interno no Poder Executivo. Em primeiro lugar, somente na União temos créditos tributários líquidos e certos, inscritos em dívida ativa, da ordem de 1 trilhão e seiscentos bilhões de reais, com uma taxa de recuperação de apenas 1%. Por que isso acontece? Porque está sem lastro. Para descobrirmos o patrimônio de um único contribuinte no sistema atual teríamos que mandar ofícios para milhares de cartórios em todo o país, pois um cidadão pode ter imóvel em qualquer parte do país e não apenas onde ele mora. E pode estar em nome de terceiros relacionados ou não. Os processos de execução demoram em média 14 anos para chegar ao final. Quando chegamos ao final, a empresa já não existe ou seus sócios já se desfizeram do patrimônio ou ocultaram em nome de terceiros. No Poder Judiciário, 1/3 dos processos são de execução fiscal. São mais de 30 milhões de processos entulhando o judiciário. Então é questão de Estado.

#### **CcV – Quais são os outros motivos?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Segundo, o padrão de entesouramento principal do brasileiro ainda são os imóveis. Este é o destino preferencial do patrimônio normal de um cidadão e também onde está uma grande parte do destino da corrupção, da sonegação fiscal, do crime organizado, do tráfico de drogas e da consequente lavagem de dinheiro. Mesmo um grande volume que sai do país, acaba voltando em lavagem de dinheiro com imóveis. Como vamos conseguir exercer as nossas atribuições de Estado, como vamos saber o patrimônio oculto em nome de laranjas, sem as informações físicas e geoespaciais da totalidade dos imóveis e sem saber quem são os proprietários e os possuidores destes? Sem o contraste do mundo jurídico com o mundo real, não é possível obter essas informações. E terceiro, para termos uma ferramenta multifinalitária de gestão pública. Em lugar de incontáveis cadastros redundantes que não se comunicam (cada um com um centro de custos, departamentos, desenvolvimento e produção separados), teremos todos os Ministérios olhando para o mesmo mapa e criando suas camadas de dados espaciais autônomas. Imagine o quanto isso economizará em recursos públicos. O SINTER não vai aumentar despesas, ele vai de fato diminuir despesas, eliminar burocracia e tornar muito mais eficiente a Administração Pública.

E vai fornecer infraestrutura em nuvem para possibilitar que os pequenos municípios criem seus próprios cadastros urbanos, integrados já ao SINTER desde o princípio. Lembre-se que o SINTER não administra cadastro, ele integra. É diferente. Nem no cadastro estamos invadindo atribuições de ninguém.

#### **CcV – Há quem defenda que o Decreto extrapola o artigo 41 da Lei nº 11.977/2009. Qual a sua opinião sobre isso?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – O artigo 41 estabelece que os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento. O Decreto regulamenta esse acesso na forma de documentos nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado. É importante não confundir documento com o próprio registro ou matrícula. Documento aqui considerado é apenas uma informação resumida sobre o registro. Originalmente, em lugar de “documentos” estavam “informações”, mas a Casa Civil indagou corretamente qual era o conceito jurídico de “informações”. A palavra documento, no sentido de um conjunto de informações oficialmente prestada, que pode ser assinado digitalmente, é mais adequada. Não interessa para nós espelhar o acervo, obter o registro em si, pois senão, teríamos que tratar manualmente cada dado, especializar cada fiscal durante anos em direito registral para interpretar com fidelidade uma única matrícula de 50 páginas, para saber quem são os proprietários, quais são os ônus. Isso seria péssimo. Não queremos trabalhar mais processo a processo. Queremos trabalhar com big data. Interessa para nós é a essência da informação: quem são os titulares de direitos reais sobre cada imóvel. Ou seja, é a tradução, a interpretação, que só os registradores podem fazer e só vocês podem prestar essa informação ao Poder Público.

#### **CcV – No entanto, faltam muitas especificações no Decreto?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Mas tivessem os detalhes sido exauridos no Decreto, aí seria uma norma sem possibilidade de modulação. Deixamos isso para o Manual Operacional, que é a técnica jurídica mais correta. Caso contrário engessaríamos o Decreto em campos definidos, em uma periodicidade definida e em uma tecnologia definida. Isso seria ruim para todos e no médio prazo já se provaria inconsistente com a realidade. Enviamos os detalhes para o Manual Operacional e colocamos vocês como cogestores na elaboração do Manual para que possamos trabalhar em harmonia, adequarmos à realidade dos diferentes níveis de informatização dos cartórios, aos protocolos de comunicação das Centrais estaduais e modular tudo a um prazo factível, para que vocês possam produzir as informações da forma mais automática possível e com menor custo possível.

#### **CcV – Na mesma data foi publicado o Decreto nº 8.777/2016, que instituiu a política de**

“Somente os registradores podem criar novos registros ou alterar a situação jurídica de um imóvel. Somente os registradores podem interpretar oficialmente esses registros e dizer quem são os titulares de direitos reais sobre os imóveis. E somente os registradores podem dar publicidade”

**dados abertos do Governo Federal e gerou sérias dúvidas ao registrador brasileiro. Qual é o alcance do referido Decreto e quais as garantias de que as informações serão de uso exclusivo dos órgãos governamentais?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – O Decreto 8.777, de 2016, opõe-se à realidade atual de cada órgão ter seu banco de dados compartimentado e isolado. Mas assim como a INDE é uma coleção de dados geoespaciais, a INDA – Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – instituída pelo referido Decreto, é não mais que um repositório de dados literais que podem ser compartilhados e livremente correlacionados. Quem quiser usá-los terá que construir as ferramentas para isso. O SINTER está um passo a frente na gestão territorial. Ele oferece uma plataforma tecnológica para que todos os órgãos do governo possam compartilhar seus dados vivos, dinâmicos, em forma de múltiplas camadas espaciais. As interações entre esses dados vivos e a sinergia que eles criarão na gestão pública, transcendem seu próprio significado. Ou seja, eles vão gerar muito mais valor para a gestão pública do que eles tem isoladamente.

**CcV – Quais os riscos de exposição de dados privados com base na conjunção destes decretos?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Evidentemente, com base no Decreto 8.777, de 2016, ninguém poderá franquear ao público os dados produzidos pelos serviços de registros públicos pois a política de dados abertos aplica-se apenas aos casos em que não há vedação legal. E há de fato pelo menos duas vedações expressas. A primeira está inscrita no art. 1º da Lei 8.935, de 1994. Tratando-se de dados registrares, a publicidade está na natureza e nos fins da atividade notarial e registral, ou seja, na essência de suas atribuições. É sua razão de existir. Repare que o capítulo I da Lei 8935, de 1994, trata de “natureza e fins” dos serviços notariais e registrares. Está claro que a informação do registro é pública, mas não é gratuita. Vocês recebem emolumentos pela publicidade. Ela é o seu produto e sua própria razão de existir. Está na natureza e nos fins de uma função pública que foi delegada ao exercício privado. Então essa é a primeira vedação expressa. A

segunda, mais específica do acesso aos dados registrares pelo Poder Executivo Federal, está na própria exegese do art. 41 da Lei 11.977, de 2009, pela qual os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento. Quisesse o legislador que vocês disponibilizassem os dados ao público não teria restringido o acesso expressamente ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal. Está límpido e claro que o Poder Executivo está expressamente vedado por esse dispositivo a dar publicidade a estes dados. Quero crer que os dados do SIRC referidos no anexo do Decreto 8.777, de 2016, sejam apenas dados estatísticos, consolidados, sobre nascimento, casamento e óbito, uma vez que as informações pessoais estão protegidas pelo art. 31 da Lei 12.527, de 2011, base legal para edição do Decreto 8.777, de 2016. De qualquer forma, não há qualquer menção expressa a registros de imóveis ou de títulos e documentos neste Decreto.

**CcV – Que medidas poderão ser tomadas para evitar a apropriação e manipulação indevida de dados sensíveis? A publicidade permanecerá sendo exclusiva do Registro?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – A Receita Federal tem uma rigorosa política de segurança e controle de acesso. O Sinter terá o mesmo mecanismo de habilitação, identificação e controle de acesso que a Receita tem para seus usuários. Não será permitido nenhuma extração de dados registrares, nenhuma exportação. Isso já é uma definição que constará da Portaria Interministerial que regulará o ambiente operacional do SINTER. O ente público que se conveniar como usuário do SINTER, terá que usar os dados dentro do sistema. Como julgador, por exemplo, só estou habilitado para acessar os sistemas que são essenciais ao julgamento no tributo de minha especialidade. E mesmo dentro dos sistemas que acesso, só posso acessar dados dos impugnantes dos processos que estão na minha carga. Qualquer outro acesso é considerado imotivado, pelo qual o servidor responde pessoalmente. Todo o histórico, o log de cada acesso, de quem acessou e do que acessou é registrado e guardado. A publicidade, como já disse, é e continuará sendo exclusiva dos notários e registradores.

**CcV – Como se dará o acesso às informações por meio do Sinter? O artigo 7º vincula também o Poder Judiciário?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – O acesso do SINTER às informações registrares será feito por meio das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, em harmonia com o Provimento nº 47, de 2015, do CNJ. Já o art. 7º trata exclusivamente de organizar o lado do Poder Executivo federal neste acesso. Ele estabelece textualmente que o acesso dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal às centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores será operado exclusivamente por meio de interface do Sinter. Se não fizéssemos isso, cada órgão iria demandar o acesso de uma maneira. E não há dúvida que

fariam isso, pois cada um iria querer exercer seu poder. E daí vocês teriam que criar protocolos de comunicação diferentes, criar XMLs diferentes para cada órgão prestar informações diferentes para cada um. E isso seria muito ruim, elevaria os custos de vocês. Este artigo 7º surgiu no GT Normas como demanda dos registradores, para desburocratizar e reduzir custos dos cartórios na prestação de informações. INCRA, PGFN, SPU, RFB, qualquer órgão do Poder Executivo federal que desejar informações vai ter que primeiro consultar no SINTER e, se lá não encontrar, terá que pedir via SINTER, no padrão que nós estabelecermos conjuntamente com vocês no Manual Operacional. Esse artigo em nenhuma hipótese vincula o Poder Judiciário, que usará canais próprios na conexão com as Centrais ou com cada cartório individualmente, no caso de correição.

**CcV – Outra crítica recorrente é que, com o Sinter, houve usurpação de competência (do Executivo com relação ao Judiciário). Qual a opinião da Receita sobre isso? O CNJ participou e teve conhecimento do projeto em suas diversas fases?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Procuramos nos cercar de garantias que isso não ocorresse. Todas as reuniões do GT Normas não só tiveram participação de registradores e juizes auxiliares do CNJ, como praticamente todas foram feitas dentro das dependências do CNJ. Em todas as etapas consultamos o CNJ. Dias antes da publicação do Decreto, o Secretário da Receita reuniu-se pessoalmente com a ministra Nancy (Andrighi). Se alguma dúvida havia em relação à minuta anterior, que regulamentava também o registro eletrônico, essa dúvida se dissipou no Decreto atual, que regulamenta tão somente o acesso do Poder Executivo Federal previsto no art. 41. Está claro que isso é uma atribuição privativa da Presidência da República, conforme inciso IV do art. 84 da Constituição Federal.

**CcV – Observamos no artigo 6º, § 1º, que o comitê temático relacionado às informações registrares será integrado por representantes dos registradores indicados pelo CNJ. Tal participação se dará a que título? Terá caráter paritário? Como se darão as decisões do referido comitê temático?**

“A Receita Federal tem uma rigorosa política de segurança e controle de acesso. O Sinter terá o mesmo mecanismo de habilitação, identificação e controle de acesso que a Receita tem para seus usuários. Não será permitido nenhuma extração de dados registrares, nenhuma exportação”

“Queremos trabalhar com big data. Interessa para nós é a essência da informação: quem são os titulares de direitos reais sobre cada imóvel. Ou seja, é a tradução, a interpretação, que só os registradores podem fazer e só vocês podem prestar essa informação ao Poder Público”

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – O Secretário da Receita já se posicionou sobre isso na reunião com o IRIB e IRTDPJ, no sentido de que todas as decisões do comitê serão consensuais. Ou seja, iremos buscar o consenso até a última forma. Ainda não temos uma definição de quantos representantes haverá em cada comitê.

**CcV – Como as informações registrais serão enviadas para o Sinter? Trata-se de apropriação de informações?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Será via Centrais, por web service. E estamos pensando em dois modelos simultâneos: um modelo para análises massivas com dados simplificados, em que o SINTER receberá os dados pelas Centrais Estaduais de Serviços Eletrônicos Compartilhados; e outro, para processos de trabalho específicos, em que seremos meros clientes das Centrais. Por exemplo, uma visualização de matrícula para proposição de uma ação cautelar de penhora do imóvel. Neste último caso, o SINTER não vai armazenar PDFs de matrícula, o dado não sai das Centrais de Registradores. Trata-se apenas de uma consulta às Centrais, como outra qualquer. Não entendo que no primeiro caso se trate de apropriação de informações. Primeiro que são apenas informações e bastante resumidas e não o próprio registro. Segundo, ao registrador é confiada a guarda e a gestão dos registros, mas eles pertencem ao Estado Brasileiro, não são propriedade do registrador. Se pertencessem, ele poderia dispor livremente sobre eles, vendê-los aos bancos ou a uma multinacional, ou deixar de herança para seus filhos. No caso de transferência para outra serventia, não precisaria deixar os livros ao oficial de registro que assumisse em seu lugar. Haveria apropriação sim, mas pelo registrador, se o Estado não pudesse acessar essas informações. Uma vez que serão informações resumidas, usadas exclusivamente para consumo interno no Poder Executivo federal, sem publicidade alguma, não há que se falar em apropriação.

**CcV – Atualmente já é enviada a Declaração de Operações Imobiliárias. Esta será mantida?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – A DOI será extinta inexoravelmente com a entrada em

produção do módulo do SINTER que cuidará do acesso às informações registrais.

**CcV – Como será feito o tratamento de dados e informações que interessam ao Governo Federal ou ao Banco Central do Brasil e que não são requisitos do registro ou que não constam nos arquivos da unidade registral?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – O que imaginamos neste caso é processar estatisticamente os dados existentes ou receber os dados já consolidados, de forma a oferecer ao Banco Central informações úteis, que atendam suas necessidades. Os cartórios dispõem de informações apropriadas para cumprir esse dispositivo. Eventualmente se identificarmos a necessidade de um dado que não está entre os requisitos de registros no âmbito do comitê temático avaliaremos o custo/benefício de obter essa informação e o ato normativo que poderá demandar esta obrigação no interesse de ambas as partes.

**CcV – A Receita Federal afirma que o Sinter beneficiará também a classe registral. Quais serão os benefícios a médio e longo prazo?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Há três grandes benefícios do SINTER à classe registral a curto, médio e longo prazo:

1. O mais imediato e mais óbvio é a redução drástica com o custo de prestação de informações ao Poder Público.
2. A visualização gráfica dos polígonos das parcelas dos imóveis urbanos e rurais com ferramentas de medição de área, de distâncias, de ângulos, que possibilitarão maior segurança jurídica para os registradores. Isso significa que o registrador não mais terá uma visão individualizada ou fragmentada do imóvel, cujo polígono de contorno estará perfeitamente delineado em uma carta cadastral sobre uma base de imagens georreferenciadas.
3. Com o estabelecimento deste acesso eficiente aos dados registrais por meio do SINTER, a tendência natural da Receita e demais órgãos de investigação e controle do Poder Público será atuar no sentido da formalização do mercado imobiliário pelo registro, usando para isso a força de seus mecanismos institucionais e também atuando no congresso no sentido de criar normas para o combate à lavagem de dinheiro, seja aprimorando a lei para não permitir que múltiplos contratos de cessões e transferências de direitos passem ao largo do registro, quebrando a cadeia dominial, seja criando mecanismos que tornem muito arriscado o registro por valor inferior ao da transação real.

Este é o sentido real da parceria. É por essa razão que os serviços notariais, mesmo sem qualquer obrigação estabelecida no Decreto, estão dispostos a se integrar espontaneamente ao SINTER, por meio da Censec. Estamos em tratativas com o Colégio Notarial do Brasil para estabelecer essa parceria e recentemente fomos convidados pelo CNB para um seminário hispano brasileiro em São Paulo que tratou exclusivamente do papel dos notários no combate à lavagem de dinheiro.

**CcV – As informações em documento nato**

**digital se referem apenas aos atos registrais atuais ou abarcarão também o acervo pretérito dos cartórios?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – Imaginamos um acesso em que tenhamos de forma bastante minimalista, simplificada, a fotografia da situação jurídica de todos os imóveis matriculados. Na prática, quem são os titulares de direito (Nome e CPF), o Código Nacional da Matrícula do Imóvel (CNS + matrícula), designação cadastral, se houver, como o Código do INCRA ou nº Inscrição do Imóvel na Prefeitura, endereço do imóvel, que são dados importantes para cruzamento com os cadastros municipais, e se o imóvel tem algum ônus. E a medida que forem acontecendo atos registrais novos, essa informação será atualizada. Qualquer detalhe a mais que um servidor público federal necessitar, o SINTER remeterá diretamente para consulta no portal das Centrais e, caso a informação ainda não conste das Centrais, será requisitada sua disponibilização via ofício eletrônico. Fixaremos um prazo exequível no âmbito do Comitê Temático, consensualmente, para essa primeira carga. É importante salientar porque precisamos de informações resumidas do estoque e não apenas do fluxo. Isto está sediado na necessidade de mudança de nossos processos de trabalho. Hoje o fiscal trabalha contribuintes individualmente, ou grupos de contribuintes selecionados para fiscalização. É como olhar uma gota d'água na beira de um rio. Enquanto o fiscal analisa uma gota de água no microscópio, um rio inteiro de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro passa. Queremos ferramentas para olhar o rio como um todo e não para analisar apenas uma pequeníssima amostra deste rio. Desde o início, em 2013, temos deixado claro esta visão em todas as reuniões com os registradores. Como já expliquei anteriormente, a lógica conspira no sentido do fortalecimento dos registradores. Não é uma questão da atuação de um indivíduo ou outro. Atendendo as necessidades do Poder Público com eficiência, as ameaças às suas atribuições com certeza não virão do setor público.

**CcV – Qual o futuro do sistema?**

**Luis Orlando Rotelli Rezende** – O futuro do SINTER está na integração acelerada com os municípios. Se formos esperar os municípios criarem seus cadastros naturalmente, esse processo demorará no mínimo 30 anos. Temos estratégias para diminuir esse interregno fornecendo infraestrutura em nuvem para os pequenos municípios, estabelecendo um padrão único de convênio com a Receita e usando o poder da Receita de impor obrigações acessórias para os contribuintes fornecerem informações cadastrais e geospaciais de seus imóveis, usando as ferramentas de crowdsourcing que iremos disponibilizar. Podemos ter em apenas um ano grande parte do território nacional mapeado, ainda que em um nível de resolução e confiabilidade baixo, mas que será progressivamente melhorado, à medida que entrem mais dados georreferenciados dos imóveis rurais e as prefeituras realizem vôos de aerofotogrametria e perfilamento a laser. ●

**Fonte:** Arisp

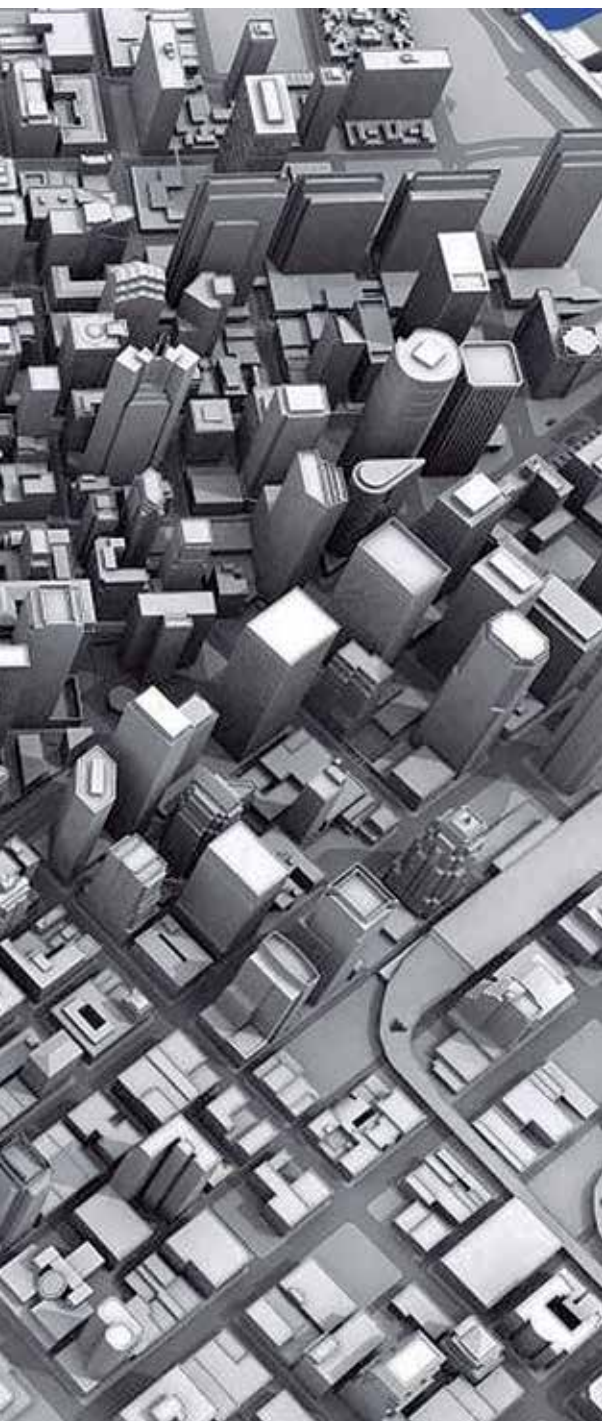
# O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter – Decreto 8.764 de 10 de maio de 2016, e o Registrador de Imóveis

Por Alberto Gentil de Almeida Pedroso





“Evidente que muito poderá ser extraído das informações diariamente alimentadas pelas serventias extrajudiciais, entretanto nada na Lei 11.977/2009, tampouco no Decreto 8.764/2016, autoriza qualquer embaraço no exercício independente da atividade do Registrador de Imóveis”



## 1. Introdução

A Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 (dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas), em seu capítulo II, determina a criação do sistema de registro eletrônico dos serviços de registros públicos nos seguintes termos: *artigo 37 – os serviços de registros públicos de que trata a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico*[1].

E mais adiante, no artigo 41, conforme redação dada pela Lei 13.097/2015, anuncia que *“a partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do caput do art. 32 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994”*.

Ante a remessa da regulamentação do tema para diploma normativo próprio, coube ao Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, disciplinar em linhas gerais o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER – que deverá ser custeado, desenvolvido e mantida pela Secretaria da Receita Federal (art. 14 do Decreto).

O Decreto 8.764/2016 apresenta estrutura mínima do funcionamento do banco de dados idealizado, todavia, remete inúmeras questões, detalhamentos e indagações importantes para a edição de outros atos administrativos e especialmente para o “Manual Operacional” (art. 2º, inciso III, do Decreto) – instrumento prático de extrema importância e que merecerá no momento de sua criação aprofundado debate técnico-jurídico.

O objetivo do texto não é desconstruir o modelo criado pelo Decreto 8.764/2016 – tema que mereceria trabalho próprio – mas apresentar o regramento idealizado de maneira simplificada, bem como sugestões de questões para reflexões e aperfeiçoamentos futuros – oxalá no próprio Manual Operacional – apontando também o papel do registrador de imóveis diante da inovação.

## 2. Manual Operacional

O Manual Operacional será elaborado, mantido e publicado pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto nas resoluções emitidas pelos comitês temáticos (art. 6º do Decreto) – *instituídos também pela Receita Federal para elaboração e atualização e que poderão ser integrados por especialistas dos órgãos e das entidades públicas envolvidas nas soluções compartilhadas, contando com representantes dos serviços de registros públicos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, representantes indicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*.

Compete a Receita Federal, conforme dispõe o art. 4º, VI, do Decreto, editar normas

complementares para cumprimento do texto normativo, o que inicialmente significa confeccionar ato que objetive especificar: a estrutura operacional do SINTER, a forma de instituição das comissões temáticas, o número e as respectivas atribuições das comissões temáticas; o número de integrantes de cada comissão, prazo de atuação, recondução, estipulação de impedimentos dos integrantes dentre outros assuntos gerais.

Estruturada a forma de atuação, composição e demais aspectos das comissões, vale anotar que todas as resoluções aprovadas deverão ser publicadas na internet.

Do conjunto de resoluções das comissões temáticas a Receita Federal editará o Manual Operacional, observando os seguintes requisitos mínimos (art. 2º, III do Decreto):

- a) as especificações técnicas do banco de dados espaciais;
- b) o padrão de conexão com os usuários, as políticas de segurança da informação e os perfis de acesso;
- c) as regras para a criação e o gerenciamento de camadas espaciais;
- d) os parâmetros de intercâmbio de dados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- e) os padrões de bases alfanuméricas e cartográficas dos cadastros temáticos e das parcelas cadastrais;
- f) a estrutura, o formato e as regras de validação das informações enviadas pelos serviços de registros públicos; e
- g) as especificações de assinatura digital.

O Decreto 8.764 ainda reserva ao Manual Operacional as atribuições de:

**Art. 5º** Os serviços de registros públicos disponibilizarão à administração pública federal, sem ônus, documentos natos digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado, na forma estabelecida pelo Manual Operacional.

**§ 1º** As informações de que trata o caput serão atualizadas a cada ato registral, assinadas digitalmente pelo Oficial de Registro ou por preposto autorizado e enviadas ao Sinter pela internet, no prazo estabelecido pelo Manual Operacional.

**§ 2º** O prazo de carência para o início do envio das informações de que trata o caput será de um ano, contado da data de publicação da primeira versão do Manual Operacional.

**Art. 8º** O Sinter agregará informações registrares, cadastrais, fiscais e geoespaciais provenientes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos serviços de registros públicos e de pessoas jurídicas de direito privado.

**§ 1º** Cada imóvel terá um identificador único em âmbito nacional, com estrutura especificada no Manual Operacional.

**§ 2º** As informações de que trata o caput relativas à valoração de imóveis serão consolidadas no Sinter, inclusive para subsidiar o cálculo do Índice de Preços de Imóveis a que se refere o Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011.

**Art. 10. § 3º** O Manual Operacional definirá

“A criação do SINTER (Decreto 8.764/2016), segundo disposição da Lei 11.977/2009, terá por objetivo a concentração de informações exatamente em uma plataforma única

- para consulta e verificação de dados pela administração pública e demais usuários
- o que sem dúvida poderá gerar maior controle da Receita Federal e demais usuários (como, por exemplo, do Poder Judiciário) quanto ao cometimento de fraudes à execução, fraudes fiscais, sonegações de patrimônio no momento do cruzamento de dados.”

os perfis de acesso e a interface de programação de aplicativos para a criação de cadastros temáticos e parcelas cadastrais.

### 3. Estrutura de funcionamento do Sinter

A Receita Federal é responsável pela administração do SINTER e terá competência para (art. 4º do Decreto):

- I adotar as medidas necessárias para viabilizar sua implementação e seu funcionamento;
- II elaborar, manter e publicar o Manual Operacional, observado o disposto nas resoluções emitidas pelos comitês temáticos de que trata o art. 6º;
- III celebrar convênios por adesão para intercâmbio de dados cadastrais, fiscais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio do Sinter, obedecido o padrão único de interoperabilidade;
- IV compatibilizar as necessidades de seus usuários;
- V coordenar as atividades relacionadas ao Sinter, sendo permitido convidar especialistas e representantes de entes públicos e privados para emitir pareceres, fornecer informações ou constituir grupos de trabalhos destinados ao aprimoramento do sistema; e
- VI expedir normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

O acesso pelos usuários (art. 3º, § 1º, do Decreto: *Secretaria da Receita Federal do Brasil, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, os serviços de registros públicos e os serviços notariais, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil; assegurado aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público o acesso às informações armazenadas no Sinter, por meio de interface própria*) às informações armazenadas no SINTER deverá ser efetuado observado o limite de suas competências, do sigilo fiscal e das demais hipóteses legais de sigilo e de restrição ao acesso a informações.

Os serviços de registros públicos do país disponibilizarão a administração pública federal, sem ônus, documentos nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registra-

do, na forma estabelecida pelo Manual Operacional, bem como providenciarão após as atualizações necessárias de cada ato registral, devidamente assinados digitalmente pelo Oficial de Registro ou por preposto autorizado, o envio para o SINTER pela internet em prazo especificado no Manual Operacional.

O acesso dos órgãos e das entidades da administração pública federal às centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores para operações de consulta, visualização eletrônica de matrículas e de títulos, requisição e resposta será operado exclusivamente por meio de interface do SINTER que será responsável pela habilitação, pela identificação e pelo controle de acesso de seus usuários. (art. 7º, do Decreto)

A Secretaria da Receita Federal disciplinará a política de segurança e os parâmetros de solução aplicados na comunicação entre o SINTER e as centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores (art. 7º, parágrafo único, do Decreto).

O SINTER agregará informações registrais, cadastrais, fiscais e geoespaciais provenientes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos serviços de registros públicos e de pessoas jurídicas de direito privado. Cada imóvel terá um identificador unívoco em âmbito nacional, com estrutura especificada no Manual Operacional. As informações registrais, cadastrais, fiscais e geoespaciais relativas à valoração de imóveis serão consolidadas no SINTER, inclusive para subsidiar o cálculo do Índice de Preços de Imóveis a que se refere o Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011.

As informações cadastrais e geoespaciais serão integradas em níveis gráficos de mapeamento georreferenciado (camadas), embasadas no levantamento dos limites das parcelas cadastrais (unidades do cadastro que identificam áreas com regimes jurídicos distintos; os bens públicos não registrados, como terras devolutas, vias públicas, praças, lagos e rios navegáveis também são modelados por parcelas cadastrais).

Objetivando a padronização das informações, dispõe o art. 10, § 3º: *os padrões de bases cartográficas, de dados georreferenciados e de metadados deverão estar em conformidade com o disposto nas normas técnicas da Comissão Nacional de Cartografia – Concar.*

Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão estabelecer critérios de planejamento e de gestão territorial na forma de cadastros temáticos (*conjunto de infor-*

*mações sobre determinado tema relacionado às informações territoriais, tais como os cadastros fiscais, fundiários, geoambientais, de logradouros, de infraestrutura, de rede viária, de zoneamento das áreas de risco e de segurança pública*) no SINTER.

Desta forma, com base nos dados enviados pelos serviços de registros públicos, o SINTER criará uma camada temática destinada ao cadastramento das aquisições e dos arrendamentos de áreas rurais por estrangeiros, na qual estarão inclusas as empresas brasileiras com participação estrangeira majoritária, e por pessoas físicas casadas ou em união estável com estrangeiro em regime de comunhão de bens, ainda que inaplicáveis as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e no Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

O SINTER disponibilizará aos registradores de imóveis e notários acesso a ferramenta gráfica de visualização dos polígonos limitrofes de imóveis sobrepostos às imagens georreferenciadas, e lhes permitirá obter informações cadastrais e geoespaciais de interesse para os atos praticados em suas serventias.

### 4. O Registrador e o Sinter

O art. 41 da Lei 11.977/2009 estabelece que *implementado o sistema de registro eletrônico os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.*

A criação do SINTER (Decreto 8.764/2016), segundo disposição da referida lei, terá por objetivo a simples concentração de informações em uma plataforma única – para consulta e verificação de dados pela administração pública e demais usuários – o que sem dúvida poderá gerar maior controle da Receita Federal e demais usuários quanto ao cometimento de fraudes à execução, fraudes fiscais, sonegações de patrimônio no momento do cruzamento de dados.

Evidente que muito poderá ser extraído das informações diariamente alimentadas pelas serventias extrajudiciais, entretanto nada na Lei 11.977/2009, tampouco no Decreto 8.764/2016, autoriza qualquer embarço no exercício independente da atividade do Registrador de Imóveis – prenotação, qualificação e registro – amparada taxativamente no art. 28 da Lei 8.935/94.

Desta forma, atento ao disposto no art. 41



da Lei 11.977/2009, entende-se que apenas a não alimentação do sistema pelo registrador autorizará a apuração de falta administrativa, pois todo o mais não contará com amparo legal para tanto, sendo descabido qualquer passo do Manual Operacional neste sentido, inclusive.

Entretanto, vale pontuar que o banco de dados desenhado pelo Decreto 8.764/2016 só alcançará o sucesso pretendido com a diligente colaboração dos registradores de imóveis, pois apenas um sistema seguro e atualizado excluirá falhas na leitura dos dados pela Receita Federal e demais usuários.

A participação dos registradores de imóveis é fundamental no atual estágio de criação do SINTER, em princípio, nos seguintes passos:

1. Demonstração do atual momento de informatização dos registros de imóveis de cada estado à Receita Federal para melhor com-

preensão e desenvolvimento de plataforma compatível com as características diversas e prazo razoável para alimentação do sistema;

2. Contribuição indispensável no desenvolvimento do sistema e também na padronização do formato do “documento nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado” (art. 5º do Decreto);

3. Participação nas comissões temáticas para auxiliar na confecção do Manual Operacional – documento normativo estrutural do sistema;

4. Treinamento dos registradores de imóveis do país no preenchimento da informação que deverá ser enviada para o SINTER.

Nota-se, portanto, que a valiosa contribuição dos titulares das serventias extrajudiciais será indispensável para estruturação e desenvolvimento do SINTER pela Receita Federal.

## 5. Conclusão

Os registros públicos, dentre as diversas finalidades, são instrumento de conservação histórica da construção e desenvolvimento da pessoa e seu patrimônio perante o Estado. As informações contidas nas inúmeras serventias extrajudiciais do País são de valor histórico inestimável, com enorme potencial para melhor compreensão da sociedade nacional e do quadro real do patrimônio dos brasileiros e estrangeiros no País.

Limitada a relevância dos registros públicos a especialidade de imóveis mostra-se seguro afirmar que toda transformação patrimonial de reconhecimento jurídico-legal é de competência funcional, análise e guarda dos registradores de imóveis.

Reconhecida a valia destas informações e sua importância para o Estado na defesa das leis e do interesse público mostra-se indispensável no mundo moderno, tomado de tecnologia, a concentração de dados em uma plataforma única.

A criação do SINTER (Decreto 8.764/2016), segundo disposição da Lei 11.977/2009, terá por objetivo a concentração de informações exatamente em uma plataforma única – para consulta e verificação de dados pela administração pública e demais usuários – o que sem dúvida poderá gerar maior controle da Receita Federal e demais usuários (como, por exemplo, do Poder Judiciário) quanto ao cometimento de fraudes à execução, fraudes fiscais, sonegações de patrimônio no momento do cruzamento de dados.

O sucesso do sistema depende do empenho dos registradores no auxílio e desenvolvimento do SINTER, bem como da alimentação tempestiva dos dados solicitados (única obrigação legal a justificar qualquer apuração punitiva administrativa) e também da Receita Federal no custeio, manutenção, estruturação do banco de dados e, principalmente, na sensibilidade de perceber a complexidade do serviço extrajudicial realizado por aqueles profissionais em âmbito nacional (inclusive com realidades distintas de desenvolvimento).

Assim, em resumo, é possível afirmar que a atuação conjunta, cooperativa e bem estruturada entre todos os protagonistas do sistema será a chave do funcionamento efetivo do banco de dados idealizado pelo Decreto 8.764/2016 – SINTER. ●

[1] Provimento nº 47/2015 do CNJ. O regimento administrativo para o funcionamento do Registro Eletrônico de Imóveis no Estado de São Paulo é encontrado nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, Seção XI, dos itens 314 a 407.



Alberto Gentil de Almeida Pedroso é juiz de Direito, auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), especialista e mestre em Direito pela Fadisp/SP

# “O fácil acesso aos dados abre espaço para a invasão das atribuições constitucionais do cartório”

**Marco Aurélio de Carvalho, Tiago de Lima Almeida e Raquel Leticia Curcio Ximenes, advogados especializados na área registral, esclarecem os pontos polêmicos do Sinter**

**CcV – Vocês acompanharam a elaboração do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016?**

**Marco Aurélio de Carvalho** – Acompanhamos todo o processo de elaboração do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016. Na realidade, a ideia que originou o Sinter já estava prevista em nosso ordenamento jurídico, na Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, prevendo em seu artigo 37 a instituição de sistema de registro eletrônico para os serviços de registro público. O artigo 41, da mesma lei, conforme redação dada pela Lei 13.097/2015, prevê a disponibilização dos dados pelos serviços de registros públicos, de forma eletrônica, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo Federal. O Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, veio como forma de regulamentar essas previsões já existentes.

**CcV – Quais os riscos que o SINTER pode representar ao registro de propriedade no Brasil?**

**Marco Aurélio de Carvalho** – Vislumbrando a apresentação do artigo 1º do Decreto nº 8.764 de 2016, o Sinter é uma ferramenta

“Importante registrarmos que o Sinter despertou fundamentadas críticas junto aos operadores do Direito, no momento em que medidas que visem implementar mecanismos de garantia e eficiência à atividade de fiscalização do Poder Público, de forma alguma podem vulnerar ou afrontar os direitos fundamentais dos cidadãos”

**Tiago de Lima Almeida**

que será composta de um banco de dados espaciais, com dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos, dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. A disponibilização compulsória de informações, com precária e limitada regulamentação, e, ainda, sem qualquer ônus, coloca em risco os dados do cidadão confiados aos cartórios de registro público. A questão da segurança de acesso aos dados e a sua manipulação também merecem preocupação.

**CcV – Em que medida o sistema registral será afetado?**

**Raquel Leticia Curcio Ximenes** – Os cartórios de registros deverão disponibilizar dados registrados de forma eletrônica. Será necessária uma adaptação dos cartórios ao Sinter, e, considerando a realidade de alguns cartórios, menos informatizados e de menor alcance, pode ser mais complicada a transição. Certas entidades, como a IRIB e a Arisp, já possuem portais próprios onde disponibilizam serviços de forma eletrônica aos cidadãos, que podem ser prejudicados. O fácil acesso aos dados também abre espaço para a invasão das atribuições do cartório por certos usuários autorizados, colidindo com a segurança na atuação do registro público, que é garantida constitucionalmente.

**CcV – Os registradores estão preparados para as mudanças?**

**Raquel Leticia Curcio Ximenes** – Como falamos, as diretrizes do Sinter ainda serão desenvolvidas no Manual Operacional. Os cartórios precisarão se adequar às mudanças trazidas pelo Decreto nº 8.764, de 2016, isto implica em inovação do sistema e na inserção de novas atividades. São medidas que nem sempre podem ser efetivadas em curto prazo e podem demandar tempo de adaptação e políticas eficazes.

**CcV – Como a população pode compreender essas alterações?**

**Tiago de Lima Almeida** – Creio que haverá resistência e descontentamento por parte da população. Os cartórios são dotados de fé pública, figurando, verdadeiramente, como oficinas de segurança jurídica, como muito bem pontuou o Ministro do STF Marco Aurélio Mello, no último congresso da Anoreg-BR.

“Devemos sempre lembrar que os cartórios são os responsáveis por zelar e proteger os dados dos cidadãos brasileiros, sob severa fiscalização do Poder Judiciário, função esta delegada e garantida constitucionalmente. Esta autonomia não existe por acaso, caso contrário, o serviço seria delegado aos entes públicos”

**Tiago de Lima Almeida**

Devemos sempre lembrar que os cartórios são os responsáveis por zelar e proteger os dados dos cidadãos brasileiros, sob severa fiscalização do Poder Judiciário, função esta delegada e garantida constitucionalmente. Esta autonomia não existe por acaso, caso contrário, o serviço seria delegado aos entes públicos. Os cidadãos confiam seus dados ao cartório e não ao Poder Executivo ou Judiciário. Esta facilidade de acesso que o Decreto nº 8.764 de 2016 cria, pode, de fato, gerar uma deletéria insegurança jurídica.

**CcV – Quem será diretamente responsável pela segurança das informações e como isso será possível?**

**Tiago de Lima Almeida** – De acordo com a previsão normativa, a Receita Federal será a responsável pela administração do Sinter. Ainda está pendente, entretanto, a elaboração do Manual Operacional, que será elaborado pela Receita Federal, e irá conter as políticas de segurança da informação. A Receita Federal também disciplinará a política de segurança e os parâmetros de solução aplicados na comunicação entre o Sinter e as centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores. Até o momento, tais políticas e procedimentos ainda não foram especificados, o



Advogados, especialistas em registros públicos, comentam os riscos do Decreto que instituiu o Sinter

que contribui sobremaneira para a instalação de um cenário de segurança jurídica totalmente nebuloso. O Decreto também prevê que os usuários devem acessar os dados observando o limite de suas competências, do sigilo fiscal e de informações, limites que passam a ser questionados diante da abertura possibilitada na instituição do sistema.

#### **CcV – Qual a relação do Sinter com o combate à corrupção?**

**Tiago de Lima Almeida** – A proposta do Sinter se funda na premissa de que, com a concentração de informações em uma plataforma única, permitindo o acesso a informações de determinados imóveis, seria possível identificar com maior facilidade a origem de determinados bens, assim como o elo a certos crimes e práticas, dentre elas a corrupção, as fraudes à execução, as fraudes fiscais e a sonegações de patrimônio. A partir da centralização proposta, o poder público espera ter facilitada a

fiscalização por parte dos órgãos competentes, como a Receita Federal. Importante registrarmos que o Sinter despertou fundamentadas críticas junto aos operadores do Direito, no momento em que medidas que visem implementar mecanismos de garantia e eficiência à atividade de fiscalização do Poder Público, de forma alguma podem vulnerar ou afrontar os direitos fundamentais dos cidadãos.

#### **CcV – Como ocorrerá a cessão desses dados por parte dos cartórios?**

**Raquel Leticia Curcio Ximenes** – Será através de Centrais de Acesso, por web service, a transmissão de dados ao Poder Executivo Federal, de acordo com o gerente do projeto, Luis Orlando Rotelli Rezende, auditor da Receita Federal do Brasil. Já o Poder Judiciário e o Ministério Público utilizarão interface própria na conexão com as Centrais ou com os cartórios, nos termos do § 2º do artigo 3º do Decreto nº 8.764 de 2016. ●

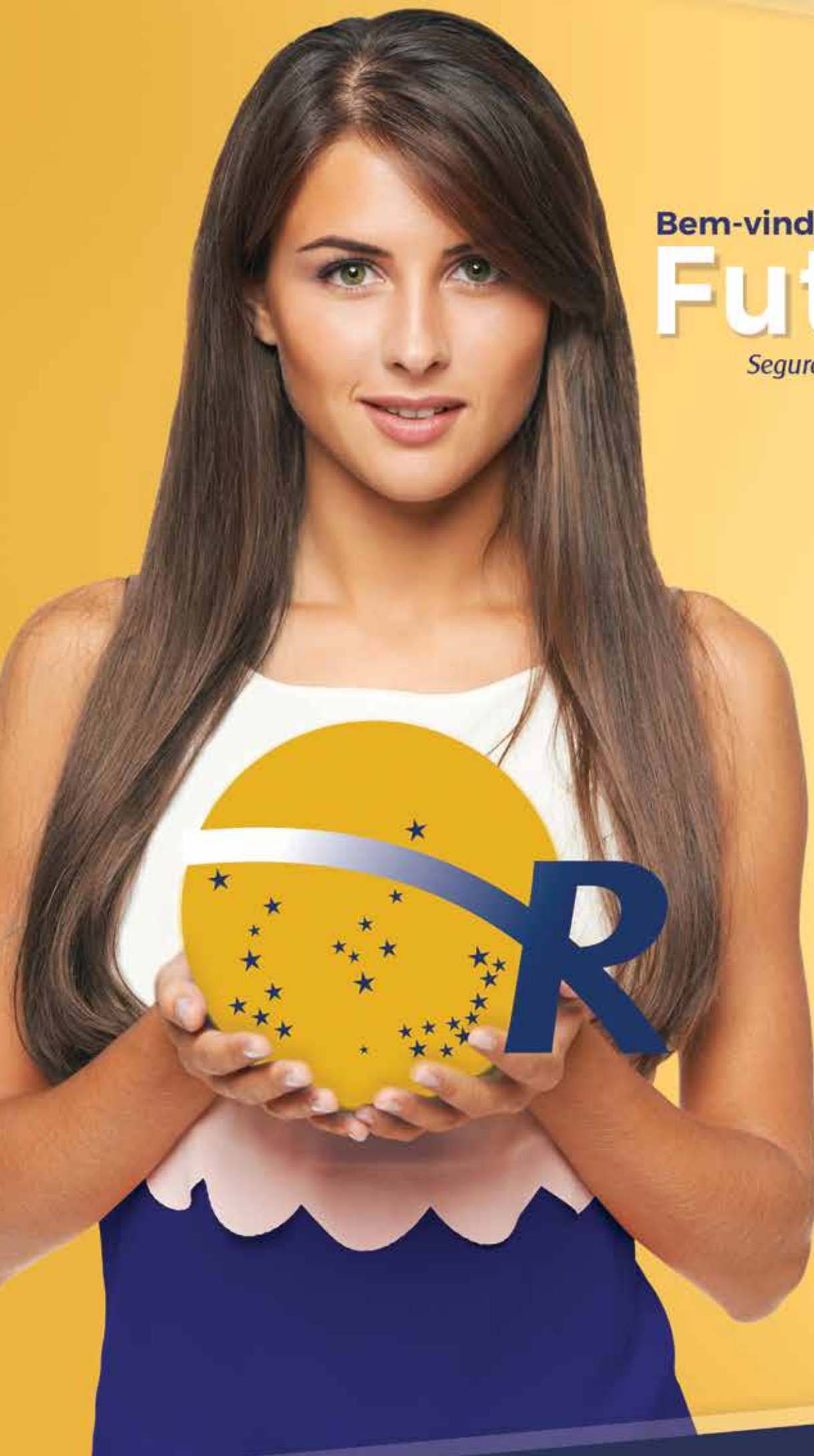
“A disponibilização compulsória de informações, com precária e limitada regulamentação, e, ainda, sem qualquer ônus, coloca em risco os dados do cidadão confiados aos cartórios de registros públicos”

**Marco Aurélio de Carvalho**

Bem-vindo ao

# Futuro

*Segurança Jurídica  
& Tecnologia de Ponta*



## Já pensou em ir ao cartório sem sair de casa? Agora isso é realidade

Todos os Registros de Imóveis estão em um **único lugar** e podem ser acessados pelo Poder Judiciário, Administração Pública, empresas e cidadãos.

A **Central dos Registradores de Imóveis** representa uma nova maneira para a obtenção de certidões, informações e a remessa de escrituras e contratos para os cartórios. E o melhor, **sem intermediários!**

### Certidão Digital

Obtenha certidões de matrículas de imóveis e registros de pactos antenupciais com a mesma validade da certidão em papel e emitida em apenas duas horas.



### Acompanhamento Registral Online

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



### Matrícula Online

Visualize matrículas em tempo real ao custo de um terço de uma certidão. Disponível 24/7.



### Pesquisa de Bens

Localize todas as propriedades de uma pessoa física ou jurídica.



### Monitor Registral

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



### Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo)

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



CONHEÇA NOSSOS  
**SERVIÇOS  
ONLINE**

[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

### Sede Administrativa

Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 01319-001 / Fone: (11) 3107-2531 / E-mail: arisp@arisp.com.br

# STF decide que o **Protesto de certidões de Dívida Ativa** é constitucional

**Com altos índices de recuperação de créditos para as três esferas de Governo, menor custo e prazo recorde, mecanismo se consagra como meio mais eficiente para União, Estados e municípios**

Por Jennifer Anielle

Tese fixada pelo STF:  
“O protesto das certidões de dívida ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política”







STF pacificou o entendimento e corroborou prática já adotada por União, Estados e municípios: o protesto de CDAs é constitucional e não fere direitos

A dívida ativa da União aumentou, segundo pesquisa realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O número de débitos de pessoas físicas e jurídicas passou de R\$ 1,58 trilhão, no fim do ano passado, superando a arrecadação de 2015, que foi de R\$ 1,274 trilhão, número atualizado pela inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

No entanto, a recuperação desse montante é lenta. Estudo realizado em 2012 pelo Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada (Ipea) mostrou que um processo de execução fiscal para recuperar dívidas leva, em média, nove anos. Situação grave, ainda mais em um momento de ajuste fiscal e déficit em todas as contas públicas.

Neste cenário, soa como alento recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em dezembro de 2016, considerou constitucional o Protesto de Dívida Ativa em Tabelionato de Protesto de Títulos. Com altos índices de recuperação de créditos para as três esferas de Governo, em prazo recorde em relação aos mecanismos tradicionais, a solução, já adotada pela União, Estados e municípios, vinha sendo questionada por entidades representativas da indústria.

Ao decidir que o ato é constitucional e não restringe os direitos fundamentais assegurados aos contribuintes, o Supremo finalizou processo

“O fato de haver o protesto não impede o devedor, o contribuinte, de questionar judicialmente a dívida ou a legitimidade do próprio protesto”

**Luís Roberto Barroso, ministro do STF**

iniciado no dia 3 de novembro de 2016, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.135, em que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questionou a norma que incluiu no rol dos títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDA) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Ao propor a ação, impugnando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/1997, acrescentado pelo artigo 25 da Lei 12.767/2012, a Confederação sustentava que a utilização do protesto pela Fazenda “teria o único propósito de funcionar como meio coativo de cobrança da dívida tributária, procedimento esse que revela verdadeira sanção política”.

Contudo, prevaleceu o entendimento de que o protesto de CDAs não configura sanção política, porque não restringe de forma desproporcional direitos fundamentais assegurados aos contribuintes. A tese fixada foi clara e objetiva: “O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política”.

Seguindo o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, outros seis integrantes da Corte votaram pela improcedência da ação: Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello e a presidente do Tribunal, ministra Cármen Lúcia. Divergiram apenas três ministros: Edson Fachin, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski.

Para o relator do processo, a cobrança extrajudicial por meio de protesto é uma modalidade menos invasiva aos direitos do devedor do que uma execução fiscal, permitindo a penhora dos bens do devedor até o limite da dívida desde a propositura da ação judicial.

Barroso destacou ainda que o fato de existir uma via de cobrança judicial da dívida com a

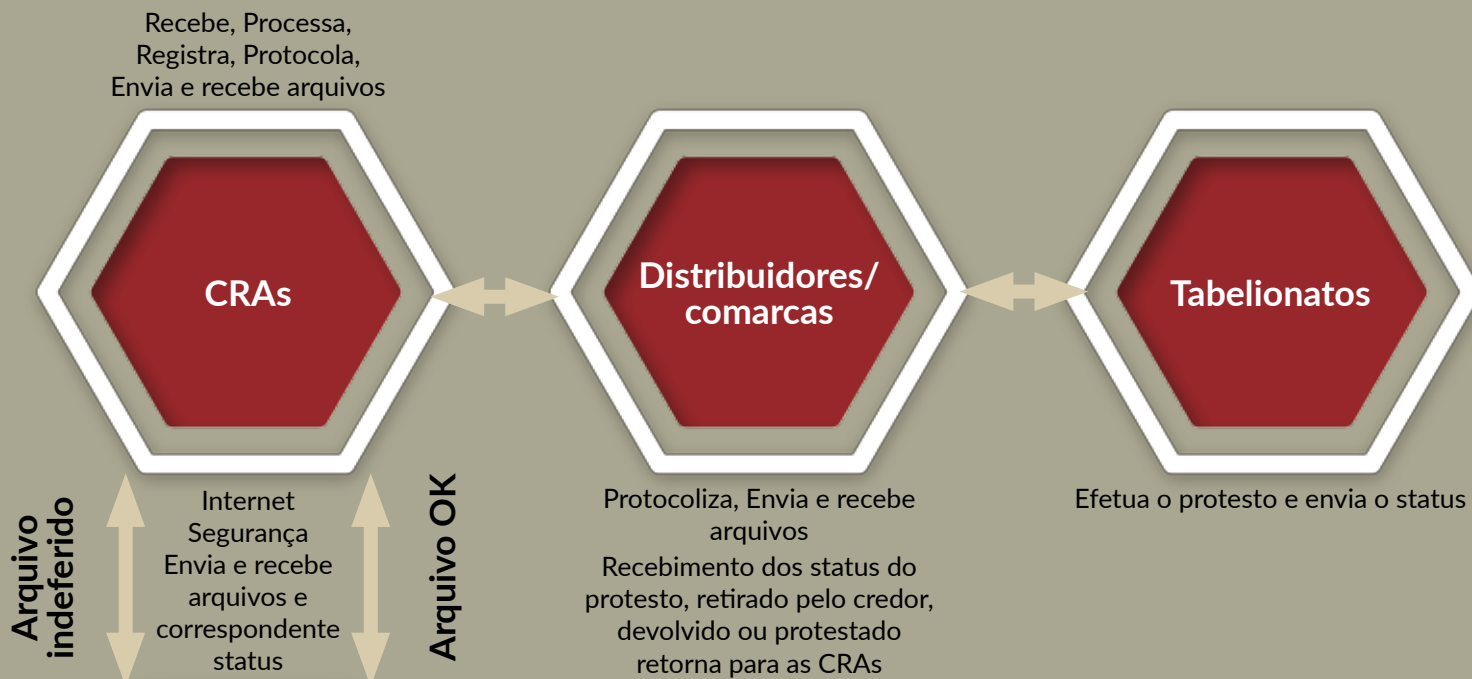
Fazenda Pública não significa que seja a única via admitida para a recuperação de créditos tributários ou que deva ser exclusiva. “O fato de haver o protesto não impede o devedor, o contribuinte, de questionar judicialmente a dívida ou a legitimidade do próprio protesto”, afirmou.

O relator frisou ainda que a redução do número de cobranças judiciais deve fazer parte do esforço de desjudicialização das execuções fiscais, pois, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 40% das ações em tramitação no País são dessa categoria. O caso tem repercussão geral, significando que as fazendas públicas estaduais estão autorizadas a encaminhar as certidões de dívidas ativas para ser protestadas.

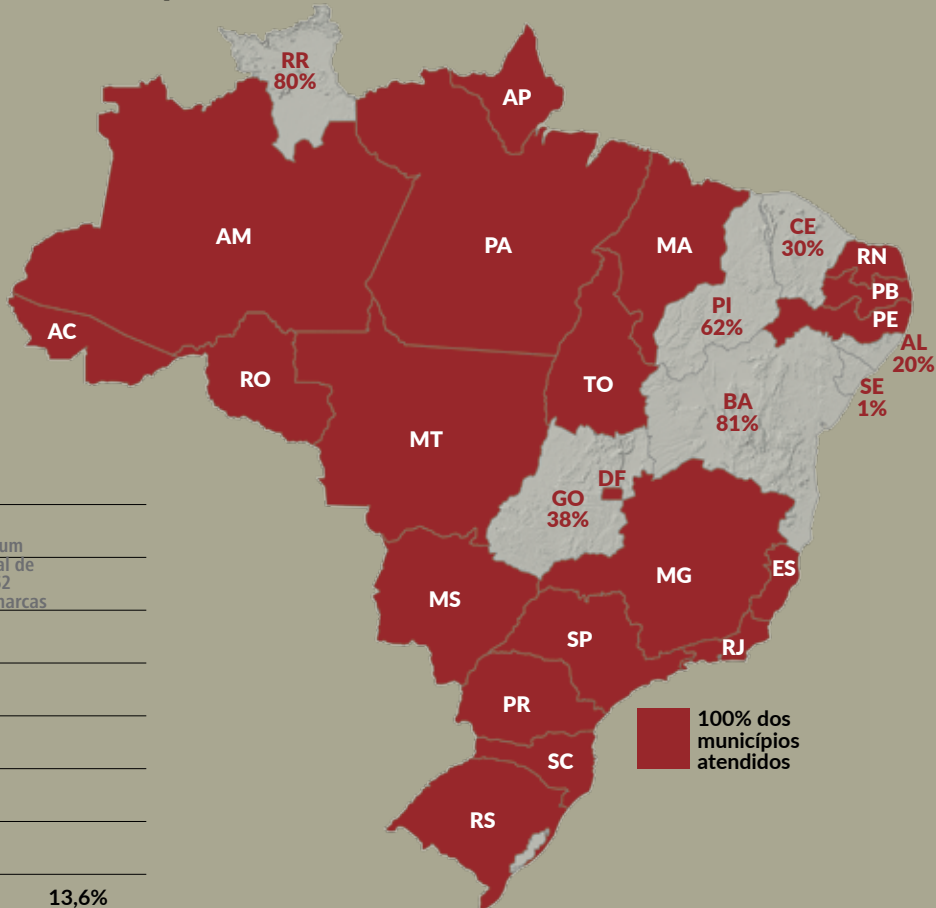
“Essa decisão do STF representa um avanço, porque estabiliza as discussões judiciais sobre o assunto. Não teremos mais processos para discutir se o protesto é ou não um legítimo instrumento de cobrança, reduzindo a litigiosidade sobre o assunto”, destaca Adriana Macedo Marques, procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

“Esta questão agora está pacificada e se torna uma prática até obrigatória para o administrador público, uma vez que cabe a ele utilizar os meios cabíveis para atuar com eficiência, celeridade e diligência na administração pública”

**Marco Aurélio Mello, ministro do STF**



### Municípios Atendidos no Estado



### Evolução de Comarcas Atendidas via CRA



Período de 07/2015 a 07/2016

## • PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CDAs •

Permite que a PGFN deixe de ajuizar execuções fiscais de pequeno valor, cujo volume e custo relativo acarretariam uma sobrecarga ao Poder Judiciário, com significativo aumento nos índices da taxa de congestionamento da Justiça.

PERÍODO DE MARÇO/2013 A JULHO/2016



297.611 (21,3%)  
QUANTIDADE TOTAL DE  
CDAS RECUPERADAS

R\$ 1.840.881.978,99 (18,5%)  
VALOR TOTAL ENCAMINHADO A  
PROTESTO PAGO OU PARCELADO

**RESULTADOS DIRETOS:** representam, na prática, quase 300 mil execuções fiscais a menos.

**5.000.000**

inscrições em dívida ativa que não estão ajuizadas e que, sem o protesto, poderiam gerar execuções fiscais.

O histórico do procedimento de recuperação de créditos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: 300 mil execuções fiscais a menos

# “A decisão do STF estabiliza as discussões judiciais sobre o assunto”

## Adriana Macedo, procuradora geral da PGFN, fala sobre a decisão do STF e a importância do Protesto para a recuperação de créditos públicos

Com o aumento da dívida ativa da União, mais do que nunca o protesto extrajudicial surge como um mecanismo eficaz, rápido e menos oneroso para a recuperação de créditos tributários pelas prefeituras, estados e União que tentam reaver dívidas de pessoas físicas e jurídicas.

Desde 2013, a PGFN iniciou o projeto do Protesto Extrajudicial de Certidões da Dívida Ativa da União com a inserção da possibilidade de protesto de CDAs. Segundo Adriana Macedo Marques, responsável pela PGFN, o protesto é um mecanismo mais econômico para o governo do que o processo judicial. “O Protesto é um instrumento legítimo de cobrança que permite o aumento da recuperação do crédito público, sem que necessariamente, tenhamos que recorrer ao processo judicial que é bem mais gravoso para o devedor”.

**CcV – O STF pacificou o entendimento que a utilização do protesto para a cobrança de CDAs é constitucional. Como avalia essa determinação?**

**Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques** – Essa decisão do STF representa um avanço, porque estabiliza as discussões judiciais sobre o assunto. Não teremos mais processos para discutir se o protesto é ou não um legítimo instrumento de cobrança, reduzindo a litigiosidade sobre o assunto.

**CcV – Como funciona o protesto de dívida ativa da PGFN?**

**Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques** – O Protesto já é padronizado. Fazemos o envio automático à Central de Remessa de Arquivos Nacional (CRA), que recebe e distribui para todos os cartórios, conforme o mu-



## Índices de Recuperação de Crédito da União via Protesto de CDAs

UF	2014	2015	2016	TOTAL
AC			1,20%	1,20%
AM	14,17%	17,55%	16,58%	16,11%
AP			0,51%	0,51%
BA			0,10%	0,10%
CE	15,60%	16,67%	5,25%	6,50%
DF	15,78%	13,75%	13,83%	14,05%
ES	18,45%	15,84%	16,85%	16,80%
GO			1,11%	1,11%
MA			0,59%	0,59%
MG	19,11%	15,49%	6,42%	10,19%
MS			2,95%	2,95%
MT	20,13%	16,52%	21,41%	19,18%
PA			0,15%	0,15%
PB	14,33%	12,23%	7,39%	8,82%
PE	9,13%	14,03%	11,56%	11,86%
PR			1,75%	1,75%
RJ	16,65%	16,76%	14,20%	15,64%
RN	8,84%	15,72%	4,62%	4,99%
RO	17,23%	18,37%	26,11%	20,46%
RR			0,58%	0,58%
RS	19,50%	16,38%	3,00%	7,89%
SC	16,88%	18,64%	11,70%	15,34%
SE			0,75%	0,75%
SP	20,73%	21,79%	12,04%	16,04%
TO	24,34%	26,52%	0,88%	7,05%
<b>TOTAL</b>	<b>18,35%</b>	<b>17,71%</b>	<b>9,38%</b>	<b>12,88%</b>

### O princípio da eficiência na administração pública

“Fui voto vencido, mas a maioria do Supremo julgou constitucional a cobrança de dívidas diretamente via Protesto de Títulos, de forma que esta questão agora está pacificada e se torna uma prática até obrigatória para o administrador público, uma vez que cabe a ele utilizar os meios cabíveis para atuar com eficiência, celeridade e diligência na administração pública”.

Foi desta forma que o ministro do STF, Marco Aurélio Mello, analisou a decisão da Corte e sua repercussão de agora em diante. Para o magistrado, ao consagrar os princípios da eficiência e da diligência na administração pública, a Constituição vincula a União, estados e municípios a, além de exercerem sua competência tributária, adotarem, obrigatoriamente, meios eficazes para tornar efetiva a arrecadação e recuperação de créditos públicos.

Para o doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP, Maurício Zockun, o protesto de CDAs tem que se tornar uma obrigatoriedade. “Eu acho que é obrigação do Poder Público realizar o protesto. A administração pública pelo princípio da eficiência tem que utilizar de todos os meios legítimos para a cobrança de seus créditos. O Protesto se revela mais eficiente e deixou de ser uma faculdade passando a ser uma obrigatoriedade”, afirma.

Segundo a procuradora geral da PGFN, Adriana Macedo Marques, existem apenas dois

“Eu acho que é obrigação do Poder Público realizar o protesto. A administração pública pelo princípio da eficiência tem que utilizar de todos os meios legítimos para a cobrança de seus créditos”

Maurício Zockun,  
doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP

nício do devedor. Podem haver pequenas diferenças entre alguns estados, porque cada um possui uma legislação diferente, mas em termos de procedimento é o mesmo no País inteiro.

**CcV – Quais reflexos esta decisão do STF traz para os Estados que não utilizavam o protesto?**

Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques – Piauí e Alagoas são os únicos estados que não praticam o protesto de dívida ativa da União. Isso acontece porque ainda não possuem um ato da Corregedoria, uma legislação estadual, isentando a União do pagamento de emolumentos. Fechamos um termo de cooperação com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), no qual fica combinado que não haverá despesas para a União decorrente do Protesto. Somente estes estados não possuem essa legislação

estadual isentando a união, mas estamos em negociação e acredito que até o final do ano esses estados terão essa legislação.

**CcV – O STF destacou que o protesto de dívidas ativas não restringe quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes. Como vê esta afirmação?**

Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques – O ministro foi muito feliz, porque compreendeu que o protesto é um instrumento legítimo de cobrança, além de permitir o aumento da recuperação do crédito público, sem que necessariamente tenhamos que recorrer ao processo judicial que é bem mais gravoso para o devedor.

**CcV – Como vê as alegações de que o protesto de dívida ativa representa sanção política, viola o devido processo legal e o di-**

“O ministro foi muito feliz, porque compreendeu que o protesto é um instrumento legítimo de cobrança, além de permitir o aumento da recuperação do crédito público, sem que necessariamente tenhamos que recorrer ao processo judicial, que é bem mais gravoso para o devedor”

estados brasileiros que ainda não praticam o protesto de dívida ativa da União. “Piauí e Alagoas são os únicos Estados que não praticam o protesto de dívida ativa da União, porque ainda não possuem um ato da Corregedoria, uma legislação estadual, isentando a União do pagamento de emolumentos”, explica.

“Fechamos um termo de cooperação com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), no qual fica combinado que não haverá despesas da União decorrente do Protesto. Então somente os estados de Piauí e Alagoas não possuem essa legislação estadual isentando a união, mas estamos em negociação e acredito que até o final do ano esses Estados terão essa legislação”, afirma.

Para Adriana o protesto de dívidas ativas já está consagrado em todo o País. “O Protesto já é padronizado, fazemos o envio automático à Central de Remessa de Arquivos Nacional (CRA), que recebe o título e distribui para todos os cartórios, conforme o município do devedor. Pode haver pequenas diferenças entre alguns Estados, porque cada um possui uma legislação diferente, mas em termos de procedimento é o mesmo no País inteiro”, explica.

Maurício Zockun concorda que exista a padronização, mas para ele ainda falta a concretização do método em alguns estados. “Na minha visão já existe essa padronização. Agora é de responsabilidade dos órgãos públicos fiscalizar esses municípios para que o princípio da eficiência seja respeitado”, finaliza.

#### **Eficiência comprovada**

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou a todos os Tribunais de Justiça do País a edição de ato normativo de utilização do protesto extrajudicial com o objetivo de agilizar o pagamento de títulos e de outras dívidas devidas ao governo, visando inibir a inadimplência e contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas.

Com a edição da Lei 12.767/2012, que incorporou a Lei nº 9.492/1997, ocorreu um substancial incremento no volume de protesto destes títulos. Desde então, o protesto extrajudicial de CDAs revelou-se uma atividade de êxito para a esfera pública praticada por Mu-

nicipios, Estados e União, com a resolução em pagamento em alguns casos de até 50% dos títulos enviados.

No período de março de 2013 a julho de 2016 a quantidade total de CDAs recuperadas foi de 297.611 (21,3%), segundo dados fornecidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Resultados que, na prática, representam quase 300 mil execuções fiscais a menos.

Para a procuradora geral da PGFN, Adriana Macedo Marques, os débitos de pequenos valores são inviáveis para o âmbito judicial, porque o custo é muito alto, sendo o protesto a alternativa mais indicada. “O Protesto é importante não só para a recuperação do crédito, mas também para dar maior publicidade a dívida. Isto é importante para o mercado, pois as pessoas precisam saber quem é que deve para a União, estados e municípios. Desta forma, elas decidem se vão querer oferecer um crédito para aquela pessoa que já é devedora em outras dívidas”, afirmou. ●

“O Protesto é importante não só para a recuperação do crédito, mas também para dar maior publicidade à dívida. Isto é importante para o mercado, pois as pessoas precisam saber quem é que deve para a União, estados e municípios”

**Adriana Macedo Marques,**  
procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN)



Para o advogado e doutor em Direito Administrativo Maurício Zockun, o protesto passa a ser obrigatório para que a administração pública atue de maneira eficiente na recuperação de créditos

#### **reito de ampla defesa do contribuinte, além de ter o objetivo constranger o devedor?**

**Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques** – O devido processo legal e o direito de ampla defesa do contribuinte já são exercidos quando o crédito é constituído. Quando a dívida é inscrita em Dívida Ativa ela já está definitivamente constituída e ela já tem os atributos de certeza de liquidez e agilidade, então, eu não preciso repetir esses procedimentos a cada cobrança que eu vou realizar. A cobrança já é derivada do fato dele já ter exercido os direitos no âmbito da constituição do crédito, então, o direito já foi exercido, o crédito já está definitivamente constituído e agora posso utilizar todos os instrumentos de cobrança que tenho a disposição para recuperar aquele crédito público.

**CcV – A constitucionalidade do protesto de**

#### **dívida ativa não impede que outras formas de recuperação de crédito sejam utilizadas?**

**Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques** – A PGFN entende que existem vários meios de cobrança que podem ser utilizadas. Cada procuradoria pode utilizar o mais adequado a cada tipo de dívida. Por exemplo: para dívidas pequenas, o processo judicial é muito custoso, é mais eficiente utilizarmos uma cobrança administrativa como o protesto. O protesto além de ser mais eficiente, ele é bem menos oneroso e gravoso para o devedor. A cobrança judicial é mais forçada e custa muito, tanto para a União, quanto para o devedor.

#### **CcV – Qual sua avaliação sobre a importância do protesto extrajudicial como mecanismo de recuperação de crédito?**

**Procuradora Geral da PGFN, Adriana Macedo Marques** – O Protesto é importante não só

para a recuperação do crédito, mas também para dar maior publicidade à dívida. Isto é importante para o mercado, as pessoas precisam saber quem é que deve para a União, estados e municípios. Desta forma, decidem se vão querer oferecer um crédito para aquela pessoa que já é devedora em outras dívidas. ●

“O protesto é mais eficiente e bem menos oneroso e gravoso para o devedor. A cobrança judicial é mais forçada e custa muito, tanto para a União, quanto para o devedor”

# Estados consagram o Protesto como meio mais ágil para a recuperação de créditos

**No Estado de São Paulo, índice de recuperação via cartório é de 12%, enquanto via débito judicial chega a apenas 1,42%, diminuindo também a litigiosidade sobre o assunto**

No Estado de São Paulo a recuperação dos débitos de tributos chegou a mais de R\$ 203 milhões (R\$ 203.047.555,27), em 2016, segundo o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB-BR). A recuperação no Estado é alta devido a operação que é 100% automatizada.

Em 2012, foi assinado um convênio com o IEPTB para a criação de um software que contemplasse um módulo de protesto eletrônico integrado ao Sistema da Dívida Ativa. Através deste mecanismo a Procuradoria Geral da Fazenda Estadual envia os dados em arquivo eletrônico e de forma centralizada para o IEPTB, que providencia, também no formato eletrônico, a remessa do título aos 240 cartórios de protestos.

Atuando diante do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento sobre a constitucionalidade do protesto de certidões de Dívida Ativa, o procurador-geral do Estado de São Paulo, Elival da Silva Ramos, falou sobre a importância do instrumento para o Estado. “Se este instrumento fosse impugnado, o Estado de São Paulo já teria entrado em recuperação judicial, em uma situação de absoluta inviabilidade de funcionamento”, explica.

Ao apresentar os números, Ramos destacou que “de 2012 a 2016 atingimos a marca de 4 milhões 673 mil CDAS protestadas no Estado de São Paulo”. E detalhou: “tivemos uma arre-



O procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos: “Sem o protesto, Estado de SP entraria em recuperação judicial”

cação de 777 mil CDAs pagas simplesmente por protesto, sem serem levadas a juízo, totalizando 1 bilhão 640 milhões de reais entre o finalzinho de 2012 até setembro de 2016”, apontou. “Esses dados mostram a eficiência do protesto a sua contribuição inequívoca para a desjudicialização da cobrança de créditos fiscais. Se não houvesse esse mecanismo nós teríamos ingressado com quase 800 mil ações nesse intervalo de tempo”, concluiu.

“A arrecadação da Dívida Ativa do Estado de São Paulo pode ser dividida em dois momentos: uma antes do protesto e outra após a efetivação do modo do protesto eletrônico das certidões de dívidas ativas”, explica o procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), Eduardo José Fagundes. “Por exemplo: IPVA, com ele conseguimos a recuperação de 28%, ou seja, a cada 100 reais protestado 28 são pagos, enquanto que perante a ação de execução de IPVA pelo poder judiciário é menos de 1% de recuperação”, exemplifica.

Outro detalhe apontado por Fagundes é a diminuição das demandas levadas ao Poder Judiciário. “Se eu tenho um instrumento efetivo de recuperação que é o protesto, tenho que me valer deste instrumento ao invés de mover uma execução fiscal, porque eu vou estar judicializando um caso que eu poderia ter essa recuperação mediante o protesto, sem acionar o Poder Judiciário e, é desta forma que realmen-

te está acontecendo no Estado de São Paulo”.

No Distrito Federal, no último ano a recuperação chegou a mais de 26 milhões (R\$ 26.040.584,05), segundo dados do IEPTB. Procurador-chefe da Procuradoria Fiscal da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho explica o procedimento utilizado. “No caso do Distrito Federal temos uma base de dados

“(O Protesto) é mais efetivo, pois o contribuinte que o recebe tem uma positivação nos cadastros de crédito, impossibilitando a contratação de empréstimos, financiamentos e crediários. O efeito reduz os recursos de crédito disponíveis no mercado e, por isso, é mais efetivo para a recuperação da dívida pública”

**Eduardo José Fagundes, procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA)**



Eduardo José Fagundes, procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA): “o protesto é mais efetivo”

Síntico Protesto		
	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Data de Compilação: 03/01/2017		
Número de débitos com assistência:	2.770	R\$ 216.308.632,82
Número de débitos rejeitados (erro) e valor total rejeitado:	688.670	R\$ 2.276.908.014,15
Número de débitos enviados para protesto e valor total enviado:	5.413.386	R\$ 28.902.473.519,24
Número de débitos que foram efetivamente protestados e valor total efetivamente protestado:	4.268.296	R\$ 24.170.793.144,48
Número de débitos pagos no título e valor arrecadado:	291.973	R\$ 608.012.021,10
Débitos que tiveram pagamento total ou parcial e total arrecadado desde 2015:	492.403	R\$ 728.728.726,97
Protestos que foram cancelados em virtude de celebração de parcelamento e o total arrecadado:	154.382	R\$ 353.837.444,15
<b>TOTAL</b>	<b>897.728</b>	<b>R\$ 1.925.579.192,19</b>

Data atualização: 03/01/2017 15:00

## Protestos em São Paulo (União, Estado e Município)

Janeiro a Julho



com todos os contribuintes inadimplentes. Com essa ferramenta, fazemos a seleção automática baseada nos critérios já definidos e, automaticamente, geramos um relatório que é encaminhado para os cartórios”, explica.

Guilherme salienta que o resultado por meio do protesto é superior ao resultado proporcionado através das execuções fiscais, porque o sistema judiciário ainda possui muitas falhas.

“O protesto tem uma maior efetividade, primeiro por conta do custo da execução fiscal e também porque sua utilização se revela como um instrumento estratégico da Fazenda Pública para situações de sonegação fiscal ou no inadimplimento de créditos tributários”, finaliza.

No Estado de Santa Catarina, em 2016, 11,70% dos débitos foram recuperados, equivalendo a mais de 27 milhões (R\$ 27.030.158,13).

“A importância da utilização de protesto é que imediatamente o devedor percebe que a cobrança está sendo feita. Pelo modelo judicial, alcançar o devedor significa esperar um, dois anos apenas para que ele receba um aviso de que a dívida existe”

**Ricardo de Araújo Gama,**  
procurador do Estado de Santa Catarina

A maioria das certidões de Dívida Ativa quitadas pelos contribuintes corresponde ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Implantada no Estado em 2015, tendo como um de seus responsáveis o procurador Ricardo de Araújo Gama, que definiu a ferramenta como “um trabalho sem custos e bom

# Recuperar o crédito tributário é fundamental para políticas públicas como **educação e saúde**

## Guilherme Pereira Donabella Bicalho, procurador-chefe da Procuradoria Geral do Distrito Federal e Territórios, destaca o papel social do protesto de títulos

**CcV – O STF pacificou o entendimento que a utilização do protesto para a cobrança de CDAs é constitucional. Como avalia essa determinação?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – A decisão do Supremo foi bastante natural, porque realmente no âmbito da Constituição não existe qualquer tipo de vedação ou proibição para que a administração tributária use meios alternativos de cobrança.

**CcV – Em alguns estados como o de São Paulo este método já era muito utilizado. Você vislumbra como necessária uma padronização em todo o País?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – Em termos de pa-

dronização já existe a Lei 9.492/97. Do meu ponto de vista, cada administração tem que ter a liberdade de escolher a melhor forma de instrumento de cobrança, mas acredito que, aqueles Estados que utilizam o protesto acabam tendo melhores resultados e vão servir como base para outros estados adotarem o mesmo procedimento.

“O protesto é a forma encontrada pela administração tributária de evitar um prejuízo maior ao Estado”



para todo mundo”. “A importância da utilização de protesto é que imediatamente o devedor percebe que a cobrança está sendo feita. Pelo modelo judicial, alcançar o devedor significa esperar um, dois anos apenas para que ele receba um aviso de que a dívida existe. O protesto é avisado de maneira muito rápida, em aproximadamente uma semana a cobrança chega no endereço”, explica.

#### **Município de SP: retorno positivo para 23% dos títulos protestados**

A Prefeitura de São Paulo utiliza o protesto extrajudicial há quatro anos. De acordo com o procurador do Município de São Paulo e diretor do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral, Eduardo Yoshikai, o órgão público foi um dos primeiros a utilizar o protesto, através

de um módulo eletrônico, após o estabelecimento de um convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB).

“Na época, tínhamos um universo de dívidas que não alcançava o valor do ajuizamento, de R\$ 1.500,00. Também tínhamos o compromisso com o Tribunal de Justiça de diminuir as demandas no Judiciário. O protesto foi ao encontro das necessidades”, afirma. Segundo Yoshikai, o ISS (Imposto Sobre Serviço) é o mais protestado.

Desde o início da utilização do protesto, 279.194 dívidas foram protestadas, o que equivale a um montante de recuperação de R\$ 400 milhões para o município. “A recuperação é de 23% e, até hoje, mais de 64 mil execuções não foram ajuizadas devido à recuperação pelo Protesto de CDA”, esclarece. ●

“O protesto tem uma maior efetividade, primeiro por conta do custo da execução fiscal e também porque sua utilização se revela como um instrumento estratégico da Fazenda Pública para situações de sonegação fiscal ou no inadimplemento créditos tributários”

**Guilherme Pereira Donabella Bicalho,**  
procurador Chefe da Procuradoria Fiscal da PGDF

#### **CcV – Quais reflexos esta decisão do STF traz para os Estados que não utilizavam o protesto?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – Acredito que o meio mais eficaz de colocar em prática é utilizando ferramentas de tecnologias. No caso do Distrito Federal temos uma base de dados com todos os contribuintes inadimplentes. Com essa ferramenta, fazemos a seleção automática baseada nos critérios já definidos e, automaticamente, geramos um relatório que é encaminhado para os cartórios. Para operacionalizar essa atividade de cobrança extrajudicial, a ferramenta é fundamental. Além de ser uma forma mais rápida, você pode verificar a efetividade deste instrumento.

#### **CcV – O STF destacou que o protesto de dívidas ativas não restringe quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes. Como vê esta afirmação?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – A afirmação é a síntese do que o protesto proporciona. O que foi colocada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135 é que haveria uma desproporcionalidade. Me parece contraditória essa afirmação da parte autora, uma vez que no âmbito do mercado, mesmo entre agentes pri-

vados, a utilização do protesto não seria desproporcional. Então se para os privados e os particulares o protesto tem a simples função de divulgar a mora de um determinado agente privado, qual a razão para que a fazenda pública não possa utilizar o mesmo instrumento?

#### **CcV – Como vê as alegações de que o protesto de dívida ativa representa sanção política, viola o devido processo legal e o direito de ampla defesa do contribuinte, além de ter o objetivo constranger o devedor?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – O protesto não pode ser qualificado como sanção política de acordo com a jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal. Em uma sanção política, você atua de forma coercitiva, impedindo a atividade econômica do contribuinte, mas o protesto tem apenas a finalidade de dar publicidade ao inadimplemento e não de impedir o exercício da atividade econômica. O segundo ponto equivocados é sobre a violação do devido processo legal e a ampla defesa. Ao encaminhar o título para protesto, não se tira o direito de defesa do devedor, que pode utilizar os meios previstos na legislação de execução fiscal, uma vez que no âmbito da Lei de Registros Públicos, o protesto é levado a efeito três dias após a notificação do contribuinte. Por fim, em relação ao constrangimento. Por que o contribuinte ficar em débito com o Poder Público não gera constrangimento, mas o Protesto geraria, se ambos possuem a mesma finalidade que é divulgar a inadimplência do devedor? Então me parece uma perspectiva errada. Recuperar o crédito tributário é fundamental para as políticas públicas como educação e saúde.

#### **CcV – A constitucionalidade do protesto de dívida ativa não impede que outras formas de recuperação de crédito sejam utilizadas?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – Existe um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que constatou que uma execução fiscal

“Acredito que, aqueles Estados que utilizam o protesto acabam tendo melhores resultados e vão servir como base para outros estados adotarem o mesmo procedimento”

custa para o erário público algo em torno de cinco mil reais. Um custo altíssimo, principalmente, tendo em vista que alguns impostos os valores devidos são abaixo disso. O que adianta o Estado cobrar 1 mil reais de IPTU ou 500 reais de IPVA, sedo que ele terá um custo girando em torno de cinco mil reais. O protesto é a forma encontrada pela administração tributária de evitar um prejuízo maior ao Estado.

#### **CcV – Qual sua avaliação sobre a importância do protesto extrajudicial como mecanismo de recuperação de crédito?**

**Procurador-Chefe da PGDF, Guilherme Pereira Donabella Bicalho** – O protesto tem uma maior efetividade, primeiro por conta do custo da execução fiscal e também porque sua utilização se revela como um instrumento estratégico da Fazenda Pública para situações de sonegação fiscal ou no inadimplemento créditos tributários. Algumas empresas se utilizam desses expedientes como estratégia de mercado. Declaram os seus débitos, mas não fazem os seus respectivos pagamentos, gerando obviamente um favorecimento competitivo no âmbito do mercado em que atuam. Então o resultado dessa utilização do protesto é muito superior ao resultado proporcionado pelas execuções fiscais em virtude de diversos problemas que temos no âmbito desses processos. ●

“Em uma sanção política, você atua de forma coercitiva, impedindo a atividade econômica do contribuinte, mas o protesto tem apenas a finalidade de dar publicidade ao inadimplemento e não de impedir o exercício da atividade econômica”





[www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**Espalhe essa notícia:**

**Protesto de Títulos, consulta de CPF e CNPJ são gratuitas.**

Quando precisar verificar se um CPF ou CNPJ tem algum título protestado em São Paulo, saiba que você pode fazer isso de graça pelo site [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

O protesto é gratuito para o credor e é fiscalizado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Protesto: segurança jurídica e proteção de todos os credores e consumidores.



# Mediação e Conciliação em Cartório **segue em compasso de espera**

**Passado quase um ano da edição do novo Código de Processo Civil, apenas cinco Estados normatizaram a atuação de notários e registradores prevista pela Lei Federal**

Por Larissa Luizari



Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou pela primeira vez o número de processos resolvidos por meio da mediação e conciliação. De acordo com o relatório Justiça em Números, 11% das sentenças, resultando aproximadamente 2,9 milhões de processos, foram finalizadas de maneira autocompositiva.

Índice que poderia ser ainda maior não fosse a dificuldade dos órgãos responsáveis em normatizar a atuação dos serviços extrajudiciais na mediação e conciliação, procedimentos já previstos pelo novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março de 2016. Até o momento, apenas os Estados do Maranhão, Bahia, Rio Grande do Norte, Alagoas e Acre deram cumprimento à previsão do novo CPC.

Enquanto isso, o Poder Judiciário ainda lida com um universo de 27,2 milhões de decisões por ano – fora o acumulado de anos anteriores – que poderiam ser mitigadas por audiências prévias nos mais de 13 mil cartórios do País. Em São Paulo, Estado com o maior número de ações em tramitação no País, a atuação de notários e registradores segue ofuscada, por uma decisão liminar de 2013, que por sua vez já perdeu até seu objeto.

O Estado de São Paulo foi o primeiro a autorizar a realização de audiências de conciliação por serventias extrajudiciais por meio do Provimento nº 17 de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça, de autoria do desembargador aposentado José Renato Nalini, hoje secretário da Educação do Estado de São Paulo.

Nalini explica que a publicação foi motivada ao perceber uma “judicialização da vida”, situação que considerou como uma enfermidade que acometia a sociedade. Com isso, decidiu ratificar algo que já existia como fenômeno natural. “Notários e registradores, que já exercem essa função de orientação e aconselhamento, têm credenciais excelentes para promover a pacificação social”, observa.

“Se essa cultura se disseminar, dias melhores virão para a Justiça e para a Nação brasileira”

**José Renato Nalini, atual secretário da educação do Estado de São Paulo e autor do Provimento 17/2013, da CGJ-SP**



José Renato Nalini, desembargador aposentado do TJSP e atual secretário da Educação do Estado de São Paulo, acredita que o legislador absorve a vontade da população



Apenas 5 Estados já normatizaram a mediação e conciliação em cartórios. Em São Paulo, uma liminar de 2013, em ação que já perdeu objetivo, impede a regulamentação

“Notários e registradores, que já exercem essa função de orientação e aconselhamento, têm credenciais excelentes para promover a pacificação”

**José Renato Nalini, atual secretário da educação do Estado de São Paulo e autor do Provimento 17/2013, da CGJ-SP**

No entanto, a norma foi suspensa por liminar do CNJ, expedida pela conselheira Gisela Gondin Ramos, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, em 26 de agosto de 2013. Curiosamente, a decisão foi tomada após pedido de suspensão feito pela própria Ordem, que considerou inconstitucional o fato das audiências de conciliação não preverem a presença de advogado. Desde então, mesmo tendo perdido seu objeto em razão da entrada em vigor do novo CPC, os cartórios paulistas ainda seguem no aguardo de manifestação dos órgãos correicionais para oferecer este novo serviço ao cidadão.

Segundo o atual corregedor geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, o que impede a mediação e conciliação de serem realizadas por serventias extrajudiciais em São Paulo é este impasse. “A Lei de 2015 veio e regulamentou, outros tribunais do Brasil estão regulamentando, só que nós temos essa pendência com o CNJ”, esclarece.

José Renato Nalini relembra que recebeu com estranhamento a decisão do CNJ, principalmente pelo órgão não ter percebido que a única alternativa para diminuir a busca pelo Judiciário seria incluir parceiros na missão de harmonização da sociedade. “No entanto, não detenho o monopólio da verdade e, por certo, o Colegiado teve suas razões ao impedir o cumprimento de uma determinação que me pareceu saudável”.

Calças explica que atualmente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conta com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), mas que o tema foi debatido, inclusive durante o Encontro Nacional de Corregedores Gerais (Encoge). “Os encontros de corregedores têm o escopo de se harmonizar as posições de todas as corregedorias”. Para o desembargador, a importância da participação dos servidores extrajudiciais como mediadores está na facilidade. “O procedimento extrajudicial é muito mais ágil e muito mais célere”, afirma.

Para a advogada e mediadora Fernanda Tartuce, a resistência que existe em relação aos cartórios é infundada, porque as serventias extrajudiciais são sedes de informação jurídica e resolução de situações. “As pessoas vão aos cartórios para resolver problemas e regularizar situações”.

A advogada acrescenta ainda que a objeção da OAB precisa ser superada, uma vez que nem toda situação necessita da presença de advogados. Embora a ideia de que o advogado seja importante para que a compreensão da Justiça seja correta, sua presença não é necessária em todos os contratos, como os de loja de varejo. “A OAB precisa entrar nesse diálogo. Nós estamos pensando em mais vias de acesso à Justiça, não só o Poder Judiciário, mas os cartórios também já desempenham essa função com vários atos”, analisa.

#### Além do Judiciário

Como alternativa para desafogar o Poder Judiciário no Brasil, a mediação e a conciliação há tempos são pautas de discussões entre legisladores e órgãos competentes. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução 125, que criou a Política Judiciária de Tratamento de Conflitos. Em 2015, duas novas Leis entraram em vigor: Lei 13.140, conhecida como Lei da Mediação, e a Lei 13.105, que introduziu o novo Código de Processo Civil (CPC), com artigos específicos para o segmento extrajudicial.

Com a promulgação das referidas leis, o CNJ, em 2016, atualizou a Resolução 125, com a intenção de adequar o Judiciário à nova legislação que consolida o tema no País. A emenda estabelece o cadastro de mediadores e conciliadores, visando apoiar tribunais que não tenham realizado o cadastro estadual. Com isso, as partes têm a possibilidade de escolher mediadores com base no histórico de casos.

Embora a mediação e conciliação já fossem normatizadas por resoluções como a do CNJ, a previsão delas em leis tem grande importância. De acordo com Fernanda Tartuce, o País tem uma grande preocupação com a segurança jurídica, portanto, para que algo seja legitimado e consequentemente colocado em prática, é necessário que esteja previsto na legislação. “A contemplação deste tema traz segurança jurídica, que é um valor buscado por muitas pessoas na solução de seus conflitos”, garante.

“Lei Federal nº 13.105 - Art. 175. As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica.”

## O Brasil em comparação com outros países



Mais de **1.3 bilhão** de habitantes  
**10 milhões** de mediadores  
 (cerca de 1% da população)  
**110.000** advogados



Cerca de **200 milhões** de habitantes  
**8762** mediadores (1% da população  
 equivaleria a 2 milhões de mediadores)



Cerca de **130 milhões** de habitantes  
 Cerca de **20 mil** mediadores

Nos EUA, a despeito de toda a litigiosidade, o percentual de casos que chegam a julgamento corresponde a cerca de 5%, ou seja, em 95% deles há composição por uma das formas alternativas de resolução (negociação, conciliação, mediação).

“O procedimento extrajudicial é muito mais ágil e muito mais célere”

**Manoel de Queiroz Pereira Calças,  
desembargador Corregedor Geral da  
Justiça do Estado de São Paulo**

E foi buscando o cumprimento da legislação que Estados como Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte, Maranhão e Acre se adiantaram e publicaram, por meio de suas Corregedorias Gerais de Justiça, provimentos para disciplinar a nova atividade no âmbito de notários e registradores.

#### Avanço da regulamentação no Nordeste

Em Alagoas, o Provimento nº 16, de 18 de maio, dispõe sobre os procedimentos para designação de audiências de conciliação e mediação nos termos do novo Código de Processo Civil e dá outras providências. O corregedor geral da Justiça do Estado de Alagoas, desembargador Klever Rêgo Loureiro, sustenta que a mediação e a conciliação realizadas extrajudicialmente são uma forma de solucionar conflitos com mais celeridade. “A evolução do Direito assim impõe, que sempre se tente a conciliação. Obviamente que os cartórios extrajudiciais são parceiros nessa parte, pois desafogam o Judiciário. É uma parceria que tem dado certo em Alagoas”, afirmou.

A CGJ-BA publicou, em 16 de maio de 2016, o Provimento nº 2, que dispõe sobre mediação e conciliação no âmbito das serventias extrajudiciais da Bahia. O desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim, corregedor geral da Justiça do Estado da Bahia, diz que o órgão está atento às determinações do novo CPC e que, por isso, publicou o provimento regulamentando a mediação e conciliação e a usucapião administrativa. “Já estamos com algumas



Manoel de Queiroz Pereira Calças, desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, fala sobre o impasse para se realizar mediação e conciliação nos cartórios paulistas

metas em andamento, inclusive em relação às alterações do novo Código de Processo Civil (CPC), que trata dos cartórios extrajudiciais, e que preveem a realização de mediação e conciliação em cartórios”, disse.

Com a publicação do Provimento, o 12º Ofício de Notas de Salvador, Bahia, é uma das serventias do Estado que começarão a realizar a mediação e a conciliação a partir de janeiro. De acordo com a tabeliã Conceição Gaspar, ela e dois funcionários já são credenciados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atuar como mediadores, conforme determina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ. “Isso vai auxiliar o Judiciário e reforçar para a sociedade a importância do cartório extrajudicial, porque há demandas que podem ser resolvidas através da mediação e conciliação”.

A Corregedoria Geral da Justiça do Rio Gran-

de do Norte, até o momento, foi a última da região a disciplinar a atividade. O provimento nº 159 foi publicado em 8 de novembro de 2016 e acrescentou o capítulo XXIII ao Código de Normas, Caderno Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 158, de outubro de 2016, possibilitando assim a mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais do Estado.

Segundo o corregedor geral da Justiça do Estado, desembargador Saraiva Sobrinho, a autorização acrescentada ao novo Código de Normas, que entrou em vigor em 1º de dezembro, fará aumentar os casos de conciliação, uma vez que a maioria dos pequenos municípios contam com ao menos um cartório, bem como impulsionará a diminuição de processos judiciais. “Costumo dizer que na hora em que se permite que o cartório faça uma conciliação entre duas pessoas que, momentaneamente se desentenderam, está se contribuindo para o aperfeiçoamento da cidadania, porque a cidadania nasce no cartório com o registro da criança”, argumenta.

O 4º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Natal é uma das serventias que já estão discutindo a realização de mediação e conciliação. A titular Maria de Fátima Rebouças Sampaio conta que estão buscando por um espaço maior para que possam atender, pois o atual é muito limitado, além de aguardarem pelo curso de capacitação do qual precisam participar para se tornarem mediadores habilitados.



José Carlos Ferreira Alves, desembargador do TJ-SP: “A mediação tem regulamentação que outrora não existia”

“A cultura do litígio, puramente adversarial, está começando a perder espaço para a cultura da paz”

**José Carlos Ferreira Alves,  
desembargador do TJ-SP**

“Isso vai auxiliar o Judiciário e reforçar para a sociedade a importância do cartório extrajudicial, porque há demandas que podem ser resolvidas através da mediação e conciliação”

**Conceição Gaspar,**  
tabeliã de notas em Salvador (BA)

### Pioneirismo no Maranhão

Antes mesmo da publicação do novo CPC, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão foi a primeira a autorizar a realização de mediação e conciliação pelas serventias extrajudiciais. Em maio de 2015, a CGJ-MA publicou o Provimento nº 17, que autoriza o procedimento de capacitação de mediação e conciliação aos serventuários extrajudiciais do Estado.

Desde a publicação do primeiro Provimento, o 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Chapadinha, no Maranhão, realiza audiências de conciliação no Estado e, em novembro de 2015, a titular Carolina Miranda Mota Ferreira participou da primeira turma do curso de formação de conciliadores composta apenas por notários e registradores.

A tabeliã conta que embora a serventia esteja preparada, até o início deste ano realizaram apenas duas audiências de conciliação. A primeira resolução de conflitos foi sobre a compra de um veículo na qual a compradora não queria pagar, pois desconfiava que a vendedora não fosse entregar o veículo, e a outra parte não queria entregar o veículo, pois acha-

va que não fosse receber o dinheiro. Segundo a tabeliã, o caso foi resolvido em dois dias.

Carolina acredita que a escassez da procura está relacionada à dificuldade de alcançar o grande público, principalmente por causa da cultura de litigiosidade que ainda é muito arraigada no País. “É uma mudança legislativa que, apesar de não ter pegado inicialmente, tem um potencial muito grande, pois temos que mudar essa cultura de litígio, as pessoas têm que aprender a resolver seus problemas sem levá-los para a Justiça”, defende.

De acordo com a tabeliã, o Maranhão é um Estado bem proativo na questão de levar a mediação e conciliação às serventias extrajudiciais. “Quando começamos a realizar audiências, eu procurei o nosso Tribunal e ele deu ampla publicidade”, explica. Após a publicação do novo CPC, a tabeliã conta que passou a ter muita procura de advogados para realizar atas notarias para a usucapião administrativa, por exemplo. “Esses casos praticamente não vão mais para o Judiciário. A ata notarial não era conhecida, hoje os advogados vão procurá-la, porque é rápida e fácil de ser feita”, conclui.

### Um ganho para o Judiciário

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, de 2011 a 2015, evitaram a judicialização de aproximadamente 500 mil processos em São Paulo, segundo o vice-presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do TJ-SP, desembargador José Carlos Ferreira Alves. Ele acredita que a Lei da mediação, assim como o novo CPC, é sinal de uma mudança de cultura. “A cultura do litígio, puramente adversarial, está começando a perder espaço para a cultura da paz”, enfatiza.

O desembargador também participa da Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud). O programa foi lançado em julho de 2014 pelo Ministério da Justiça, em Brasília. A discussão da última reunião, realizada em de-

zembro, teve foco voltado para a mediação e conciliação. “A mediação tem regulamentação que outrora não existia, ou seja, aquilo que começou da forma mais incidente possível, caseira, onde cada um agia da maneira que achava que devia agir, agora vem normatizada por uma resolução do CNJ (Resolução 125), que deu início a isso tudo, depois a Lei de mediação e conciliação (13.140/15) e, por fim, o novo CPC, que estabelece normas principiológicas e específicas”, complementa.

A importância de institucionalizar as audiências de conciliação também é observada por José Renato Nalini, que acredita que o legislador absorve a vontade da população e que o povo tem razão quando anseia por respostas mais rápidas, menos dispendiosas e providas do atributo da eficiência, que é princípio constitucional. “Se essa cultura se disseminar, dias melhores virão para a Justiça e para a Nação brasileira”, almeja. ●

“Costumo dizer que na hora em que se permite que o cartório faça uma conciliação entre duas pessoas que, momentaneamente se desentenderam, está se contribuindo para o aperfeiçoamento da cidadania, porque a cidadania nasce no cartório com o registro da criança”

**Saraiva Sobrinho, desembargador Corregedor Geral da Justiça no Estado do Rio Grande do Norte**



A advogada e mediadora Fernanda Tartuce diz que a resistência que existe em relação aos cartórios é infundada

## Princípios Básicos da Mediação

São PRINCÍPIOS BÁSICOS a serem respeitados no Processo da Mediação:

- o caráter voluntário;
- o poder dispositivo das partes, respeitando o princípio da autonomia da vontade, desde que não contrarie os princípios de ordem pública;
- a complementariedade do conhecimento;
- a credibilidade e a imparcialidade do Mediador;
- a competência do Mediador, obtida pela formação adequada e permanente;
- a diligência dos procedimentos;
- a boa fé e a lealdade das práticas aplicadas;
- a flexibilidade, a clareza, a concisão e a simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de modo que atendam à compreensão e às necessidades do mercado para o qual se voltam;
- a possibilidade de oferecer segurança jurídica, em contraponto à perturbação e ao prejuízo que as controvérsias geram nas relações sociais;
- a confidencialidade do processo. ●

# Brasil compila em 2016 estatísticas de mediação e conciliação pela 1ª vez

**Relatório Justiça em Números traz resultados de audiências de conciliação e mediação nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho**



Pela primeira vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contabilizou o número de processos resolvidos por meio de acordos, fruto de mediações ou conciliações, ao longo do ano, em toda a Justiça brasileira. O dado foi incluído na 12ª edição do Relatório Justiça em Números (ano-base 2015)). Utilizando a base de dados dos tribunais, o órgão revelou índice médio de conciliação em 11% das sentenças, resultando aproximadamente 2,9 milhões de processos finalizados de maneira autocompositiva.

O Índice de Conciliação é o indicador que computa o percentual de decisões e sentenças homologatórias em relação ao total de decisões terminativas e de sentenças. Em 2015, o universo era de 27, 2 milhões de decisões. O novo dado permite que o País tenha ideia da contribuição – em termos estatísticos – da importância das vias consensuais de solução de conflito para a diminuição da litigiosidade brasileira. A entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei n 13.105, de 16 de março de 2015), prevendo as audiências prévias de conciliação e mediação como etapa obrigatória para todos os processos cíveis, deve aumentar esses percentuais. No entanto, seus efeitos só serão sentidos no próximo Relatório, em 2017.

## Comparativo

De acordo com os números coletados, o índice de conciliação na Justiça Estadual foi de 9,4%, com 1,8 milhão de sentenças finalizadas com acordo. A Justiça do Trabalho está melhor colocada, com 25,3% das sentenças e decisões obtidas dessa forma (resultado de 1 milhão de acordos). A explicação do alto número de acordos na Justiça Trabalhista pode estar no próprio rito processual desse ramo, onde a tentativa de conciliação entre as partes ocorre em audiência antes de concluído o processo judicial. A Justiça Federal vem com apenas 3% das sentenças (105 mil casos).

Os baixos índices de conciliação apresentados pela Justiça Federal estão ligados ao perfil das demandas deste ramo de Justiça, em sua maioria conflitos que têm por objeto matérias envolvendo Direito Previdenciário, Tributário ou Administrativo, onde o Poder Público é um dos polos da relação jurídica processual, impondo entraves à celebração de acordos por conta da disseminação da ideia de indisponibilidade do interesse público pelo particular. Os Tribunais Superiores aparecem com menos de 0,03% (apenas 203 casos) e a Justiça Militar estadual não registrou nenhuma sentença homologatória de acordo.

## Ranking dos Tribunais por ramo de Justiça

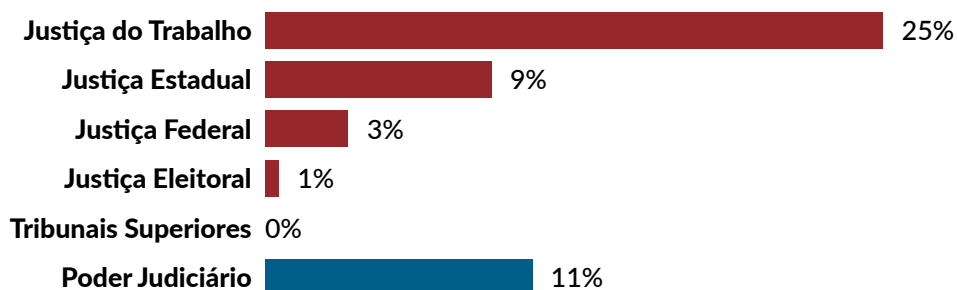
– O índice de homologação de acordos apresentado pelos tribunais brasileiros revela o envolvimento e o investimento das cortes na efetivação da Política Nacional de Tratamento de Conflitos, iniciada no CNJ em 2010 e consolidada, este ano, por meio da edição da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015) e do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Na Justiça Estadual, dentre os tribunais de grande porte, a corte do Rio de Janeiro (TJ-RJ) apresentou melhor índice (14%) em acordos homologados. Sergipe foi a Corte de pequeno porte com melhor desempenho, alcançando 21,7%, e Bahia, dentre os de médio porte, está em primeiro lugar, solucionando 18% das sentenças por meio de acordo.

**Justiça do Trabalho** – Nos índices da Justiça Trabalhista, o TRT19 (Alagoas) se destaca por apresentar melhor índice de conciliação de 38,3%, enquanto os demais tribunais apresentam indicadores inferiores a 33%. O TRT20 (Sergipe) apresenta o menor índice entre os demais, com 15,5% do total de processos sentenciados.

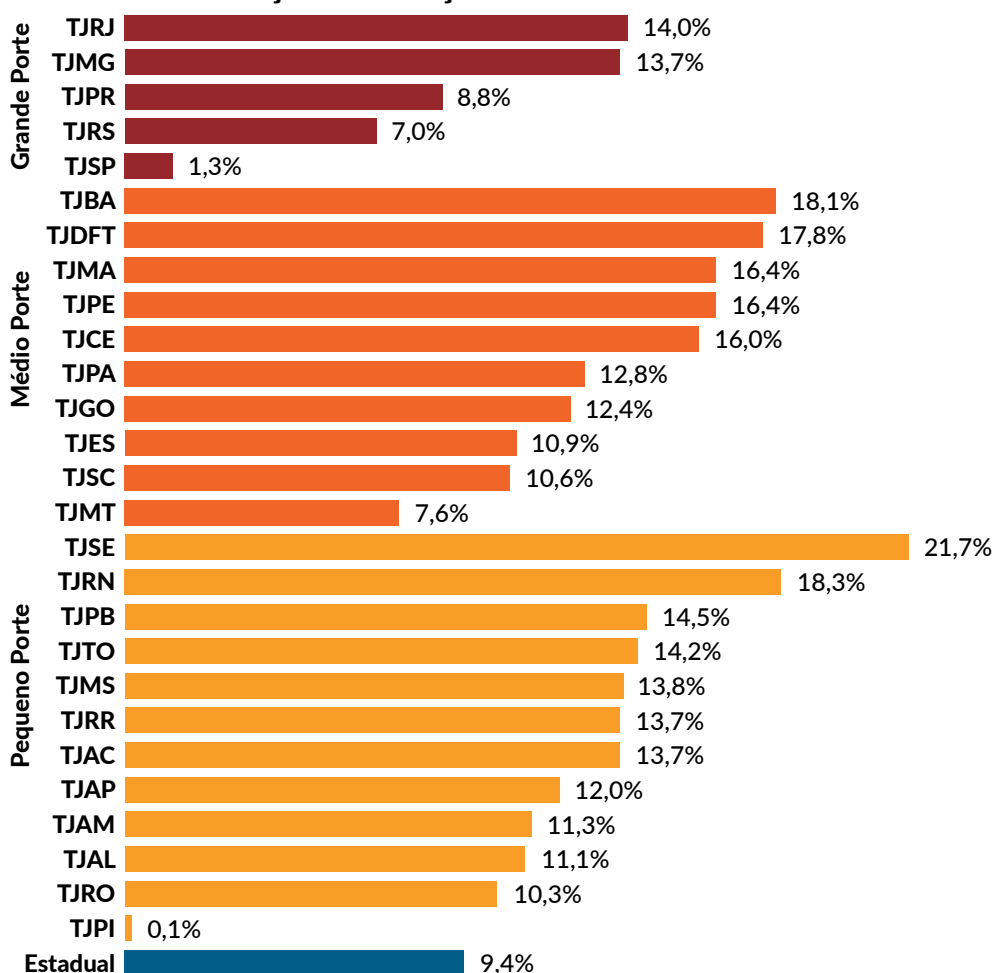
## Fases

Os índices de conciliação também foram analisados e comparados em relação à fase em que o conflito se encontra. As conciliações apresentam melhores resultados na fase de conhecimento do 1º grau na Justiça do Trabalho (40% das sentenças solucionadas por homologação de acordo). Ainda nesse mesmo ramo de Justiça, na fase de execução esse índice cai para 5%. Na Justiça Estadual, durante a fase de conhecimento, o índice de conciliação chega a 14% e vai para 4%, na fase de Execução. Na Justiça Federal os índices variam de 5% (conhecimento) e 3% (execução).

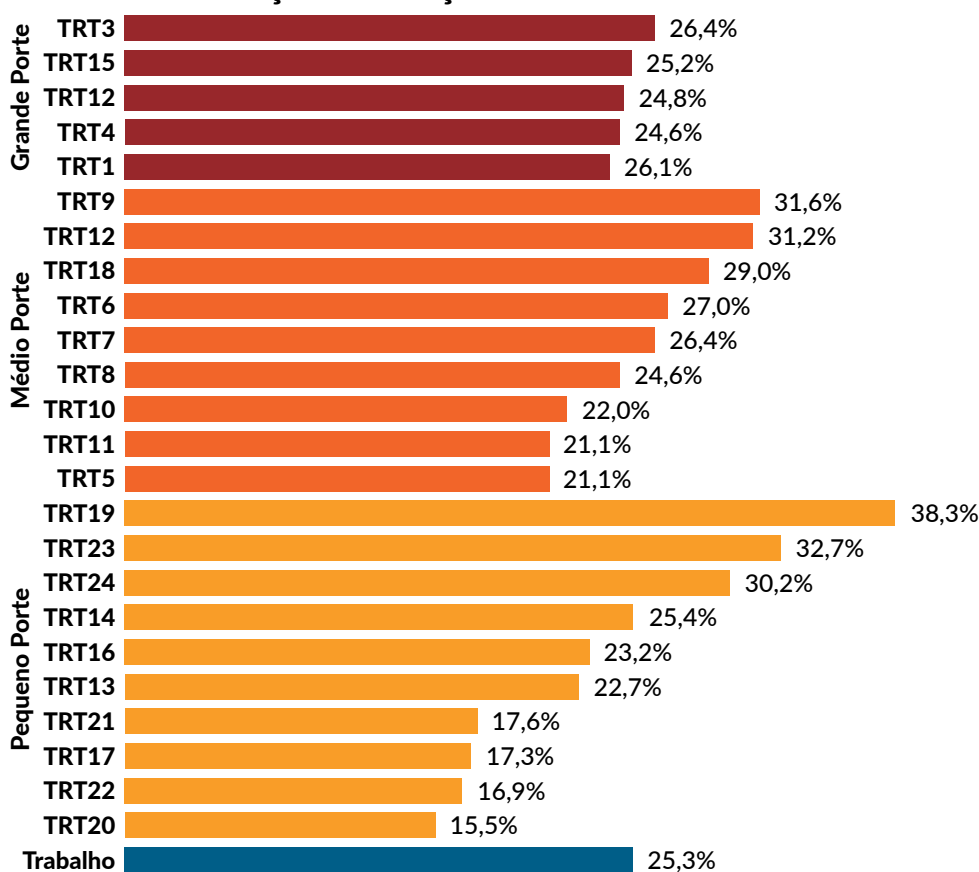
## Índice de Conciliação no Poder Judiciário



### Índice de Conciliação na Justiça Estadual



### Índice de Conciliação na Justiça do Trabalho



Nos Juizados Especiais, onde a conciliação costuma ser mais utilizada, o índice de acordos na fase de conhecimento foi de 19% (Justiça Estadual) e de 6% (Justiça Federal). No 2º Grau, menos de 1% dos conflitos são solucionados por conciliação. Na Justiça do Trabalho, a conciliação ocorre em 31% das sentenças de 1º grau, e em apenas 0,3% das de 2º grau. Na Justiça Estadual, o número varia de 10% (1º grau) a 0,2% (2º grau). Na Justiça Federal, a variação é menor: 4% e 1%, respectivamente. Vale ressaltar que, por ser o primeiro ano de coleta dos índices de conciliação no Sistema de Estatística do Poder Judiciário, não há série histórica dos indicadores. Somente a partir do próximo ano, será possível comparar os índices de conciliação no País.

As sessões de conciliação e mediação se concentram nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs). A Justiça Estadual passou de 362 Cejuscs, em 2014, para 649, no ano de 2015, o que representa um aumento de 79%. Desse total, cerca de 24% dos centros estão localizados no Estado de São Paulo. O TJ-SP é a Corte com maior número de Cejuscs: 154. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) conta com 107 Centros; seguido pelo TJ-CE (90), TJ-MG (55), TJ-MT (32) e TJ-GO (32).

“Desde 2010 há uma obrigatoriedade em relação à criação dos Cejuscs. Eles são necessários para manter a imparcialidade da Justiça, já que quem conduz uma conciliação não pode julgar os casos. As sessões devem ocorrer nesses centros. No entanto, nem todos os tribunais têm padrão uniforme de criação dessas unidades. E isso acontece apesar da Resolução 125 ter previsto sua criação desde 2010”, observou a conselheira Daldice Santana, para quem os Cejuscs devem ser criados e fortalecidos. “A principal matéria-prima da mediação e da conciliação é o material humano bem treinado e capacitado”, ressaltou a conselheira, ao comentar os dados sobre conciliação e mediação da nova edição do Relatório Justiça em Números.

#### Mediação Digital

Neste ano, o CNJ desenvolveu e apresentou um sistema de Mediação Digital para permitir a realização de acordos pré-processuais entre consumidores, empresas e instituições financeiras. Lançado recentemente, o sistema conta com 55 casos de mediação digital em andamento. Desses, 11 foram concluídos sem homologação de juízes e dois foram finalizados com homologação. Em seis casos, as questões foram encaminhadas aos Cejuscs para uma mediação física. Para o conselheiro Carlos Eduardo Dias, que também apresentou os dados do Justiça em Números, esse novo sistema, que facilita a mediação e a conciliação na Justiça brasileira, merece ter seu uso mais estimulado. “Tem um funcionamento simples, bloqueia manifestações hostis e ainda pode submeter a questão à apreciação de um magistrado. É um sistema muito interessante, mas que ainda está subutilizado”, afirmou. A plataforma digital está prevista na Emenda 2, da Resolução CNJ 125/2010.

Fonte: CNJ



Não perca tempo.  
Resolva tudo **on-line**  
ou localize um **Cartório**  
bem perto de você.



[www.cartoriosp.com.br](http://www.cartoriosp.com.br)

# Sucesso comprovado pelas estatísticas marca os **dez anos da Lei 11.441**

**Atos tiveram aumento de 159,55% no período e proporcionaram economia de R\$ 3,5 bilhões aos cofres públicos. Com fim do prazo para divórcio, separações são cada vez mais raras.**

Por Larissa Luizari

“Eu penso que com aproximadamente 100 milhões de processos em tramitação em todo o Brasil, para aproximadamente 17 mil juízes estaduais, federais, trabalhistas, militares, a grande saída são esses métodos alternativos”

Ricardo Lewandowski, ministro do STF



Ministro do STF, Ricardo Lewandowski ressalta que os métodos alternativos ajudam a não sobrecarregar o Judiciário

Há dez anos, os legisladores brasileiros deram um importante passo em direção à desburocratização de atos realizados até então exclusivamente pelo Poder Judiciário. Seguindo exemplos do que já ocorre há anos em diversos países, a Lei 11.441, publicada em 4 de janeiro de 2007, inaugurou o processo de desjudicialização no Brasil, ao prever a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas consensuais no Tabelionatos de Notas.

A importância e sucesso da legislação podem ser comprovados pelos números. Segundo informações da Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), de janeiro de 2007 a novembro de 2016 foram lavrados nos Cartórios de Notas de todo o País mais de 1,5 milhão de atos, sendo 852.929 inventários, 13.973 partilhas, 42.936 separações e 421.187 divórcios, dando racionalidade a procedimentos que até então levavam meses ou anos, e que passaram a ser solucionados em dias ou no máximo em semanas.

Segundo levantamento realizado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), mais de 1,5 milhão de brasileiros se beneficiaram com a desjudicialização de atos simples do cotidiano. A conquista deve-se à descomplicação dos cartórios extrajudiciais, que realizam os procedimentos de forma célere e com a mesma segurança jurídica do Judiciário. Se não houver bens a partilhar, um divórcio pode ser concluído no mesmo dia, caso ambas as partes apresentem todos os documentos necessários para a prática do ato e estejam assessoradas por um advogado.

A inovação repercutiu também em economia para os cofres públicos. Segundo estudo realizado pelo Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus) em 2013, cada processo que entra no Judiciário custa em média R\$ 2.369,73 para o contribuinte. Com a delegação destas quatro atribuições aos Tabelionatos de Notas, o Poder Público brasileiro e consequentemente os contribuintes economizaram mais de R\$ 3,5 bilhões de reais.

Por esta razão, a não judicialização, mais do que uma tendência é uma necessidade, por contribuir para desafogar o Poder Judiciário e diminuir gastos. Visando ampliar os benefícios, o novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março de 2016, previu que novos atos fossem desjudicializados, como a media-

ção, a conciliação e a usucapião, esta já normatizada em 12 Estados brasileiros.

De acordo com o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, à medida em que se disseminam, os métodos alternativos ajudam a não sobrecarregar o Judiciário. "Eu penso que com aproximadamente 100 milhões de processos em tramitação em todo o Brasil, para aproximadamente 17 mil juízes estaduais, federais, trabalhistas, militares, a grande saída são esses métodos alternativos. Evidentemente que os tribunais sozinhos não podem dar conta da demanda", observa.

Para o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Vicente de Abreu Amadei, a Lei que criou a via extrajudicial de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais e, também, a Lei nº 10.931/2004, que alargou, sensivelmente, o campo da retificação administrativa de registro imobiliário (art. 213 LRP), foram os dois principais marcos legais bem-sucedidos de desjudicialização.

"Nesses dez anos de vigência, é notória a assertiva de que essa Lei 'pegou', com inegá-

veis benefícios não apenas ao Poder Judiciário, aliviando a sobrecarga de processos judiciais, mas, sobretudo, à sociedade, pela celeridade e simplificação dos atos notariais de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, sem perda alguma de seriedade e de segurança jurídica que neles se exige", avalia.

No ano de publicação da Lei, o desembargador que era juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo conta que ainda havia muitas dúvidas em relação à sua aplicação e das atribuições do Tabelião de Notas, especialmente quanto ao modo de proceder em diversas particularidades desses atos migrados ao âmbito extrajudicial. Porém, a rápida orientação normativa das várias Corregedorias Gerais de Justiça do País e também a atuação do CNJ foram decisivas para o sucesso.

"O Encontro Nacional dos Corregedores Estaduais, sob o comando do ministro Pádua Ribeiro, então Corregedor Nacional, também resultou na Resolução CNJ nº 35, de 24 de abril de 2007, que disciplinou a aplicação da Lei", explica.

A Resolução definiu a prática dos atos da Lei nº 11.441/07, como a livre escolha do tabelião de notas pelos interessados, a operacionalidade por audiência e ato notarial - sem a feição processual da esfera judicial -, a suficiência da escritura pública para a materialização dos atos de transferência de bens e de levantamento de valores, além de várias disposições específicas em que se buscou moldar, na medida do possível, a equivalência das vias paralelas, judicial e extrajudicial, de mesmo fim jurídico. Busca que foi fundamental para a difusão, a celeridade, a aceitabilidade social e institucional e eficácia.



Zeno Veloso, tabelião de notas em Belém (PA), acredita que o regime de bens do casamento também poderia ser feito por escritura pública

“A sociedade agora possui um caminho mais suave, rápido, econômico e cômodo para resolver situações tão delicadas como inventários, separação e divórcios”

Zeno Veloso, tabelião de notas em Belém (PA)

Conheça 10 motivos para se fazer divórcios, inventários, partilhas e separações em Tabelionatos de Notas

### A Lei na prática e sua ampliação

Durante os dez anos de vigência, os Estados que mais se destacaram na lavratura de atos por escritura pública foram São Paulo, responsável por 36% dos atos, Rio Grande do Sul, 13%, Paraná 13% e Minas Gerais 11%. Juntos são responsáveis por mais de 50% do total de procedimentos.

De acordo com a diretora do Colégio Notarial do Brasil - Seção Minas Gerais (CNB-MG), Leticia Maculan, o órgão fez diversas palestras em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para conscientizar todos os envolvidos sobre os benefícios da realização de atos em cartórios, além de visita a juízes para explicar a importância de se proceder com os inventários extrajudiciais.

"Inventários e divórcios são os atos mais realizados em Minas Gerais, inclusive inventário é o que tem mais representatividade nos cartórios de Registro de Imóveis, mais que do que compra e venda", destaca.

Para que os atos sejam realizados por escritura pública, algumas condições precisam ser obedecidas. É preciso que haja consenso entre as partes, a inexistência de filhos menores ou incapazes, e não existência de testamento. Algumas normas estaduais já expandiram a muito custo a atuação da Lei, ao permitir a realização destes atos por escritura pública quando houver existência de testamento caduco ou revogado, ou ainda no caso de menores, desde que emancipados. Em São Paulo, a Corregedoria autoriza a lavratura do ato mesmo quando há testamento válido.

Durante o processo de análise do texto do novo CPC, o CNB-MG chegou a sugerir que inventários pudessem ser realizados em cartórios mesmo com a presença de menores, mas a sugestão não passou. No entanto, a questão continua em discussão. Segundo Leticia, o próximo encontro é com a Comissão Mista de Desburocratização, cujo relator é o senador Antônio Anastasia. "A ideia é que o assunto seja debatido e seja considerado para uma próxima mudança na legislação", diz.

Porém, até que aconteça a esperada modificação, o órgão leva aos juízes casos para que seja analisada a possibilidade de partilhas serem lavradas em cartórios, mesmo com a presença de menores. A diretora explica que isso é possível com uma autorização judicial, concedida quando é provado que não há prejuízo ao menor. "Alguns advogados ainda são resistentes em levar a partilha para os cartórios, mas para eles também é bom, pois é um procedimento célere, e receberão seus honorários mais rapidamente", reforça.

A presidente da Comissão de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Priscila Agapito, tabeliã de notas em São Paulo, defende que o inventário envolvendo menor seja lavrado em cartório, bastando a participação do Ministério Público

"Nesses dez anos de vigência, é notória a assertiva de que essa Lei 'pegou', com inegáveis benefícios não apenas ao Poder Judiciário, aliviando a sobrecarga de processos judiciais, mas, sobretudo, à sociedade, pela celeridade e simplificação dos atos notariais de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, sem perda alguma de seriedade e de segurança jurídica que neles se exige"

**Vicente de Abreu Amadei,**  
desembargador do TJ-SP

na escritura para dar o aval em casos que sejam confirmado não haver qualquer prejuízo ao menor. "O Ministério Público já participa das escrituras de instituição de fundação, não seria nenhuma grande inovação para nós", argumenta.

Na visão do advogado e consultor jurídico José Cahali, a iniciativa do Provimento CGJ 37/2016 do Tribunal Superior de Justiça (TSJ), no qual se permite inventário e partilha extrajudicial, merece aplausos. O documento permite o trâmite extrajudicial com testamento, quando autorizado pelo juiz responsável pela abertura, e cumpridas as disposições de última vontade, e quando todos os interessados forem capazes e concordes. "Mas não tenho dúvida de que ainda melhor seria se, por reforma da Lei, fosse facultado o inventário e partilha extrajudicial de imediato e com a comunicação dos atos praticados ao Ministério Público e/ou ao Juízo para uma verificação posterior de regularidade, com possibilidade de propor medidas judiciais severas se violados os direitos", sugere.

Cahali ainda aponta uma situação curiosa: "o Tabelião é a pessoa em que se confia para receber e tornar jurídica a vontade do testador, porém depois não se confere a ele a merecida confiança para fazer valer aquela vontade que lhe foi confiada. Ora, deveria ser reconhecida legalmente a posição do Tabelião como 'executor' do testamento, e não apenas responsável pela lavratura da escritura, ao menos se assim for indicado pelo testador".

No Estado de São Paulo o código de normas autoriza que em determinadas situações, após a abertura do inventário no Judiciário, o requerente já faça o pedido para que seja autorizada a averiguação do documento no extrajudicial. A assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS) Karin Rick Rosa explica que esse procedimento já existe em alguns Estados, e os advogados têm colocado em prática, "mas é claro que o ideal é que isso fosse previsto pelo CPC, para que houvesse uma padronização em todo território nacional", justifica.

O Estado do Rio Grande do Sul é o segundo



Priscila Agapito, tabeliã de notas em São Paulo, defende que o inventário envolvendo menor de idade seja lavrado em cartório



Vicente Amadei, desembargador do TJSP, acredita que a rápida orientação normativa dos órgãos reguladores foi decisiva para o sucesso da Lei



Rolf Madaleno, advogado especializado na área de Direito de Família e Sucessões, conta que em Porto Alegre há apenas duas Varas de Sucessões: "São insuficientes, e os processos ficam represados porque há testamento"

que mais realiza inventários e divórcios, com mais de 120 mil inventários e 48.120 divórcios lavrados em Tabelionato de Notas. Para a assessora, os números são reflexos de um conjunto de fatores, como a capacitação do tabelião de notas, a participação das associações na promoção de palestras para levar informações e esclarecer dúvidas sobre os atos da Lei 11.441, além da contribuição da OAB com cursos e divulgação.

“A partir do momento em que os atos foram sendo praticados e que foi dando certo, é claro que desencadeou um efeito cascata, pois à medida que as pessoas vão ao cartório, lavram o divórcio e tem um resultado muito mais rápido que no Judiciário, isso vai se espalhando”, observa.

Rolf Madaleno, advogado especializado na área de Direito de Família e Sucessões, com atuação no Rio Grande do Sul há 38 anos, explica que o Estado é um dos que mais litiga e, segundo sua análise, esse é um dos motivos pelo qual ele acaba sendo um dos que mais levam casos que antes eram resolvidos no Judiciário aos cartórios extrajudiciais. “A maior demanda no passado era exatamente em ações de separação e de divórcio, agora as pessoas vão para o cartório e resolvem de forma objetiva, como sempre deveria ter sido. Favoreceu uma mudança de cultura pela impossibilidade de ficar discutindo

“Com a contribuição que foi dada pelos notários para as escrituras de divórcio, partilha e inventário temos um serviço de excelência, rápido, seguro, eficiente e com valores compatíveis com as providências praticadas”

**Francisco José Cahali, advogado**



Francisco Cahali, advogado e consultor jurídico: “o Tabelião é a pessoa em que se confia para receber e tornar jurídica a vontade do testador”

a responsabilidade pelo fim do casamento”.

O especialista também compartilha a ideia de que os divórcios e separações, mesmo com a existência de filhos menores, poderiam ser levados ao cartório, desde que as questões relacionadas aos filhos menores e incapazes fossem solucionadas pelo juiz, dá mesma forma se procederia com inventário, com ou sem testamento. “Não vejo nenhuma dificuldade para isso, e a solução é essa: que se faça o registro do testamento em juízo e depois o inventário com testamento em cartório, este é um ato que eu aceito e aplaudo, não precisa se obrigar a abertura de um processo judicial apenas porque há testamento, porque os cartórios judiciais estão sobrecarregados de inventários judiciais que eles não conseguem resolver”, destaca.

Outra situação que reforça a necessidade de ampliação da atuação extrajudicial é a insuficiência de locais e profissionais. Exemplo

“A partir do momento em que os atos foram sendo praticados e que foi dando certo, é claro que desencadeou um efeito cascata, pois à medida que as pessoas vão ao cartório, lavram o divórcio e tem um resultado muito mais rápido que no Judiciário, isso vai se espalhando”

**Karin Regina Rick Rosa, advogada, assessora jurídica do CNB/CF**

## A história da Lei

A Lei 11.441 originou-se do Projeto de Lei nº 4.725, de 2004, e alterou dispositivos da Lei 5.869, de janeiro de 1973, prevista no antigo Código de Processo Civil. O Projeto de Lei foi coordenado e aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça – extinto em 2015 - criado para coordenar propostas de reforma da Justiça.

Rogério Favreto, desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que esteve à frente da secretaria de 2007 a 2010, foi quem deu início ao que se denominou desjudicialização de conflitos da esfera Judicial, que transferiu casos, cujo litígio era inexistente, para outras atividades. Mas foi durante a criação do departamento pelo então ministro Márcio Thomaz Bastos, com o advogado Pierpaolo Bottini à frente, que começaram as mudanças no meio jurídico em favor da desjudicialização.

A Lei deu nova redação ao artigo 982 do antigo Código de Processo Civil (CPC), tratando do inventário e partilha, e acrescentou o artigo 1.124-A, que regulamentou a separação e o divórcio consensuais. Com a publicação do novo CPC, em março de 2015, os artigos alterados pela Lei permaneceram e ganharam algumas inovações, como as dos artigos 610 e 733.

Segundo o jurista Zeno Veloso, tecnicamente, a Lei 11.441/2007 não está mais vigorando, mas o seu espírito e as inovações determinados por ela estão presentes no novo CPC. “Esta Lei trouxe uma inovação formidável, alterou completamente e para melhor o Direito brasileiro quanto à separação, divórcio, inventário e partilha”, comemora. ●



Letícia Maculan, diretora do Colégio Notarial do Brasil - Seção Minas Gerais (CNB-MG), “Inventários e divórcios são os atos mais realizados em Minas Gerais”



Karin Rick Rosa, assessora jurídica do CNB/CF, sobre averiguação de alguns inventários pelo extrajudicial: “o ideal é que isso fosse previsto pelo CPC, para que houvesse uma padronização em todo território nacional”

disso é Porto Alegre que conta com apenas duas Varas de Sucessões. “São insuficientes, e os processos ficam represados porque há testamento”, exemplifica Madaleno.

Madaleno também defende que se crie um mecanismo para dar publicidade à existência do testamento, uma vez que o que impede a lavratura em cartório é a questão de comprovação do registro de testamento, como uma central de testamento, demanda solucionada com a edição do Provimento nº 56/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça, que exigiu a certidão negativa de testamento junto à CEN-SEC para a lavratura de atos de inventários judiciais e extrajudiciais.

Assim como a questão do inventário com testamento, outras situações nas quais a atuação da Lei poderia ser ampliada são defendidas por juristas, para, com isso, aumentar a desjudicialização de procedimentos. É o caso das separações e divórcios consensuais, nos quais há presença de filhos menores ou incapazes, da mudança de regime de bens do casamento, prevista no parágrafo 2º do artigo 1.639 do Código Civil brasileiro, e da adoção de pessoas maiores de idade, prevista no artigo 1.618 e seguintes do Código Civil brasileiro.

Priscila Agapito argumenta que o tabelião de notas é um profissional do Direito muito pouco aproveitado e que a lavratura de inventários com testamento, mesmo sem ordem judicial, não deveria ser um problema, uma vez que, se houvesse qualquer dúvida, este profissional remeteria o caso ao Judiciário. “O expediente de ter que propor a ação de registro de testamento apenas para pegar o alvará judicial autorizando a lavratura da partilha extrajudicial é meramente formal e demanda tempo e dinheiro das partes, desnecessariamente”, avalia.

Na opinião do tabelião de notas Zeno Veloso, a atuação do notário pode ser ampliada também com o regime de bens do casamento, que poderia ser feito por escritura pública, assim como a elaboração de inventários e partilhas, mesmo tendo o falecido deixado testamento, além do reconhecimento da filiação socioafetiva por escritura pública e a possibilidade de lavratura do testamento conjuntivo, ou seja, o mesmo ato ser outorgado por cônjuges ou companheiros, como acontece no Direito alemão.

O Tabelião acredita que a desjudicialização de atos só traz vantagens à população, que pode contar com um caminho alternativo mais rápido e eficiente para a solução das questões. “A sociedade agora possui um caminho mais suave, rápido, econômico e cômodo para resolver situações tão delicadas como inventários, separação e divórcios”.

O advogado Francisco Cahali também incentiva seus clientes a levar o processo para o extrajudicial. Em seu escritório o valor dos honorários propostos para os processos judiciais são mais elevados do que aqueles sugeridos para a procedimento extrajudicial, isso porque os custos de gestão de uma ação judicial, como horas trabalhadas e acompanhamento de equipe são igualmente superiores. “Com a contribuição que foi dada pelos notários para as escrituras de divórcio, partilha e inventário temos um serviço de excelência, rápido, seguro, eficiente e com valores compatíveis com as providências praticadas”.

### Total de Atos da Lei 11.441/07 ano a ano



### Total de Conversão de Separações em Divórcios ano a ano



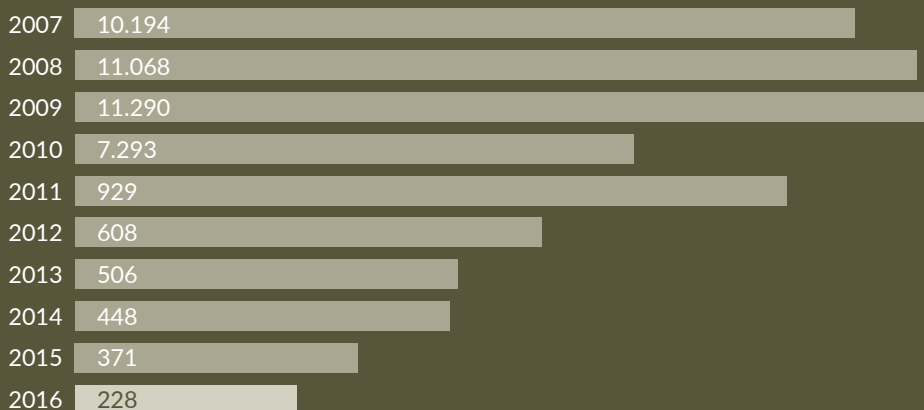
### Total de Divórcios Diretos ano a ano



### Total de Inventários ano a ano



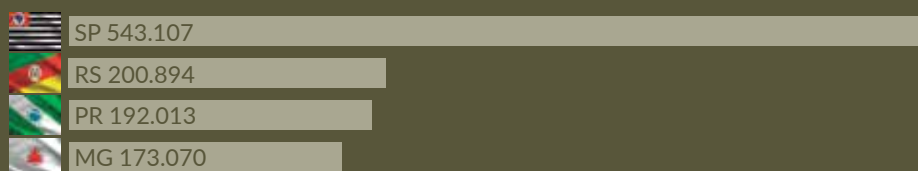
## Total de Separações ano a ano



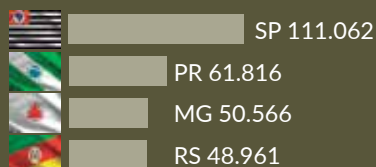
## Total de Partilhas ano a ano



## Estados que mais realizaram todos os atos da Lei 11.441/07



## Estados que mais realizaram Divórcios:



## Estados que mais realizaram inventários



## Conheça algumas curiosidades da Lei 11.441/07

- Em 2015, 328.960 divórcios foram concedidos em 1ª instância ou por escrituras extrajudiciais. Houve um declínio no total de divórcios em relação a 2014, quando o total foi de 341.181.
- O homem se divorcia mais velho que a mulher, com em média 43 anos, enquanto a mulher tem 40 anos (Brasil). A variação da idade média ao divorciar nas Grandes Regiões é baixa, sendo de 41 a 44 entre os homens e 40 a 41 anos entre as mulheres.
- No Brasil, o tempo médio entre a data do casamento e a data da sentença ou escritura do divórcio foi de 15 anos.
- A maior proporção das dissoluções se deu em famílias somente com filhos menores de idade. Todas numa faixa acima de 44%. A Região Sul detém a maior proporção de divórcio, cujos cônjuges possuíam somente filhos menores.
- Há que se destacar a predominância das mulheres na responsabilidade da guarda dos filhos menores na ocasião do divórcio. No Brasil, essa proporção atingiu o valor de 78,8%. A região com maior proporção de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos menores é a Região Sudeste com 81,1%.
- No Distrito Federal foi observado o maior percentual de guarda compartilhada entre os cônjuges, 24,7%.
- Somente com a Lei n. 13.058, de 22/12/2014, a guarda compartilhada entre os pais passou a ser regra. Entre os anos 2014 e 2015, observou-se um aumento na proporção de guarda compartilhada entre os cônjuges, 7,5% e 12,9%, respectivamente.

Fonte: IBGE

# “Os cartórios têm regulação, confiança, estrutura, competência e capilaridade para atuar na desjudicialização”

A **Revista Cartórios com Você** traz com exclusividade entrevista com Pierpaolo Cruz Bottini, ex-secretário da extinta Secretaria de Reforma do Judiciário, para falar sobre o sucesso dos 10 anos da Lei 11.441, que levou do Judiciário para os cartórios extrajudiciais atos de divórcio, separação, partilhas e inventário.

Bottini esteve à frente do departamento, criado pelo ex-ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, durante seus primeiros anos no cargo e acompanhou importantes mudanças do meio jurídico em favor da desjudicialização de processos, como a publicação da referida Lei, em 04 de janeiro de 2007.

Atualmente, ele é advogado e professor de Direito Penal na Universidade de São Paulo (USP). Também foi membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, também do Ministério da Justiça.

**CcV – A Lei 11.441/07 foi um dos primeiros projetos a serem aprovados pela Secretaria de Reforma do Judiciário. Qual foi a importância se aprovar, naquela época, esta Lei 11.441?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – A Lei 11.441 desburocratizou a prática desses atos (divórcio, separação, partilha e inventário), que são atos importantes, facilitou a vida das pessoas, principalmente a vida de quem dependia desses atos para resolver uma série de problemas, além de ter diminuído o número de processos do Judiciário, processos que antes ocupavam as pautas dos juízes e, com sua vigência, deixaram de ocupar. Portanto, efetivamente, ela foi muito importante.

**CcV – Existia um número excessivo de processos que ficavam sem andamento durante anos?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – Na verdade, atravava-se muito esses processos de separação, divórcio, inventário e partilha, porém, mais do que isso, eles acabavam ocupando um tempo do juiz que, hoje, pode ser dedicado para resolver situações muito mais complexas, ou seja, racionalizou o tempo do juiz.

**CcV – E por que a princípio foram escolhidos estes atos para dar início à desjudicializados?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – Porque são questões que não envolvem litígio, não envolvem conflitos. O juiz só é importante quando há a

“O juiz só é importante quando há a presença de litígio”



Pierpaolo Bottini Cruz, secretário da Reforma do Judiciário na época da aprovação da Lei 11.441/07

presença de litígio. Mas os casos que foram afetados pela Lei são aqueles que não envolvem conflito, não envolvem litígio e não envolvem o interesse de menores de idade, portanto, são casos que não precisam de nenhum tipo de análise por parte de juízes. São casos em que as partes já chegaram a um acordo e nos quais não há uma parte que mereça ser protegida. Trata-se de adultos. Então eles têm toda a liberdade de resolver esses problemas sem que para isso seja necessária a interferência do Judiciário.

**CcV – Qual sua avaliação desses 10 anos de vigência da Lei?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – A Lei 11.441/07 facilitou a vida de todas essas pessoas e liberou a pauta do Judiciário. Eu lembro que na época, no primeiro ano, logo de cara, foram suprimidos cerca de 200 mil processos do sistema judicial. Isso tornou o Judiciário um pouco mais racional.

**CcV – Foi dada prioridade às ações que estavam há mais tempo aguardando?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – Não houve prioridade porque, imediatamente, as pessoas fizeram seus divórcios e separações (nos cartórios) e deram baixa no Judiciário, pois não precisou mais da análise do juiz.



**CcV – O novo CPC propõe a desjudicialização de outros atos jurídicos, como a usucapião e a mediação e conciliação. Acredita que a atuação da lei 11.441 também poderia ser ampliada – seja pelo aumento da abrangência de seus atos ou por novos atos?**  
**Pierpaolo Cruz Bottini** – Eu acho que sim, desde que, mais uma vez, tomemos o cuidado para não desregular ou tirar do Judiciário situações que mereçam uma análise do juiz, como, por exemplo, o interesse de menores de idade. Acredito na desjudicialização de atos que não necessitam de uma análise do juiz, de um magistrado, pois o sistema funciona mais rápido e melhor.

**CcV – Alguns juristas defendem que, mesmo quando há a presença de menores, inventários e partilhas possam ser realizados em cartórios, desde que haja a presença do Ministério Público. Qual sua opinião?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – A proposta me parece uma alternativa bastante razoável, o importante é que tenha um representante do Poder Público para olhar pelos interesses do menor de idade ou do hipossuficiente. Se é o juiz ou se é o Ministério Público, acho que isso deve ser debatido, mas nós devemos procurar a solução mais rápida, mais fácil, porém, preservando o interesse daqueles que precisam ser protegidos por terem algum tipo de hipossuficiência.

“A Lei 11.441 desburocratizou a prática desses atos (divórcio, separação, partilha e inventário), que são atos importantes, facilitou a vida das pessoas, principalmente a vida de quem dependia desses atos para resolver uma série de problemas”

**CcV – Existe algum ato específico que acredita que prontamente poderia ser alvo de desjudicialização?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – Há uma série de propostas, mas acho que precisamos discutir com um pouco mais de calma. Estou fora dessa discussão há algum tempo, pois saí do Ministério (da Justiça) naquela época e acabei não participando mais tão ativamente das discussões, por isso não estou tão capacitado para falar a respeito dessas novas propostas, mas se elas seguirem essa linha, são muito bem-vindas.

**CcV – Qual a importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade?**

**Pierpaolo Cruz Bottini** – É um serviço fundamental, porque, na verdade, foram os serviços extrajudiciais que deram toda a estrutura para que as pessoas possam prescindir do Judiciário nesses casos específicos. Os cartórios têm uma regulação, confiança, estrutura, competência e capilaridade para atuar na desjudicialização. Tudo isso foi muito importante para fazer com que essa Lei fosse efetivada na prática. ●

# Emenda Constitucional 66/2010 e a mudança de paradigma

A Emenda Constitucional nº 66 de 2010 também trouxe uma grande revolução aos trâmites de divórcios no Brasil. A reforma constitucional extinguiu os prazos para o ato. Antes do início de vigência da EC, a dissolução de um casamento precisava passar pela separação. Era preciso que as partes estivessem separadas judicialmente há um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

A EC que contém apenas um parágrafo promoveu uma mudança no 6º parágrafo do artigo 226 da CF. O parágrafo possuía a seguinte redação: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.” Após a mudança, o texto ficou assim: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.

Até o ano de 2009 o número de conversão de separações em divórcios era crescente. De 2007 a 2010 o aumento foi de mais de 100%.

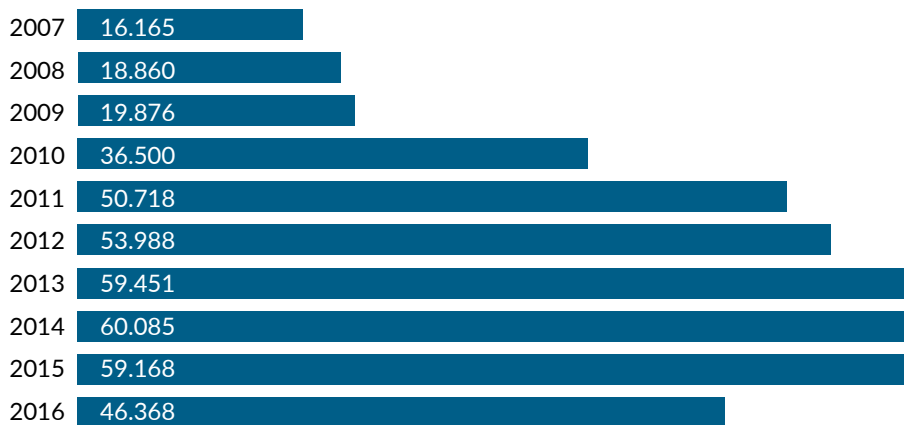
De 2010 a 2016 os números tiveram queda considerável, diminuindo em 63%. Em contrapartida, os divórcios diretos tiveram grande aumento, de 2007 para 2010 o crescimento foi de mais 125%, e de 2010 a 2016 teve crescimento contínuo de 27%.

Antes da EC 66, o divórcio direto resultava de um estado de fato, autorizando a conversão direta da separação de fato por mais de 2 anos, desde que comprovada, em divórcio, sem que houvesse partilha de bens e prévia separação judicial, em virtude de norma constitucional (CF, art. 226, § 6º, regulamentado pela Lei n. 6.515/77, art. 40 e parágrafos, alterado pela Lei n. 7.841/89, arts. 2º e 30; CC, art. 1.580, § 2º).

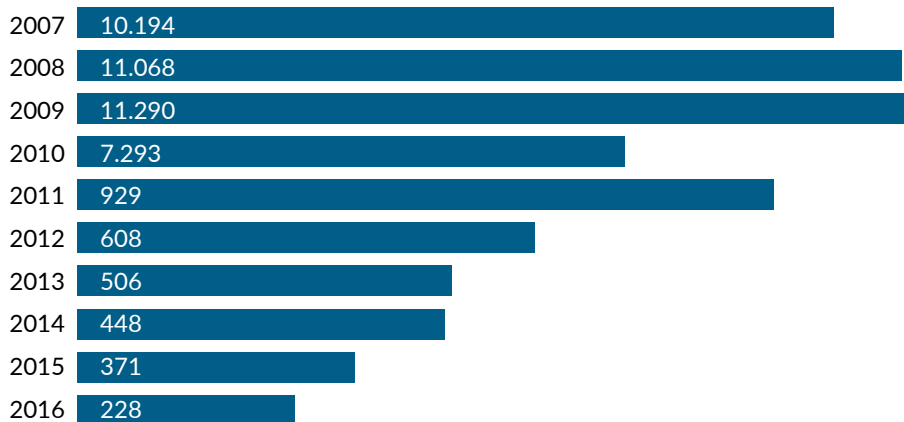
O advogado Rolf Madaleno explica que, com a EC 66/2010, a presumibilidade de culpa como motivação dos processos de separação desapareceu. “Aumentou sensivelmente, na minha ótica, a procura pelos processos extrajudiciais”, avalia. ●

## Antes e depois da emenda constitucional nº 66/2010

### Total de Divórcios Diretos ano a ano



### Total de Separações ano a ano



# A desjudicialização total dos inventários em Portugal

**Atos consensuais e litigiosos foram delegados aos notários portugueses. Processos que demoravam oito anos, agora são resolvidos em até 18 meses**

Em Portugal desde 5 de março de 2013, a Lei nº 23 aprovou o novo regime jurídico de inventários, que retirou a lavratura desses documentos da esfera dos tribunais, desjudicializando todo o processo, que foi transferindo para os Tabelionatos de Notas.

Segundo o presidente da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, os inventários constituem um exemplo de sucesso em termos de interesse público e um sinal de esperança no futuro de uma profissão. “A abertura e tramitação de processos de inventário pelos notários tem cumprido com assinalável êxito a missão de descongestionamento dos tribunais e de incremento da celeridade da sua resolução”, comemora.

Esta nova competência atribuída aos notários motivou, só no primeiro ano, a entrada nos cartórios notariais de mais de 7.200 processos, com uma conclusão média de 18 meses, uma substancial melhoria, em comparação com os anteriores anos de gestão pelos tribunais.

“A mudança é uma clara evolução, pois evita sobrecarregar os tribunais e permite ao cidadão encontrar nos cartórios a resolução mais rápida e segura para as partilhas por morte ou divórcio, sem incremento de custos”, analisa Rodrigues.

Nos tribunais, alguns processos de inventário duram em média oito anos, como partilhas litigiosas ou em casos de divórcio ou óbito.

“A iniciativa é muito boa, trata-se de um bom diploma legal, pois descongestiona os Tribunais e delega a um profissional qualificado um ato de tramitação de atos, que envolve muitas etapas e muitas vezes requer apenas o cumprimento de procedimentos legais”

**Carla Câmara, juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Lisboa, em Portugal**

Atualmente, o mesmo processo realizado no Tabelionato de Notas tem uma conclusão média em 18 meses. “Os números são esmagadores e corroboram o papel determinante que os notários desempenham na sociedade, com implicações diretas no desenvolvimento do sistema”, reforça o presidente da Ordem dos Notários. Rodrigues atribui ainda o sucesso da abertu-

tura e tramitação de processos de inventário à capacidade de adaptação e ao dinamismo dos notários. E acrescenta que estão absolutamente seguros de que o exemplo dos inventários pode e deve ser replicado a outras áreas, em prol não apenas do interesse de uma corporação, mas também em benefício do interesse público.

Carla Câmara, juíza de Direito da primeira Vara Cível de Lisboa, em Portugal, destacou a atuação dos notários portugueses no processo de inventário, consensual e litigioso, realizando toda as etapas de tramitação, cabendo ao magistrado apenas proferir a sentença homologatória de partilha, ato constitutivo de direito. Como resultado imediato, processos que levavam até oito anos, agora já são resolvidos em poucos meses.

Para a magistrada, o novo diploma representa “um grande desafio aos notários, uma vez que requer estudo e preparação para o exercício do processo civil, uma atividade que não se encontra na prática diária consagrada notarial”. “A iniciativa é muito boa, trata-se de um bom diploma legal, pois descongestiona os Tribunais e delega a um profissional qualificado um ato de tramitação de atos, que envolve muitas etapas e muitas vezes requer apenas o cumprimento de procedimentos legais”, afirmou.

Para a magistrada, “a atribuição aos cartórios notariais da competência para o processamento dos atos e termos do processo de inventário constituiu uma opção política de retirar dos Tribunais processos que, segundo foi avaliado, poderiam ser resolvidos por vias alternativas”, destacou. “Partindo desta opção, onde o Judiciário não interveio, a escolha do notário é naturalmente ajustada, na medida em que os notários são profissionais qualificados, que já intervêm nas matérias de Direito Sucessório, e conhecedores do Direito Substantivo aplicável”. ●

“A abertura e tramitação de processos de inventário pelos notários tem cumprido com assinalável êxito a missão de descongestionamento dos tribunais e de incremento da celeridade da sua resolução”

**João Maia Rodrigues, bastonário da Ordem dos Notários de Portugal**



João Maia Rodrigues, bastonário da Ordem dos Notários de Portugal: “a mudança é uma clara evolução”

SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.

**[CERTIFICADO DIGITAL  
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



**AC**  
NOTARIAL

# Congresso Nacional foca na regulamentação da proteção de dados pessoais

**Projetos de Lei estão concentrados em Comissão Especial que regulamentará a matéria. Brasil é uma das poucas grandes economias mundiais que ainda não a disciplinou.**

Por Karen Mascareñas



No contexto de massificação de coleta e sigilo de dados, se estabelecem princípios e critérios, garantindo que os mesmos não sejam usados para atender a interesses comerciais e ultrapassem limites éticos e legalmente aceitos.

Até hoje, o Brasil não dispõe de uma lei para regular a coleta, armazenamento, processamento e divulgação de dados pessoais. Regular essa prática não significa impedir que dados sejam coletados e pesquisados para trazer benefícios sociais, como, por exemplo, quando informações da população são usadas para analisar uma epidemia de saúde ou desenvolver políticas públicas para atender a uma parcela específica da população.

O Projeto de Lei nº 4060/2012 que trata da proteção de dados pessoais prevê que a coleta, o tratamento e a transferência de dados só poderão ser feitas com consentimento livre, expresso, específico e informado do titular, ou seja, quando um site ou aplicativo pede, por exemplo, autorização para o uso de dados para efetuar um cadastro, ele precisa detalhar o uso que fará destas informações: que tipo de dados serão guardados, para quais fins serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados. No entanto, estas exigências não se aplicam a órgãos da administração pública.

Danilo Doneda, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e ex-coordenador-geral de supervisão e controle do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (DPDC/MJ), foi o gestor do Projeto de Lei 5276/2016, do Poder Executivo, que trata de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. O especialista comenta a importância de se resguardar o direito aos dados pessoais diante do desejo do Governo e das empresas de terem acesso indiscriminado aos dados do cidadão, que podem colocar o indivíduo em uma situação de vulnerabilidade, sendo vítima de preconceito e de discriminação.



A deputada Bruna Furlan, que preside a Comissão que normatizará a proteção de dados pessoais: “texto será um reflexo desse consenso democrático”

“Hoje em dia estamos diante de muitos dados. É possível que se saiba muitas coisas sobre as pessoas, e muitas vezes é feito um julgamento automatizado, máquinas tomam decisões sobre as pessoas e essas não costumam ser transparentes, não se sabe quais critérios são levados em conta, então pode acontecer de decisões serem tomadas mediante um dado errado, prejudicando o indivíduo que pode vir a perder oportunidades”, explica. “O cidadão não pode ficar à mercê das pessoas que podem utilizar seus dados, seja o governo ou empresas”, completou.

Beatriz Costa Barbosa, gestora do Coletivo Brasil de Comunicação Social – Intervozes – defende que a privacidade é um direito fundamental de todo cidadão. “Vemos no Brasil e no mundo, um crescimento acelerado da comercialização de dados pessoais por empre-

sas, sem que os titulares dessas informações sequer saibam que elas estão sendo coletadas e, ao mesmo tempo, em países pouco democráticos, o uso desses dados para monitorar e criminalizar pessoas”, alerta.

“Em tempos de avanço tecnológico e de compartilhamento quase que permanente de dados pessoais por meio das mais diferentes plataformas, é fundamental ter no País uma legislação que regule como o Estado (o poder público em geral) e as empresas podem usar essas informações. Regular o uso desses dados não significa que eles não possam ser coletados ou tratados, mas que uma proteção mínima precisa ser garantida a este processo, que começa com a informação e com o consentimento dos titulares desses dados sobre o fato deles estarem sendo coletados e analisados”, completa Beatriz.



Para o relator do projeto, deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) “os cartórios devem trazer a experiência que têm na proteção de dados pessoais”

“Esse projeto que estamos elaborando será um marco regulatório geral para a proteção dos Dados Pessoais com fundamentos constitucionais que trazem três pontos importantes, procuram garantir o direito a privacidade, a liberdade de empreender, o direito à privacidade e o direito à expressão”

Orlando Silva, deputado federal (PCdoB/SP)

## No Congresso Nacional

Em debate na Câmara, o PL 4060/2012 defende a privacidade das pessoas tanto em relação ao poder público, cuja atuação pode violar garantias individuais, quanto contra as práticas de entes privados que queiram lucrar com esses dados. O Estado agora tem obrigações específicas de transparência no tratamento de dados. Em alguns casos, existe a possibilidade de se fazer questionamentos, principalmente sobre o cruzamento de dados entre órgãos públicos.

Para a deputada Bruna Furlan, que preside a Comissão, o País está atrasado na regulamentação do uso de dados e informações por empresas e pelo governo no contexto da América Latina e dos países-membros da comunidade europeia. “É urgente corrigir esta distorção. Será um grande desafio. Mas eu me sinto preparada e estou segura de que vamos fomentar um grande debate no Brasil sobre este tema. O objetivo é construir uma legislação moderna, equilibrada e conectada com a sociedade”, destacou.

“Vamos agendar audiências públicas, visitas técnicas, estudar a legislação de outros países, ouvir a comunidade acadêmica, dialogar com o setor privado e representantes de estatais. O texto será um reflexo desse consenso democrático. Por este motivo estou animada com a oportunidade de criarmos este marco regulatório. Isso significa modernizar o Brasil e encorajar a vinda de novos investimentos para que possamos abrir a possibilidade de criar novos empregos”, argumentou.

Autor do projeto, o deputado Milton Monti (PR/SP) destacou os objetivos da proposta. “Procurei expressar o resultado de todos os debates e observações vindas das reflexões. Existe a necessidade de um marco regulatório para disciplinar essa atividade, que seja geral e abrangente, face às mudanças permanentes em uma área de evolução tecnológica tão rápida”, explicou.



Audiências públicas e debates foram as primeiras ações da comissão que regulamentará a proteção de dados pessoais

A proposta em tramitação na Câmara incorpora algumas ideias do PL 5376/2016, de autoria do Executivo, criada no governo de Dilma Rousseff. O então ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardoso, teve uma forte atuação e promoveu uma Consulta Pública que subsidiou o texto submetido ao Congresso Nacional. Por tratamento de dados, o entendimento geral é que aí se incluem: coleta, armazenamento, manipulação, geração, recepção, transmissão, entre outros.

Cardozo recorda que houve uma preocupação muito grande com a modernização da legislação, principalmente a respeito do desenvolvimento tecnológico. “Nós tivemos a oportunidade de elaborar, mediante consultas públicas, o texto que disciplinou o marco civil da internet, que é hoje tido como referência mun-

dial, e foi construído através de um processo amplo, em que a sociedade esteve envolvida, e esse foi o mesmo critério que buscamos dar ao Projeto de Lei 5376/2016, em que debatíamos a questão da proteção dos dados pessoais. É fundamental que a sociedade seja consultada”.

O deputado federal Orlando Silva (PCdoB/SP) relator da proposta na Casa, diz que o Brasil tem regras esparças. “Existe a proteção de dados pessoais do Código de Defesa do Consumidor, na Lei de Acesso à Informação, na Lei do Cadastro Positivo e no Marco Civil da Internet, mas essas são observações e regras pontuais. Esse projeto que estamos elaborando será um marco regulatório geral para a proteção dos Dados Pessoais com fundamentos constitucionais que trazem três pontos importantes, procuram garantir o direito



O ex-ministro das Comunicações, André Figueiredo (PDT/CE), ocupará a vice-presidência da Comissão

“O texto será um reflexo desse consenso democrático.

Por este motivo estou animada com a oportunidade de criarmos este marco regulatório. Isso significa modernizar o Brasil e encorajar a vinda de novos investimentos para que possamos abrir a possibilidade de criar novos empregos”

**Bruna Furlan, deputada federal (PSDB/SP)**

à privacidade, à liberdade de empreender e à expressão”.

Para o deputado, o risco que mais traz preocupação é o de perda de privacidade. Ele também acredita que os cartórios são instituições que podem contribuir com o aperfeiçoamento do projeto. “Os cartórios são uma classe com responsabilidades, pessoas que coletam dados e os protegem. Eu considero que essas serventias devem trazer a experiência que têm na proteção de dados pessoais, na gestão dessas informações, para que possamos olhar as boas práticas e garantir que o respeito à privacidade continue sendo a marca do nosso País”.

“Os cartórios são uma classe com responsabilidades, pessoas que coletam dados e os protegem. Eu considero que essas serventias devem trazer a experiência que tem na proteção de dados pessoais”

Orlando Silva, deputado federal (PCdoB/SP)

#### O debate

Jacqueline de Souza Abreu, pesquisadora coordenadora da área de Privacidade e Vigilância no InternetLab, explica que um regime legal de proteção de dados pessoais é importante para proteger o próprio direito à personalidade de cidadãos contra riscos advindos de operações de tratamento de dados pessoais e garantir a eles uma esfera de controle sobre a circulação desses dados.

“Uma lei geral de proteção de dados pessoais é fundamental para assegurar direitos do titular de dados pessoais, criar deveres a entidades públicas e privadas que manejam esses dados e garantir efetivos mecanismos de “aplicação” (*enforcement*) desses direitos e deveres. Para empresas e entidades públicas, é também importante porque pode promover novos modelos de negócio e de gestão eficientes com segurança jurídica. É também imprescindível que os cartórios participem desse debate, não só porque a legislação aprovada será aplicável a esses setores, mas também porque podem trazer um ponto de vista único sobre o dia a dia de instituições públicas diretamente envolvidas em atividades de tratamento de dados, o que enriquecerá as discussões”, afirmou.

Para a pesquisadora, cada um dos assuntos a serem debatidos no Projeto de Lei constitui temas que são eixos centrais de qualquer lei

“É necessário levar em conta noções como confidencialidade, segurança e uma forma segura de notificações quando incidentes virtuais colocam em risco o confidencial”

André Figueiredo, deputado federal (PDT/CE)

moderna de proteção de dados. “Os dois projetos de lei (do MJ e da Câmara) em discussão na Comissão Especial apresentam soluções distintas para as questões levantadas em cada eixo. Um é mais completo: o PL 5.276/16, que aborda cada uma desses itens a meu ver de forma bastante equilibrada, isto é, protegendo o usuário, mas sem engessar a inovação. O PL do 4060/12 se silencia sobre temas centrais: não há nada sobre consentimento, órgão competente e transferência internacional, por exemplo. Isso significa que é bastante tímido para o regime que precisamos”, finaliza.

## Conceitos do Projeto de Lei nº 4060/2012

**Conceito de Dados Pessoais:** determina o alcance da Lei e leva em conta o quão fácil ou difícil é identificar sobre que pessoa o dado se refere.

**Razoabilidade da anonimização:** com os recursos tecnológicos de hoje em dia, mesmo que uma base de dados tenha sofrido um processo de anonimização, exclusão de algumas informações de forma que o cidadão não esteja identificado, pode ser possível chegar ao titular dos dados por meio de cruzamentos e outras técnicas.

**Consentimento:** um dos pilares dos marcos legais sobre proteção de dados, é que dados possam ser tratados somente após o consentimento do titular. A forma como esse consentimento se dá, se de forma expressa, inequívoca e a granularidade das permissões deverão ser objeto de muita discussão.

**Exceções ao consentimento:** com o objetivo de não incorrer em impedimentos à inovação e ao surgimento de novos negócios, a Lei pode também prever situações onde se pressupõe que a dinâmica da regra geral autoriza o tratamento de dados sem que haja imediatamente o consentimento do titular, abrindo espaço para que os dados possam ser reutilizados.

**Finalidade e Proporcionalidade:** a coleta de dados deve ser proporcional aos serviços oferecidos ao usuário.

**Transparência:** o cidadão deve ser informado claramente onde, quando e como seus dados serão utilizados.

**Freios e Contra-pesos:** de forma a evitar o abuso dos tratadores de dados, é importante que a Lei também estabeleça mecanismos para que os usuários possam se opor ao tratamento e às exceções ao consentimento.

**Não imposição e alternativa:** o usuário deve ser capaz de optar em disponibilizar um dado ou não e isso não deve ser fator impeditivo para a utilização de um serviço, exceto se estiver diretamente relacionado a este.

**Dados sensíveis:** o PL do Executivo define dados sensíveis como dados sociais, raciais, de opinião, biológicos e biométricos e que esses dados necessitam, entre outras coisas, de um consentimento à parte. Dados biométricos/biológicos são imutáveis – uma vez que alguém tem sua identidade violada, não é possível remediar como se faz com uma senha, que pode ser trocada no próximo acesso. O próprio estado impõe a seus cidadãos a coleta de dados biométricos, seja no contexto do processo eleitoral ou na participação em exames como o Enem. Dados biométricos, como a leitura de impressões digitais, estão sendo coletadas indiscriminadamente por órgãos públicos, instituições financeiras e até portarias condominiais. Que alternativas são apresentadas aos cidadãos que não querem se submeter a essas coletas, este é o nível elevado de urgência em tratar esse tema.

**Órgão Competente:** o projeto do Executivo menciona a existência de um órgão compe-

tente como entidade reguladora do assunto, além de um Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade. Por outro lado, pela conjuntura fiscal, há certa oposição à criação de uma nova estrutura que consequentemente implicaria em novos custos para o Estado. A incorporação das atribuições por uma agência existente, como a Anatel, também é uma possibilidade, porém é necessário, de qualquer forma, um aumento de estrutura e, principalmente, mudança de filosofia para o tratamento do tema adequadamente.

**Transferência Internacional:** a experiência internacional é importantíssima nesse momento de elaboração da Lei. Naturalmente, a transferência internacional de dados se dará entre países que possuem marcos legais equivalentes. A proposta do governo, pensado a esse PL, estabelece que os dados só possam ser transferidos obedecendo a esse princípio. O Brasil não pode ter uma Lei muito flexível nem muito mais rígida que os demais países, sob o risco de ficar isolado, o que limitará a economia digital.

**Responsabilidades e Sanções:** não pode haver erros nas definições de responsabilidades e sanções, sob o risco de se criar um ambiente oposto a negócios inovadores que sejam intensivos em dados ou um ambiente onde a real proteção dos cidadãos fique em segundo plano. É necessário encontrar um meio termo que permita o desenvolvimento da economia digital sem negligenciar o justo direito do cidadão. ●

“Existe a necessidade de um marco regulatório para disciplinar essa atividade, que seja geral e abrangente, face às mutações permanentes em uma área de evolução tecnológica tão rápida”

**Milton Monti, deputado federal (PR/SP)**

Alexandre Pacheco da Silva, membro da Câmara de Segurança e Direito na internet do Comitê Gestor da Internet no Brasil, defende que o ponto de partida deve ser dizer o que empresas privadas e governo podem ou não fazer com os dados pessoais. “Hoje a gente tem um cenário de poucas regras alertando sobre o que pode ou não fazer, e isso é um problema. Não existe uma fronteira, não temos parâmetro, somente o marco civil da internet”.

Pacheco acrescenta que deveria existir uma maior qualidade na informação de como se dá o fluxo e o uso dos dados. “Acho que os pontos debatidos no projeto de lei são importantes, principalmente o que se refere a dados sensíveis e finalidade e proporcionalidade. Essa informação mínima, a qual a gente autoriza, seja para governo ou empresa, deveria ser mais bem internalizada, apreendida pelo público em geral, e isso é um problema porque o termo de privacidade tem uma linguagem de difícil acesso para a população. É difícil compreender o que está escrito nesses documentos”, alerta.

Para o deputado André Figueiredo (PDT-CE), ex-ministro das Comunicações que teve sua participação na pasta marcada pelo marco civil da internet, uma Lei de Proteção de Dados



Beatriz Costa Barbosa, gestora do Coletivo Brasil de Comunicação Social – Intervozes: “Vemos no Brasil e no mundo, um crescimento acelerado da comercialização de dados pessoais por empresas”

é importante porque o mundo está em transição. “É necessário levar em conta noções como confidencialidade, segurança e uma forma segura de notificações quando incidentes virtuais colocam em risco o confidencial, porque as noções tradicionais de territorialidade perderam o sentido uma vez que não é mais possível saber onde estão os dados em um mundo cada vez mais digital. É necessário assegurar a proteção das pessoas e desenvolver uma análise das condições reais e técnicas para implementar este tipo de direitos”, destacou.

Para Figueiredo, o brasileiro precisa ter uma educação sobre segurança e valor dos seus dados. Segundo o deputado, é ainda mais importante a participação dos cartórios nos debates sobre o Projeto de Lei. “Em minha opinião, a Internet, os dispositivos superco-

nectados e os sistemas em nuvem, amplificam os riscos para a privacidade, mas o problema existe no mundo real dos bancos, do comércio, das instituições de proteção ao crédito, dos sistemas de acesso, e, lógico, dos cartórios”, destaca.

“Temos a prática de consentir indiscriminadamente que colemos nossos dados, tanto em serviços on-line como em serviços off-line. Um condomínio em Fortaleza exige dos visitantes o cadastro de suas digitais para o acesso às dependências do prédio. Onde essa base de dados está armazenada? Qual o nível de segurança? Ninguém pensa nisso na hora de se cadastrar. A noção de privacidade está totalmente vendida. Os perfis com hábitos e dificuldades nunca valerem tanto para o mercado”, finaliza. ●



O ex-ministro da Justiça José Eduardo Martins Cardozo defende ampla consulta à sociedade: similar ao marco civil da internet

“Uma lei geral de proteção de dados pessoais é fundamental para assegurar direitos do titular de dados pessoais, criar deveres a entidades públicas e privadas que manejam esses dados e garantir efetivos mecanismos de “aplicação” (enforcement) desses direitos e deveres”

**Jacqueline de Souza Abreu,**  
pesquisadora coordenadora da área de  
Privacidade e Vigilância no InternetLab



# “A violação da privacidade das pessoas é ainda muito acentuada”

Relator da Comissão Especial que analisa Projeto de Lei nº 4060/2012, que trata da proteção de dados pessoais, o deputado federal Orlando Silva falou com exclusividade sobre os principais pontos discutidos pela Comissão e sobre a importância da participação dos cartórios extrajudiciais no debate que se dará com inúmeras audiências públicas ao longo deste ano.

Orlando Silva é presidente Estadual do PCdoB, vice-líder do Governo da Câmara dos Deputados e relator da Comissão de Proteção de Dados Pessoais – PL 4060/2012. Nasceu na Bahia, em 27 de maio de 1971, e começou sua trajetória no movimento estudantil em Salvador. Foi ainda presidente da União da Juventude Socialista (UJS) e único presidente negro da União Nacional dos Estudantes (UNE).

No governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, exerceu os cargos de secretário Nacional de Esporte Educacional e secretário-executivo do Ministério do Esporte. Posteriormente, em 2006, foi empossado como ministro da pasta.

Em 2013, tomou posse como vereador da cidade de São Paulo, onde permaneceu até o pleito de 2014, no qual se elegeu deputado federal com 90.641 votos.

**CcV – Quais são os principais pontos a serem debatidos pelo Projeto de Lei 4060/12?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – É importante dizer que cerca de 109 países do mundo possuem regras para proteção de dados pessoais. O Brasil tem normas esparsas, por exemplo, a proteção desses dados do código de Defesa do Consumidor, a Lei de acesso da Informação, a Lei do Cadastro Positivo e o Marco Civil da Internet. Esse projeto que estamos elaborando será um marco regulatório geral para essa proteção. O PL 4060/2012 procura garantir o direito à privacidade, ao mesmo tempo que assegura a liberdade de expressão e considera a liberdade de empresa, já que os dados pessoais acabam ativando a cadeia produtiva relevante. Ele visa garantir estabilidade jurídica para as empresas que atuam no setor, procura impedir abusos dos usos de dados pessoais - que na internet é muito evidente - e trata dos dados pessoais on-line e off-line.

**CcV – Qual a importância de se debater a proteção e o tratamento de dados pessoais?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – É importante esse tipo de debate porque considero que a lei deve cuidar para que esses riscos sejam mitigados. É um risco por parte do Estado, mas também por parte das empresas que utilizam esses dados.

“Esse projeto que estamos elaborando será um marco regulatório geral para a proteção dos Dados Pessoais”



**CcV – Quais os riscos que as pessoas correm ao terem seus dados pessoais sujeitos ao tratamento e utilização por entes públicos e privados?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – O risco que as pessoas correm, sem dúvida, é a perda da privacidade. A violação da privacidade das pessoas é ainda muito acentuada.

**CcV – Os cartórios – notários e registradores – detêm as bases de dados pessoais, de negócios e imobiliárias da população. Como avalia a importância da participação deste segmento nos debates sobre o Projeto de Lei?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – Os cartórios são instituições seculares no Brasil. Pessoas muito respeitadas, com grande responsabilidade, que coletam dados e os protegem. Considero que essa classe deve trazer a experiência que tem, na proteção de dados pessoais e na gestão dessas informações, para que possamos olhar as boas práticas, garantindo que o respeito à privacidade continue sendo a marca do nosso País.

**CcV – Quais são as experiências internacionais mais exitosas na regulamentação da proteção e tratamento de dados pessoais?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – Nós temos feito estudos em outros países para ter experiências e referências, principalmente do Canadá, Japão, Estados Unidos e até da União Europeia.

**CcV – O que o PL 4060/12 difere dos outros PLs que dispõem sobre proteção de dados pessoais e também tramitam no Congresso Nacional, como o PL 5276/2016, de autoria do Poder Executivo, e o PL 330/2013, de autoria do senador Antônio Carlos Valadares?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – Eu considero que o PL 330 do Senado e o PL 5276 do

“Os cartórios são instituições seculares no Brasil, pessoas muito respeitadas, com grandes responsabilidades, que coletam dados e os protegem”

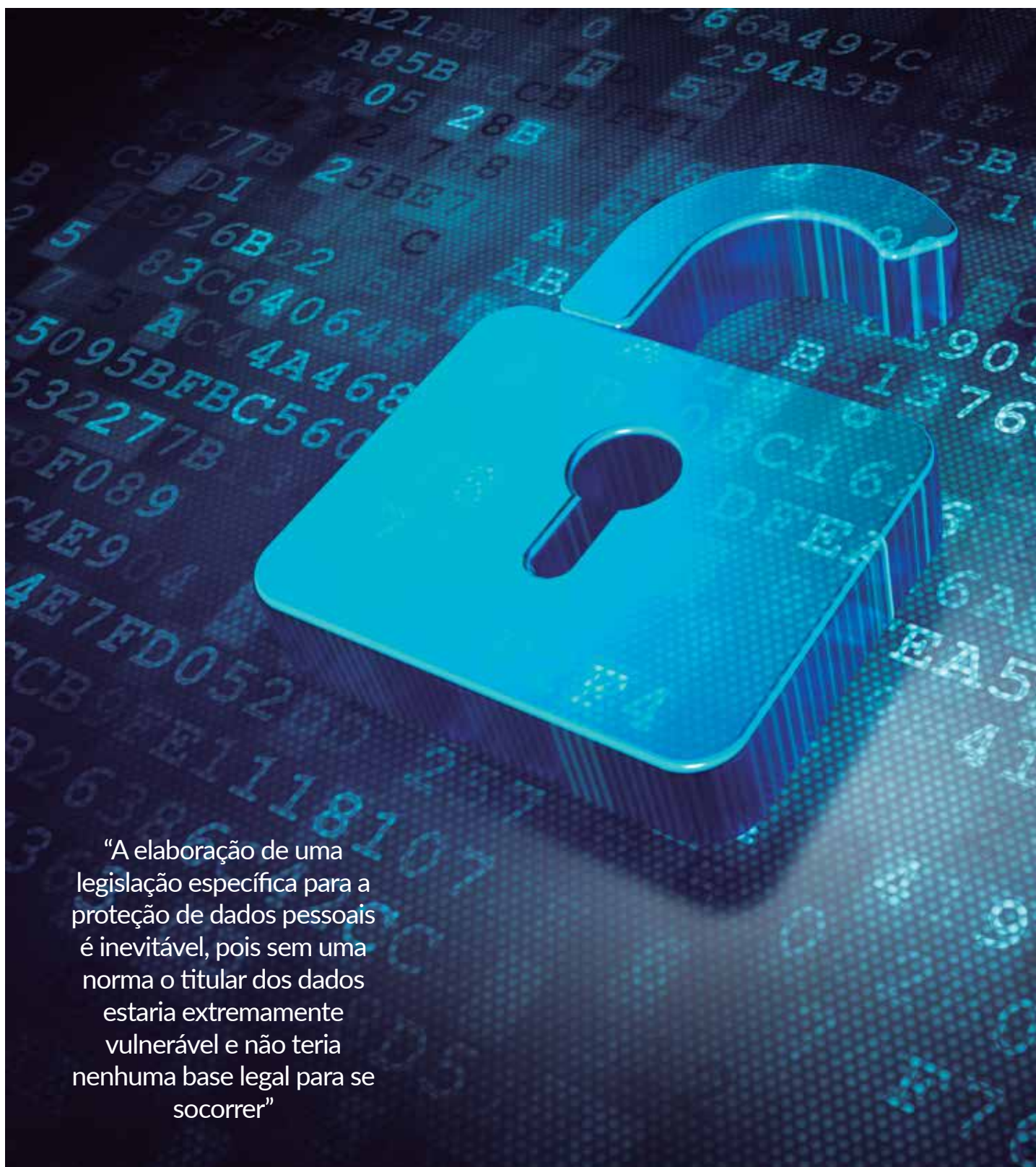
Executivo têm muitos pontos em comum, diria que em 70% dos temas abordados. O nosso PL 4060 é diferente, tem 30% de temas semelhantes, mas é um projeto mais reduzido. Entre todos, o do Executivo tem alguns intuitos: ele trata do universo on-line e off-line, regula a atividade dos setores privado e público, abre portas de criação de autoridade competente focadas para fiscalizar o cumprimento das regras e tem conceitos precisos.

**CcV – Enquanto o Legislativo debate este tema, o Executivo já editou dois decretos federais que tratam sobre dados pessoais - 8.789/16 e 8.777/16 - e regulamentam o compartilhamento de informações entre os bancos de dados federais. Como avalia essa situação?**

**Deputado Federal Orlando Silva** – É normal que um novo marco regulatório sobre dados pessoais exija uma adaptação da norma infra-legal. Haverá toda uma constituição para ser feita, um debate para saber qual o prazo adequado para o funcionamento, uma série de temas que teremos que enfrentar como consentimento, conceito de dados pessoais, de dados sensíveis, transferência internacional de dados e também a responsabilidade de empresas sobre como coletam e tratam esses dados. Então, são temas que a Lei vai tratar e o Executivo tende a discutir a regularização para se adequar ao novo marco regulatório. ●

# A proteção de dados pessoais em debate no Brasil

Por Patricia Eliane da Rosa Sardeto



“A elaboração de uma legislação específica para a proteção de dados pessoais é inevitável, pois sem uma norma o titular dos dados estaria extremamente vulnerável e não teria nenhuma base legal para se socorrer”

## Resumo

A sociedade brasileira finalmente está se despertando para a questão da proteção de dados pessoais. O debate público proposto pelo Ministério da Justiça é um primeiro passo na discussão de questões extremamente relevantes na sociedade contemporânea.

## Sumário

Introdução; 1. A “novidade” acerca dos dados pessoais; 2. Dados pessoais – sua importância no mundo digital; 3. A informatização de dados e seu tratamento; 4. A história da proteção de dados; Conclusão; Referências.

## Introdução

Infelizmente a sociedade se desperta para alguns temas apenas quando algo significativo acontece e atinge pessoas ou grupos determinados. Um desses temas é a proteção de dados pessoais, que vem sendo abordado aqui e ali por alguns estudiosos, mas ainda não havia ganhado o cenário nacional.

Denúncias de violação de sigilo bancário, fiscal, assim como vazamento de dados passaram a ser mais frequentes e a incomodar não só o cidadão comum como também as autoridades, de forma que o Ministério da Justiça iniciou em 2010 um processo de discussão acerca da futura lei brasileira de proteção de dados pessoais.

O presente trabalho objetiva, assim, colaborar com esse processo, trazendo algumas contribuições de cunho histórico, mas também destacando alguns aspectos conceituais de legislações comparadas, como a lei de proteção de dados pessoais de Portugal e da Alemanha.

### 1. A “novidade” acerca dos dados pessoais

É instigante quando uma temática nova surge no Direito. Mesmo que o tema seja um novo já velho para alguns. Exatamente sob este prisma é que a proteção de dados pessoais deve ser analisada.

No Brasil, a discussão começa agora, com aproximadamente 40 anos de atraso em relação a países europeus e aos Estados Unidos, que têm legislação específica desde a década de 70.

No final de 2010, através de uma iniciativa do Ministério da Justiça em parceria com o Observatório Brasileiro de Políticas Digitais do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV, foi proposto um debate com a sociedade através do blog <http://culturadigital.br/dadospessoais> sobre o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais a ser encaminhado ao legislativo no segundo semestre de 2011.[i]

É uma pena que só agora o Brasil tenha se despertado para o grave problema acerca dos dados pessoais. Numa era em que a tecnologia permeia todos os setores, o titular dos dados encontra-se totalmente vulnerável, sem saber quais dados seus foram armazenados, disponibilizados, acessados sem consentimento, ou seja, tratados de alguma forma.

Porém, esse é o momento da sociedade se mobilizar, de conhecer esse projeto de lei que será encaminhado ao legislativo, de questionar práticas abusivas em relação ao tratamento dos dados pessoais, enfim, de discutir o fu-

turo das relações informatizadas, ou seja, do próprio ser humano.

### 2. Dados pessoais – sua importância no mundo digital

Os dados pessoais sempre ocuparam lugar de destaque nas interações sociais. No entanto, a época atual, denominada por Castells como sociedade informacional[ii], reserva aos dados pessoais o papel de protagonista no cenário digital.[iii]

Tanto é verdade, que a atividade comercial já se encontra extremamente dependente das informações fornecidas por grandes bancos de dados de consumidores, disponíveis em serviços como o SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) no Brasil. Da mesma forma, o Poder Público e os serviços em geral, encontram-se informatizados e on-line, oferecendo comodidade e agilidade ao usuário.

Segundo esclarece Stair, *informação* “é um conjunto de fatos organizados de tal forma que adquirem valor adicional além do valor do fato em si”. Daí a grande quantidade de dados que as pessoas são, diariamente, solicitadas a fornecer, pois quanto maior o número de dados pessoais, melhor a informação obtida e consequentemente mais valiosa.[iv]

“Sendo assim, dados pessoais são todo tipo de indicação, independentemente de sua natureza e do suporte mediante o qual é coletado, que possibilite a identificação de seu titular”

Por sua vez, Stair completa definindo dados como “os fatos em sua forma primária, como por exemplo, o nome de um empregado e o número de horas trabalhadas em uma semana, números de peças em estoque, ou pedidos de venda”. Sendo fatos, os dados apenas terão valor se organizados ou arranjados de uma maneira significativa, a fim de se tornarem uma informação.[v]

Por isso a incessante busca pela coleta de dados pessoais, pois a informação obtida com o tratamento desses dados fornece inúmeras possibilidades ao seu detentor, tanto lícitas quanto ilícitas.

A versão de língua portuguesa da Diretiva[vi] 95/46/CE da União Européia[vii], em seu art. 2º, “a”, define dados pessoais como “qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável[viii]”, trazendo como sinônimas as expressões dados e informações.[ix] No entanto, deve-se entender o sentido do termo informações de forma genérica, como fatos ou indicações, e não propriamente no sentido técnico, de produto final obtido pela organização e relação dos fatos, como anteriormente exposto.

Pode-se retirar desta definição - que por sinal é bastante abrangente, pois admite que qualquer informação deva ser considerada como

um dado pessoal, desde que se refira a uma pessoa identificada ou passível de identificação - três elementos básicos, a saber, a *admissibilidade de qualquer tipo de informação, o caráter personalíssimo dos dados e a identificabilidade/determinabilidade do titular dos dados*.

A admissibilidade de qualquer tipo de informação, não importando sua natureza, se decorrente de circunstância objetiva ou subjetiva, bem como o suporte mediante o qual é coletada, garante que a proteção aos dados pessoais seja a mais ampla possível. O caráter personalíssimo dos dados está a indicar que se tratam de dados pessoais, ou seja, referente a um indivíduo, um ser humano, uma pessoa. A identificabilidade ou determinabilidade do titular dos dados revela a possibilidade, perfeitamente viável diante dos avanços tecnológicos, de se identificar uma pessoa através de um dado que a princípio não ensejaria sua identificação, como por exemplo, um número de telefone, uma placa de automóvel, um endereço de e-mail, o DNA ou a impressão digital.

A definição da lei alemã de proteção de dados (*Bundesdatenschutzgesetz*) vem colaborar com um contorno mais definido a respeito dos dados pessoais. Em seu art. 3º, 1, define os dados pessoais como “indicações individuais sobre circunstâncias subjetivas ou objetivas de uma pessoa física determinada ou determinável (titular de dados)[x]”.

Os dados pessoais ainda comportam uma espécie que é a dos dados pessoais sensíveis, prevista também nas legislações citadas. A Diretiva os enumera no n. 1, do art. 8º, como aqueles dados que revelam a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e relativos à saúde e à vida sexual.

Sendo assim, dados pessoais são todo tipo de indicação, independentemente de sua natureza e do suporte mediante o qual é coletado, que possibilite a identificação de seu titular.

A conceituação que se propõe é propositalmente ampla, haja vista o grande “negócio” que se tornou o tratamento de dados na sociedade informacional e a vulnerabilidade do titular dos dados.

### 3. A informatização de dados e seu tratamento

O fenômeno da informatização vem ganhando cada vez mais espaço na sociedade atual, ao passo de ser inconcebível, hoje, uma empresa, um governo, uma escola, que não esteja informatizada, para citar apenas alguns exemplos. Informatizar virou sinônimo de eficiência gerencial, redução de custos, maior produtividade, maior e melhor controle sobre as operações desenvolvidas e maior precisão.

Alimentar, com dados, os milhares de computadores distribuídos pelo mundo é a grande prioridade do homem no momento, bem como transformar esses dados em informação diferenciada e consequentemente valiosa. Stair constata tal fenômeno assim consignando:

“Todos os dias somos solicitados a divulgar dados sobre nós mesmos. Na maioria das vezes, o fazemos sem pensar duas vezes. Aceitamos a solicitação como necessária, e, mais importante, os dados serão usados ape-

nas para a finalidade para a qual foram fornecidos. O que não conseguimos perceber é que, atualmente, mais do que nunca, nossos dados estão sendo processados e compartilhados, muitos deles sem a nossa permissão ou conhecimento. As empresas descobriram que a venda de dados é um negócio lucrativo. Infelizmente, os dados que elas vendem são nossos. Dados demográficos, sobre tendências de compras e preferências pessoais tornaram-se valiosos para as organizações que tentam vender seus produtos em um mercado altamente competitivo. Por esta razão, a indústria de dados é muito lucrativa.[xi]

Para tanto, a utilidade dos bancos de dados[xii] informatizados é notória. Através destes é possível recolher um grande número de informações, processá-las, agrupá-las e relacioná-las das mais diferentes formas e em tempo irrisório. Todas essas possibilidades traduzem-se na palavra tratamento.

A Diretiva 95/46/CE da União Europeia define *tratamento de dados pessoais como Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, registo, organização, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição.*[xiii]

Como se percebe a Diretiva optou por não diferenciar os meios pelos quais os dados são tratados, se automatizados ou não.[xiv] É, porém, com o tratamento informatizado de dados pessoais que, modernamente, a sociedade manifesta sua preocupação e tenta garantir total proteção aos dados de seus titulares.

#### 4. A história da proteção de dados

Diante da importância crescente dos dados na sociedade contemporânea nada mais natural que haja, na mesma proporção, uma preocupação crescente em relação à proteção do seu titular.

Aliás, Garstka já enfatiza que quando se fala em “proteção de dados” não é a proteção dos dados em si que se almeja e sim a proteção da pessoa por trás do tratamento dos dados.[xv]

Lançar um olhar sobre a proteção do titular de dados é, na verdade, resgatar a própria história da utilização de dados para determinada finalidade em bancos de dados informatizados, pois infelizmente constata-se que a proteção sempre surge da necessidade de garantir ao titular um mínimo de controle sobre seus próprios dados.

Assim, Garstka afirma que a ideia de proteção de dados surge primeiramente nos Estados Unidos no início da década de 60 do século vinte, justamente como uma demanda da população no sentido de questionar a intervenção estatal na esfera privada. Isso porque, o governo americano em conjunto com seu departamento de estatística planejou organizar um banco de dados no qual todo cidadão americano deveria estar incluído. Em meio a este debate descobriu-se que as Forças Armadas americanas já tinham recolhido milhões de dados sobre pessoas politicamente suspeitas e informações em grande quantidade de dados de natureza pessoal como, por exemplo, sobre doenças e rendimento escolar. Como resposta aprovou-se o *Privacy Act* em 1974, obrigando o governo norte-americano a observar Princípios Fundamentais para a segurança da vida privada.[xvi]

A iniciativa norte-americana de regulamentar a coleta e tratamento de dados fez com que

países industrializados se questionassem sobre a necessidade de regulamentação. Na Alemanha, o Estado de Hessen, elaborou uma lei em 1970 que acabou por introduzir o termo “proteção de dados” no vocabulário jurídico alemão.

Também retratando este momento histórico, mas enfocando mais a realidade europeia Perez Luño afirma que a questão do fluxo internacional de dados (*transborder data flow*) acabou por gerar um aberto conflito de interesses entre países produtores e países consumidores de dados informáticos, pois os países tecnologicamente avançados se achavam no direito de recolher informações, armazená-las e distribuí-las, ao passo que aos países subdesenvolvidos restava apenas receber e consumir informações, quando isto era possível, uma vez que às vezes o país nem ao menos detinha os meios técnicos necessários para aproveitá-las.[xvii]

Assim que em 1973, adeptos da livre circulação de dados se pronunciaram na Convenção Internacional das Telecomunicações em Torremolinos – Málaga, e por sua vez a Suécia, através da Lei denominada *Datalagen* (Lei n. 289), passou a exigir uma autorização especial para a transmissão de dados recolhidos na Suécia para o estrangeiro, dando o primeiro passo para se regulamentar o tratamento informatizado de dados pessoais, prevendo a proteção ao seu titular.

Ainda conforme leciona Perez Luño, no mesmo ano de 1973 e depois 1974, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa, através de duas Resoluções[xviii], a primeira referente à proteção da vida privada das pessoas físicas frente aos bancos de dados eletrônicos no setor privado e a segunda sobre os bancos de dados no setor público, recomendava aos países membros a adoção de medidas legislativas que

#### Notas:

[i] O debate teve início no dia 30.11.2010 e termina no dia 30.03.2011.

[ii] O informacionalismo, nos moldes traçados por Castells, é que fundamenta a tese da existência de uma sociedade informacional, onde o termo informacional pretende indicar o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas no período histórico atual. Ao fundamentar a existência da sociedade informacional, não de uma, mas de várias, o autor afirma que as sociedades podem ser caracterizadas ao longo de dois eixos, os modos de produção (capitalismo e estatismo) e os modos de desenvolvimento (industrialismo e informacionalismo).

[iii] CASTELLS, Manuel. *Sociedade em Rede: A Era da Informação – Economia, Sociedade e Cultura*. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. p. 51 e 53.

[iv] STAIR, Ralph M. *Princípios de Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial*. Trad. Maria Lúcia Lecker Vieira e Dalton Conde de Alencar. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1998. p. 4.

[v] STAIR, op. cit., p. 4.

[vi] As Diretivas são espécies normativas gerais da União Européia, que precisam ser transpostas para o direito nacional dos Estados-Membros.

[vii] UNIÃO EUROPÉIA. Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. *Jornal Oficial n. L 281 de 23/11/1995 p. 0031-0050*. Bruxelas, 1995. Disponível em: <[http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search\\_oj.html](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search_oj.html)>. Acesso em: 10 jan. 2011.

[viii] Identificável é todo aquele que possa ser identificado, direta ou indiretamente, por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, econômica, cultural ou social.

[ix] Seguindo a orientação da Diretiva, a lei portuguesa de proteção de dados (Lei 67/98), em seu art. 3º, “a”, define dados pessoais como “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular de dados)”

[x] “Personenbezogene Daten sind Einzelangaben über persönliche oder sachliche Verhältnisse einer bestimmten oder bestimmbarer natürlichen Person (Betroffener)”, cf. DEUTSCHLAND. *Der Bundesbeauftragte für Datenschutz. Bundesdatenschutzgesetz – Text und Erläuterung*. Bonn, 2003.

[xi] STAIR, Ralph M. *Princípios de Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial*. Trad. Maria Lúcia Lecker Vieira e Dalton Conde de Alencar. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1998, p. 112.

[xii] Um banco de dados é uma coleção organizada de fatos e informações ou segundo definição da Diretiva 95/46/CE para bancos de dados pessoais, prevista no art. 2, “c”, “qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios determinados, que seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico”, cf. STAIR, op.cit., p. 13.

[xiii] UNIÃO EUROPÉIA. Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. *Jornal Oficial n. L 281 de 23/11/1995 p. 0031-0050*. Bruxelas, 1995. Disponível em: <[http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search\\_oj.html](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search_oj.html)>. Acesso em: 10 jan. 2011.

[xiv] O item n. 27 da exposição de motivos da Diretiva deixa essa opção bem clara. “Considerando que a proteção das pessoas se deve aplicar tanto ao tratamento automatizado de dados como ao tratamento manual; que o âmbito desta proteção não deve, na prática, depender das técnicas utilizadas, sob pena de se correr o sério risco de a proteção poder ser contornada (...)”.

[xv] “Anliegen des Datenschutzes ist nicht der Schutz der Daten, sondern der Schutz der menschen vor der Verarbeitung von Daten.” cf. GARSTKA, Hansjürgen. *Informationelle Selbstbestimmung und Datenschutz*. In: SCHULZKI-HADDOUTI, Christiane. *Bürgerrechte im Netz*. Bonn: Bundeszentrale für politische Bildung, 2003. p. 49.

[xvi] Op. cit. p. 49.

garantissem determinados princípios[xix].[xx]

Em 1978 a primeira lei federal de proteção de dados da Alemanha entrou em vigor, obrigando repartições públicas e empresas privadas a observância de regras materiais determinadas no tratamento de dados pessoais e instituiu um valioso sistema de direitos civis e mecanismos de controle.[xxi]

Assim como a Suécia e a Alemanha, França (1978), Noruega (1978), Dinamarca (1978), Áustria (1978), Luxemburgo (1978) e Islândia (1979), dentre outros, também elaboraram leis referentes à proteção de dados pessoais.[xxii]

Porém, foi a elaboração, pelo Conselho da Europa, da Convenção para a proteção das pessoas com respeito ao tratamento automatizado de dados de caráter pessoal, firmado pelos Estados-membros da então Comunidade Econômica Europeia em 28.01.1981, que trouxe diretrizes claras a respeito da matéria.

A fim de tentar harmonizar a circulação de dados na Europa com a proteção dos dados pessoais foi elaborada, em 1995, a Diretiva 95/46/CE pela União Européia, que na sua exposição de motivos[xxiii] faz constar duas antigas ambições do projeto de integração européia, quais sejam, a realização de um mercado interno – auxiliado pela livre circulação de informações pessoais – e a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas.

Em suas disposições finais a Diretiva estipulou um prazo de três anos, a contar da data de sua adoção – portanto vencendo em 1998 –, para que os Estados-membros dessem cumprimento à Diretiva, elaborando sua legislação nacional[xxiv].

Finalmente, cumpre destacar que a questão da proteção dos dados pessoais ganhou a atenção da América Latina. Em 1999, o Chile inaugura a discussão entre os países latinos

e publica sua lei de proteção de dados[xxv]. Em 2000 foi a vez da Argentina[xxvi] e em seguida Uruguai[xxvii], Paraguai[xxviii] e México[xxix]. A Colômbia teve seu projeto de lei aprovado em 16.12.2010 pelo legislativo e agora caminha para sanção presidencial. Ainda o Peru também discute seu projeto de lei.

Agora parece ter chegado a hora do Brasil. O caminho é longo, mas precisa ser trilhado.

## Conclusão

Diante desse resgate histórico tem-se a impressão que a elaboração de uma legislação específica para a proteção de dados pessoais é inevitável, pois sem uma norma o titular dos dados estaria extremamente vulnerável e não teria nenhuma base legal para se socorrer.

Não se discute aqui se essa premissa é verdadeira ou falsa, o fato é que a iniciativa em torno da elaboração de um projeto de lei sobre a proteção de dados pessoais vem possibilitar, ainda que tardiamente, o debate em torno do tema.

Ao caminhar para a edição de uma norma sobre proteção de dados pessoais, se coloca em pauta no Brasil uma série de questões que precisam ser ponderadas e definidas pela sociedade.

Talvez esse seja o grande mérito dessa iniciativa, pois ainda tratamos de um anteprojeto de lei que tem muito chão pela frente. A oportunidade agora é para tomarmos consciência da vulnerabilidade do titular de dados face à infinita possibilidade de tratamento desses, conhecer outras realidades e legislações, partilhar informações e participar ativamente do processo. ●

Patricia Eliane da Rosa Sardeto é mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, professora de Direito Constitucional e advogada.

[xvii] PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Ensayos de Informática Jurídica*. México: Biblioteca de Ética, Filosofía del Derecho y Política, 1996, p. 35.

[xviii] Tais textos foram os primeiros documentos internacionais a se referirem à proteção de dados pessoais.

[xix] São exemplos destes princípios o direito dos interessados em conhecer e acessar as informações que lhes digam respeito; a obrigação dos bancos de dados públicos ou privados de corrigir a informação inexata e cancelar a obsoleta, irrelevante ou obtida por procedimentos ilegais; a adoção das garantias correspondentes para impedir que a difusão de dados estatísticos permita a identificação de sujeitos individuais e para evitar a transmissão de dados a pessoas ou entidades não autorizadas.

[xx] PEREZ LUÑO, op. cit., p. 36.

[xxi] GARSTKA, op. cit., p. 49.

[xxii] DRUMMOND DRUMMOND, Victor. *Internet, privacidade e dados pessoais*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, p. 50.

[xxiii] Conforme as considerações expostas no item 3 da Diretiva 95/46/CE, “o mercado interno europeu, que tem assegurada a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, a teor do art. 7. do Tratado da União Européia, exige não só que os dados pessoais possam circular livremente de um Estado-membro para outro, mas também que sejam protegidos os direitos fundamentais das pessoas”.

[xxiv] Cabe mencionar ainda a Diretiva 97/66/CE, de 15 de dezembro, relativa ao tratamento de da-

dos pessoais e à proteção da privacidade no setor das telecomunicações, que tratou de traduzir os princípios dispostos na Diretiva 95/46/CE em regras específicas para o setor das telecomunicações e a Diretiva 2002/58/CE da União Européia, de 12 de Julho de 2002[xxiv], relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrônicas, que revogou expressamente a Diretiva 97/66/CE.

[xxv] Ley nº 19.628/99 cf. CHILE. Ley nº 19.628 sobre protección de la vida privada o protección de datos de carácter personal (Publicada en el Diario Oficial de 28 de agosto de 1999). Disponível em: <[http://www.sernac.cl/leyes/compendio/docs\\_compendio/Ley19628.pdf](http://www.sernac.cl/leyes/compendio/docs_compendio/Ley19628.pdf)> Acesso em 07 fev. 2011.

[xxvi] Ley 25.326/2000 cf. ARGENTINA. Ley 25.326/2000 de protección de los datos personales. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/datos-personales.aspx>> Acesso em 07 fev. 2011.

[xxviii] Ley nº 1.682/01, parcialmente modificada pela ley nº 1969/2002 cf. PARAGUAY. Ley nº 1.682/01, que reglamenta la información de carácter privado. Disponível em: <[http://www.leyes.com.py/todas\\_disposiciones/2001/leyes/ley\\_1682\\_01.php](http://www.leyes.com.py/todas_disposiciones/2001/leyes/ley_1682_01.php)> Acesso em 07 fev. 2011.

[xxix] Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posición de los Particulares cf. MEXICO. Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posición de los Particulares (Publicada no Diário Oficial em 05.07.2010) Disponível em: <<http://www.ifai.org.mx/>> Acesso em 07 fev. 2011.

## Referências bibliográficas:

ARGENTINA. Ley 25.326/2000 de protección de los datos personales. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/datos-personales.aspx>> Acesso em 07.02.2011.

CASTELLS, Manuel. *Sociedade em Rede: A Era da Informação – Economia, Sociedade e Cultura*. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

CHILE. Ley nº 19.628 sobre protección de la vida privada o protección de datos de carácter personal (Publicada en el Diario Oficial de 28 de agosto de 1999). Disponível em: <[http://www.sernac.cl/leyes/compendio/docs\\_compendio/Ley19628.pdf](http://www.sernac.cl/leyes/compendio/docs_compendio/Ley19628.pdf)> Acesso em 07.02.2011.

DEUTSCHLAND. *Der Bundesbeauftragte für Datenschutz. Bundesdatenschutzgesetz – Text und Erläuterung*. Bonn, 2003.

\_\_\_\_\_. *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*. Berlin: Deutscher Bundestag, 2003.

DRUMMOND, Victor. *Internet, privacidade e dados pessoais*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

GARSTKA, Hansjürgen. *Informationelle Selbstbestimmung und Datenschutz*. In: SCHULZKI-HADDOUTI, Christiane. *Bürgerrechte im Netz*. Bonn: Bundeszentrale für politische Bildung, 2003. p. 48-70.

MEXICO. Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posición de los Particulares (Publicada no Diário Oficial em 05.07.2010) Disponível em: <<http://www.ifai.org.mx/>> Acesso em 07 fev. 2011.

PARAGUAY. Ley nº 1.682/01, que reglamenta la información de carácter privado. Disponível em: <[http://www.leyes.com.py/todas\\_disposiciones/2001/leyes/ley\\_1682\\_01.php](http://www.leyes.com.py/todas_disposiciones/2001/leyes/ley_1682_01.php)> Acesso em 07 fev. 2011.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Ensayos de Informática Jurídica*. México: Biblioteca de Ética, Filosofía del Derecho y Política, 1996.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa* (1976). Disponível em:

<[http://www.parlamento.pt/const\\_leg/crp\\_port/](http://www.parlamento.pt/const_leg/crp_port/)>. Acesso em: 13 jan. 2004.

STAIR, Ralph M. *Princípios de Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial*. Trad. Maria Lúcia Lecker Vieira e Dalton Conde de Alencar. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1998.

UNIÃO EUROPÉIA. Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. *Jornal Oficial n. L 281 de 23/11/1995 p. 0031-0050*. Bruxelas, 1995. Disponível em:

<[http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search\\_oj.html](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search_oj.html)>. Acesso em: 10 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações eletrônicas. *Jornal Oficial n. L 201 de 31/07/2002 p. 0037-0047*. Bruxelas, 2002. Disponível em: <[http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search\\_oj.html](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search_oj.html)>. Acesso em: 23 jan. 2011.

URUGUAY. Ley nº 18.331/2008, de protección de datos personales y acción de habeas data (Publicada D.O. 18 ago/008 - Nº 27549). Disponível em: <<http://www.datospersonales.gub.uy/sitio/>> Acesso em 07 fev. 2011.

# Privacidade de Dados Pessoais

## já é regulamentada em 109 países



Atualmente, 109 países dispõem de leis para proteger o cidadão do uso inadequado de informações pessoais, segundo levantamento do Ministério da Justiça. Desses países, 90% contam com órgãos especializados para fiscalizar esse uso.

As experiências europeias e canadenses demonstraram a importância de existir um órgão responsável pela proteção da vida privada e dos dados pessoais. Essas instituições têm o papel de educar e informar a população sobre seus direitos e obrigações, mas também têm a missão de controlar e sancionar práticas em relação aos dados pessoais, tanto no domínio privado quanto no público.

Na União Europeia, existe a Diretiva nº 95/45/EC do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 1995, que estabelece diretrizes para uniformização do tratamento de proteção de dados pessoais pelos Estados-membros, estabelecendo que os sistemas de processamento de dados pessoais sejam criados para servir ao homem, respeitando seus direitos individuais e sua liberdade.

No Reino Unido existe o Ato de Proteção de Dados de 1998, que estabelece que o processamento deve ser justo e legal, obtido para um ou mais propósitos especificados e, cujos dados não devem ser processados de maneira incompatível com esses propósitos, sendo precisos e mantidos atualizados, sem serem

guardados por tempo maior que o necessário e sem que precisem ser processados de acordo com os direitos pessoais dos indivíduos.

Na Alemanha, existe o Ato Federal de Proteção de Dados que, para programar a Diretiva nº 95/45/EC, estabelece como propósito, proteger o indivíduo contra desrespeito à sua privacidade na utilização de seus dados pessoais. Deve haver prévio registro na entidade Supervisora a respeito do procedimento de processamento de dados pessoais. Os indivíduos têm direito a conhecer, corrigir, apagar e bloquear seus dados pessoais.

No Japão, o Ato de Proteção de Informações Pessoais, que entrou em eficácia plena em 2005, estabelece como propósito proteger os direitos e interesses dos indivíduos no processamento de seus dados pessoais. Os órgãos do Estado devem promover medidas de proteção aos dados pessoais e garantir o adequado atendimento de reclamações de indivíduos relativas a essa matéria. Há previsões para garantir o acesso, correção, acréscimo e eliminação de dados pessoais dos indivíduos. São estabelecidas sanções penais em caso de desrespeito às disposições do Ato.

Os EUA não possuem uma codificação para proteção de dados pessoais, mas, para esse propósito, usam uma abordagem setorial, baseada em várias leis específicas, na regulação e na autorregulação. Como a Diretiva nº 95/45/

EC do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia estabeleceu restrições quanto à transferência de dados pessoais para países não-membros que não se adequassem ao padrão estabelecido na União Europeia de proteção de dados pessoais, criaram a estrutura Safe Harbor (Porto Seguro), que certifica companhias aderentes, garantindo à União Europeia a adoção, por elas, de medidas adequadas de proteção de privacidade, com fundamento em sete princípios fundamentais, como garantia de acesso aos dados individuais dos cidadãos, segurança, integridade etc.

O Brasil vive um cenário de insegurança jurídica na internet tanto para empresas quanto para consumidores, já que não tem uma legislação específica para a proteção, guarda e sigilo de dados pessoais. Abaixo, outros exemplos de países que já têm a sua proteção de dados desenvolvida:

Albânia, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bósnia, Bulgária, Croácia, Chipre, Canadá, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letônia, Lichtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Holanda, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Sérvia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Ucrânia, Argentina, Austrália, Chile, Israel, Coreia do Sul, Tailândia, Nova Zelândia, Hong Kong, Taiwan. ●

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)





# PROTESTO do bem

**ABRACE ESSA CAUSA  
COM A GENTE**



Nesse mês de setembro, os cartórios de protesto do estado de São Paulo lançam a campanha "Protesto do Bem". O objetivo é arrecadar recursos para o atendimento de crianças com câncer do GRAACC. Qualquer pessoa pode participar da campanha e fazer sua doação pelo site. Junte-se a nós!

[www.protestodobem.com.br](http://www.protestodobem.com.br)

Realização



Instituição Beneficiada

**GRAACC**